

**JULIANA FACHIN**

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NOS ARQUIVOS  
PÚBLICOS ESTADUAIS**

Dissertação apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação, sob a orientação das professoras Doutoras, Ursula Blattmann e coorientação de Marli Dias de Souza Pinto.

Florianópolis  
2014

Catálogo na fonte: Elaborada pela Autora

F139a Fachin, Juliana

Acesso à Informação Pública nos Arquivos Públicos Estaduais [dissertação]/ Juliana Fachin; Orientadora, Ursula Blattmann; Coorientadora, Marli Dias de Souza Pinto. – Florianópolis, SC, 2014.

164 f. : il., fig., tab.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Inclui referências.

1. Acesso à Informação. 2. Arquivos Públicos Estaduais. 3. Lei n. 12.527 de Acesso à Informação. I. Blattmann, Ursula. II. Dias de Souza Pinto, Marli. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. IV. Título.

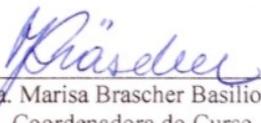
CDU: 025.5

**JULIANA FACHIN**

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NOS ARQUIVOS  
PÚBLICOS ESTADUAIS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina em cumprimento a requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

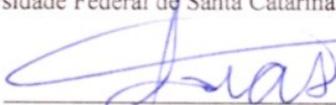
APROVADA PELA COMISSÃO EXAMINADORA  
EM FLORIANÓPOLIS 21 DE MARÇO DE 2014.



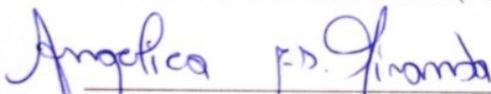
Profª. Dra. Marisa Brascher Basílio Medeiros  
Coordenadora do Curso



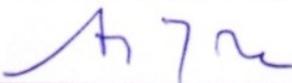
Profª. Dra. Ursula Blattmann (Orientadora)  
Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN)



Profª. Dra. Marli Dias de Souza Pinto (Co-orientadora)  
Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN)



Profª. Dra. Angélica Conceição Dias Miranda  
Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)



Prof. Dr. Aires José Rover  
Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD)



Prof. Dr. Moisés Lima Dutra  
Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN)



Dedico este trabalho à minha família, pela paciência e compreensão durante os meus períodos de ausência, e a todos que, de alguma forma, colaboraram com a construção desta pesquisa.



## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, Hermes e Maria Luisa pela paciência, compreensão e apoio, aos demais familiares que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos amigos por estarem presente incentivando a caminhada, em especial às professoras, Eliana Maria Bahia dos Santos, Clarice Fortkamp Caldin, e minha orientadora, professora Dr.<sup>a</sup> Ursula Blattmann pelo tempo a mim dedicado, pela paciência e condução deste caminho, que foi longo, ao mesmo tempo prazeroso. Agradeço à professora Marli Dias de Souza Pinto, pela coorientação. A banca avaliadora, Angélica Conceição Dias Miranda, Aires José Rover, Moisés Lima Dutra.

Aos gestores dos Arquivos Públicos Estaduais que gentilmente participaram da pesquisa, desprendendo de seu tempo para responder prontamente ao questionário.

A todos, minha gratidão.



"Toda grande caminhada começa com um pequeno primeiro passo."

(Lao Tsé)



## RESUMO

A investigação na área de Ciência da Informação possibilita reflexões sobre a aplicabilidade da lei de acesso à informação (LAI) nos Arquivos Públicos Estaduais - APE. Estudo exploratório descritivo de caráter qualitativo tem como objetivo analisar a disposição de informação caracterizada de acesso público nos *websites* dos Arquivos Públicos Estaduais, quanto aos critérios da lei n. 12.527, de novembro de 2011, com foco na divulgação da informação em meio eletrônico. Os objetivos específicos buscaram: analisar se os arquivos apresentavam em seus websites, algum indicativo da lei de acesso às informações públicas – LAI; caracterizar a missão dos Arquivos Públicos Estaduais; investigar o uso de Políticas Públicas Informacionais pelos APE; detectar a percepção dos gestores quanto à importância e necessidade do uso de websites para dispor informações aos usuários; identificar a opinião dos gestores dos arquivos quanto à lei n. 12.527 de acesso à informação pública. O estudo realizado entre agosto a dezembro de 2013. A população foco do estudo consistiu em vinte e seis (26) Arquivos Públicos Estaduais. A amostra de pesquisa se restringiu aos quinze (15) arquivos que detêm um website funcionando. Para a coleta dos dados, foram utilizadas duas ferramentas: a análise dos quinze (15) sites dos Arquivos Públicos Estaduais, e um questionário estruturado com questões abertas, enviado, por correio eletrônico, aos gestores dos respectivos arquivos. Quanto à síntese dos dados levantado utilizaram-se tabelas e quadros demonstrativos. Para a análise de conteúdo obtido pelo questionário, utilizou-se o método de Bardin (1977). Na análise dos websites, constatou-se que, de quinze (15) Arquivos, seis (6) indicavam a LAI. Ao caracterizar a missão dos Arquivos Públicos, averiguou-se que há duas vertentes de aplicação: a gestão documental e a disposição do acesso à informação. Na análise dos websites verificou-se que, dos 15, dez indicavam o uso de Políticas Públicas Informacionais. Ao analisar as respostas dos questionários, identificou-se no relato a importância do uso de website como forma de ampliar a divulgação de informação. Os gestores participantes expuseram a sua opinião quanto à LAI, expondo a importância e aplicabilidade nos arquivos, expondo pontos que necessitam ser revistos na lei, sugerindo a necessidade de investimento para que seja possível a aplicação da LAI. Concluiu-se: a) o cenário arquivístico dos Arquivos Públicos Estaduais, permeado pela lei de acesso à informação está em transformação, isto é, com mudanças gradativas para atender aos quesitos de sua aplicabilidade; b) quanto ao perfil dos arquivos, ficou explícito que são órgãos públicos

subordinados perante determinada administração e estes dependem de verba pública, seu objetivo de existência está em organizar e tornar o acervo disponível; c) as tendências estão relacionadas às demandas internas: na capacitação de pessoas (esclarecimento da lei) e no uso de ferramentas interativas de comunicação e informação, como os websites, blogs, redes sociais, bases de dados dinâmicas, entre outras. Os arquivos adéquam-se às novas demandas informacionais exigidas pela LAI, integrando um novo contexto informacional.

**Palavras-chave:** Acesso à informação. Arquivos Públicos Estaduais. Brasil - Lei n. 12.527- LAI.

## ABSTRACT

The exploratory descriptive qualitative study analyze the public information access on the State Public Archives websites and using criteria's of the law n. 12.527, November 2011, focusing on the dissemination of information by electronic means. Considered whether the State Public Archives feature on their websites any indication of the law on access to public information – (Lei de Acesso à Informação) LAI; Characterized the mission of the State Public Archives; Investigating the use of Public Policy Informational for State Public Archives; Detecting the managers perception of the importance and need to use websites to provide information to users; Identifying the views of managers from the State Public Archives to the law n. 12.527 on access public information. The study was conducted from August to December 2013. The focus of the study population consists of 26 State Public Archives; the survey sample was restricted to 15 State Public Archives that owns a website running. Two tools were used to collect data: the analysis of the websites of the 15 State Public Archives, and, send by e-mail, a structured questionnaire with open questions to all managers of their State Public Archives. For the synthesis of collected data are employed the use of tables and spreadsheets. The Bardin (1977) method are used for the content analysis obtained by the open and structured questionnaire. The results analysis of websites was found that six State Archives indicated the law; By characterizing the mission of the Public Archives, it was investigated that there are two aspects of implementation: one is the document management, and the other is the provision of information access. In the analysis of the websites are found that 10 indicated use of Informational Public Policy. By analyzing the responses to the open and structured questionnaire were identified reporting the importance of using the website as a way to broaden the information dissemination. The manager's opinion indicated the importance and applicability from the LAI to archives, exposing points that need to be revised in the law, and also increase the investment to do more implementation for the LAI. It was concluded: a) the archival the Public Archives State are some transformations on the scenario pervaded by the law on information access, for instance, changing gradually to meet the requirements of its applicability; b) as the archives profile, which are subordinates organs became to the public administration and those depend on public funds, their goal of existence is to organize and make access to available information; c) trends are related to the internal demands to the people skills (enforcement of the

law) and the use of tools interactive communication and information, such as websites, blogs, social networks, dynamic databases, and others. The State Public Archives adapt themselves gradually to the new informational demands required by LAI.

**Keywords:** Access to information. State Public Archives. Brazil - Law n. 12.527/2011 - LAI .

## RESUMEN

Studio cualitativo exploratorio descriptible tiene como objetivo analizar la provisión de información de acceso público disponible en los sitios web de los Archivos Públicos del Estado cuanto de los criterios de la ley n. 12527 11 2011, con enfoque en la difusión de información por medios electrónicos. Fue analizado si los Archivos Públicos del Estado presentan en sus sitios web de cualquier indicación de la ley de acceso a la información pública- LAI, caracterizando la misión de los Archivos Públicos Estadales; Investigando el uso de las Política Públicas informacionales por los Archivos Públicos Estadales; verificando de la percepción de los gestores acerca de la importancia y la necesidad de utilizar sitios web para proporcionar información a los usuarios; identificando los puntos de vista de los gestores de los Archivos públicos Estadales cuanto al cumplimiento de la ley n.º 12527, relativa al acceso a la información pública. El estudio fue desarrollado entre agosto y diciembre de 2013. La población del estudio está compuesta de 26 archivos públicos estatales, la muestra de la encuesta se limita a 15 archivos que posee sitios web activos para recolección de datos. Fueron utilizadas 2 herramientas para la recolección de datos: el análisis de las páginas web de los 15 Archivos Públicos del Estado, y una cuestionario estructurado con preguntas abiertas, enviado por correo electrónico, a los gestores de los respectivos archivos públicos. En cuanto a la síntesis de los datos recogidos, se empleó el uso de tablas y cuadros descriptivos. Para el análisis de contenido obtenido por cuestionario, se utilizó el método de Bardin (1977). En el análisis de los sitios web se verifico que de los 15 archivos seis indicaron la LAI; Al caracterizar la misión de los Archivos Públicos, se identifico hay dos vertientes de aplicación: una es la gestión de documental, y la otra es la provisión de acceso a la información. En el análisis de los sitios web se verificó que diez indicaban el uso de la política pública sobre la Informacionales. Mediante el análisis de las respuestas al cuestionario fue posible identificar la importancia de utilizar la página web como una manera de ampliar la difusión de información. Los gestores expresaron su opinión, indicado la importancia y aplicabilidad en los archivos colocando los puntos que necesitan ser revisados y que señalan la necesidad de inversión para ampliar la aplicación de la LAI. Se concluyó: a) el escenario archivístico de los Archivos Públicos Estadales permeados por la ley de acceso a la información está en transformación, es decir, está cambiando gradualmente a cumplir los requisitos de su aplicación, b) cuanto al perfil de archivos, quedo claro que son órganos públicos

subordinados a cierta administración pública y éstos dependen de fondos públicos, su objetivo de existencia consiste en organizar y hacer accesible la información disponible, c) las tendencias están relacionadas con las demandas internas en la capacitación de personal (aclaración de la ley) y el uso de herramientas la comunicación y información interactiva, como los sitios web, blogs, redes sociales, bases de datos dinámicas, entre otros. Los Archivos Públicos Estaduales se están adecuando poco a poco a las demandas de información.

**Palabras clave:** Acceso a la información. Archivo Público del Estado. Brasil - Ley n. 12.527/2011 - LAI.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Página do portal de Transparência.....	56
Figura 2: Arquivo Público do Estado de Alagoas .....	73
Figura 3: Arquivo Público do Estado da Bahia .....	74
Figura 4: Arquivo Público do Estado do Ceará.....	75
Figura 5: Arquivo Público do Distrito Federal.....	76
Figura 6: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo .....	77
Figura 7: Arquivo Público do Estado do Maranhão .....	78
Figura 8: Arquivo Público de Mato Grosso .....	79
Figura 9: Arquivo Público Mineiro .....	80
Figura 10: Arquivo Público do Estado do Pará.....	81
Figura 11: Arquivo Público do Estado do Paraná .....	82
Figura 12: Arquivo Público Estadual de Pernambuco .....	83
Figura 13: Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte.....	84
Figura 14: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul .....	85
Figura 15: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina .....	86
Figura 16: Arquivo Público do Rio de Janeiro.....	87
Figura 17: Arquivo Público do Estado de São Paulo .....	88
Figura 18: Mapa da Transparência.....	96



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Os dez órgãos com maior solicitação de dados .....	40
Quadro 2: Número de pedidos de acesso à informação .....	57
Quadro 3: Arquivos Públicos Estaduais.....	69
Quadro 4: Ano de Criação dos Arquivos Públicos Estaduais .....	89
Quadro 5: Indicação da Lei de Acesso à Informação nos <i>websites</i> ..	91
Quadro 6: Missão e Objetivos dos Arquivos Públicos Estaduais.....	97
Quadro 7: Etapas Informacionais Evolutivas.....	107
Quadro 8: Formação dos Gestores dos Arquivos Públicos .....	108
Quadro 9: Tempo de atuação na gestão do Arquivo .....	109



## LISTA DE ABREVIATURAS

<b>APE</b>	Arquivos Públicos Estaduais
<b>ART</b>	Artigo
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil
<b>BDTD</b>	Banco de Teses e Dissertações
<b>BRAPCI</b>	Base de Dados Referencial de Periódicos em Ciência da Informação
<b>CODEARQ</b>	Código de Entidade Custodiadora de Acervos Arquivísticos
<b>CONARQ</b>	Conselho Nacional de Arquivos
<b>CONEARQ</b>	Conselho Estadual de Arquivos
<b>CGU</b>	Controladoria Geral da União
<b>E-SIC</b>	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
<b>e-ARQ</b>	Modelo de Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
<b>FOIA</b>	Freedom of Information Act
<b>ICA</b>	Conselho Internacional de Arquivo
<b>INSS</b>	Ministério da Previdência Social
<b>LAI</b>	Lei de Acesso à Informação
<b>NOBRADE</b>	Norma Brasileira de Descrição Arquivística
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OGP</b>	Parceria dos Governos Abertos
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privado
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
<b>WEBSITE</b>	Site existente na Internet
<b>W3C</b>	World Wide Web



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>25</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	28
1.2 OBJETIVOS .....	29
1.2.1 Objetivo geral.....	29
1.2.2 Objetivos específicos.....	29
1.3 JUSTIFICATIVAS.....	30
1.3.1 Justificativa científica.....	30
1.3.2 Justificativa social e pessoal.....	32
1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO .....	33
<b>2 CENÁRIO INFORMACIONAL NO ACESSO À INFORMAÇÃO .....</b>	<b>34</b>
2.1 INFORMAÇÃO PÚBLICA .....	35
2.2 ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL.....	38
2.3 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO.....	40
2.4 MECANISMOS LEGAIS DE DISPOSIÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	41
2.4.1 Constituição Federal Brasileira de 1988.....	42
2.4.2 Lei n. 8.159: Políticas Nacionais de Arquivos Públicos.....	45
2.4.3 Lei n. 12.527: Acesso à Informação Pública .....	46
2.4.3.1 Acesso e divulgação da informação conforme a LAI.....	47
2.4.3.2 Responsabilidade documental conforme a LAI.....	48
2.4.3.3 Diretrizes da LAI: disposição de informação em <i>website</i> .....	49
2.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	52
2.5.1 EGOV: Governo eletrônico.....	53
2.5.1.1 Portal da Transparência .....	55
2.5.1.2 E-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão .....	57
2.6 ARQUIVOS PÚBLICOS .....	58
2.6.1 Missão dos Arquivos Públicos na era da Informação.....	60
2.6.2 Uso de <i>website</i> pelos Arquivos Públicos.....	62
2.6.3 Diretrizes do CONARQ para a criação de <i>websites</i> .....	64

<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>66</b>
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA .....	66
3.2 UNIVERSO, POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	67
3.3 COMUNIDADE ESTUDADA.....	68
<b>4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>91</b>
4.1 INDICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO .....	91
4.2 MISSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFORMAÇÃO .....	97
4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS QUESTIONÁRIOS.....	108
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>127</b>
5.1 SUGESTÕES .....	129
5.2 RECOMENDAÇÕES .....	130
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>131</b>
<b>APÊNDICE: Questionário Semi Estruturado .....</b>	<b>143</b>
<b>ANEXO: Respostas dos Participantes.....</b>	<b>147</b>

# 1 INTRODUÇÃO

No século XIX, as iniciativas internacionais discutiam questões de acesso ao acervo documental em ambiente arquivístico e o acesso à informação se tornou elemento de reivindicação social, várias mobilizações foram se manifestando ao passar do tempo.

Conforme Rodrigues (2012), a revista *Archivum* publicou de 1967 a 1971 trabalhos voltados a legislações de acesso ao acervo documental, indicando um marco legal e histórico, no relato da criação da lei americana chamada *Freedom of Information Act* – FOIA - em 1966, voltada para a acessibilidade de documentos públicos nos Estados Unidos da América, representando o início da criação de várias outras legislações. Outros países se espelharam nela para construir as suas próprias leis de acesso. Reina (2012, p. 136) faz um profundo estudo sobre a aplicação do direito de acesso à informação em diversos países, indicando os pioneiros na implementação de legislações sobre o assunto:

- PAÍSES ESCANDINAVOS: Suécia em 1766; Finlândia 1951; Dinamarca 1970; Noruega 2006; Países Baixos 1978.
- AMERICA - INFUENCIA ANGLÓFONA: Estados Unidos - FOIA- 1966; Canadá 1982; Nova Zelândia 2003; Austrália 2009.
- EUROPA: França 1978; Grécia 1986; Itália 1990; Espanha 1992; Portugal 1993; Bélgica 1994.
- EUROPA OCIDENTAL: Áustria 1987; Islândia 1996; Irlanda 1997; Liechtenstein 1999; Reino Unido 2000; Suíça 2004; Alemanha 2005; Malta 2008; Luxemburgo 2010.

As políticas públicas voltadas para o acesso à informação são iniciativas que tendem a promover mudanças, impulsionam países em busca da governança pública voltada para a transparência e participação pública, possibilitando transformações proficuas na sociedade, como maior representatividade nas decisões governamentais, na tomada de decisões, direcionamentos constitutivos sociais.

Devido a essas mudanças na forma da administração pública, muitos países têm desenvolvido uma legislação voltada para o acesso, pautada nas discussões internacionais. Conforme Rodrigues (2012), em 1948, o Congresso Internacional de Arquivistas e Bibliotecários discutiu a questão do acesso, consagrando-se nos eventos do Conselho

Internacional de Arquivos - CIA,<sup>1</sup> criado no mesmo ano. No ano seguinte, 1949, as reuniões do CIA pautavam o acesso como tema central; em 1966, no Congresso Extraordinário em Washington, o CIA defendeu a "liberalização do acesso aos arquivos".

O CIA e a UNESCO consagraram uma forte parceria; em 1971, publicaram em conjunto trabalhos sobre legislação de acesso aos arquivos, como forma de divulgar o tema para diversos países, iniciando um vasto cronograma, em que o acesso era tema central de discussões.

A trajetória histórica das ações internacionais sobre o acervo arquivístico envolve várias questões como: a preocupação com a preservação da memória, e ações públicas para promover o acesso à informação documental do acervo militar, sigiloso e governamental, entre outros, que constituem muito mais que um arquivo administrativo, compõe a história de um país e, nelas, as ações envolvendo governo e população direta ou indiretamente em seus atos.

O acesso à informação de interesse público no Brasil é um tema antigo, tomou maior proporção com as discussões da lei 12.527 de 2011; esse tipo de informação, pelo caráter institucional do poder público, nunca esteve de fácil acesso. Os órgãos públicos passam a ter obrigação de facilitar o acesso documental informacional para a sociedade. Jardim (2012, p. 07) enfatiza o cenário em que se constitui a LAI no Brasil.

A lei refere-se ao Estado brasileiro como um todo: administração direta dos Poderes, Executivo, Legislativo, as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O acesso à informação norteia as necessidades informacionais, no contexto do uso de mídias e tecnologias informacionais, proporcionando a acessibilidade, transparência pública, democracia e direitos cívicos.

A busca por um país melhor e mais democrático faz com que mudanças aconteçam; elas são necessárias e elementares para o crescimento social e político de um país. Abrucio e Loureiro (2005, p. 02) definem democracia sob três ideais:

---

<sup>1</sup> Ver mais informações sobre o CIA em: < <http://www.ica.org>>. 2014.

- Primeiro: o governo deve emanar da vontade popular, que se torna a principal fonte da soberania – trata-se da idéia de autogoverno, mola mestra do regime democrático.
- Segundo: os governantes devem prestar contas ao povo, responsabilizando-se perante ele, pelos atos ou omissões cometidos no exercício do poder.
- E terceiro: o Estado deve ser regido por regras que delimitem seu campo de atuação em prol da defesa de direitos básicos dos cidadãos, tanto individuais como coletivos.

É neste estado democrático que um país se desenvolve, inúmeras regras são representadas por leis, fazendo-se dos deveres e direitos do povo, voltados para o povo. É por isso que a democracia é almejada por muitas sociedades em todo o mundo, como forma de representatividade direta dos anseios do povo.

A sociedade vislumbra a importância do acesso à informação em que o sistema e serviços funcionam de forma aberta e acessível. Verardi (2011, p. 36) ressalta a importância do acesso à informação, indica que: “Nos países que são considerados democráticos, entre eles a Espanha, a informação é um dos elementos mais importantes para garantir o cumprimento da democracia.” Essa concepção expõe o papel do acesso à informação para com uma sociedade em busca do estado democrático e transparente.

Medidas são tomadas para tentar garantir o acesso informacional, que, no caso brasileiro, vieram por meio de leis (lei n. 12.527 de acesso à informação - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)), medidas, normas, decretos.

A referida lei propõe mudanças de conduta quanto ao acesso à informação. Como principal mudança pode-se destacar a necessidade de adequação dos órgãos públicos, visando atender à nova demanda informacional. Os arquivos com seu ambiente informacional, contendo documentos de múltiplas características (informacional, histórico, organizacional, administrativo, etc.), de acordo com a LAI, têm o dever de dispor para a sociedade informações de interesse público acessíveis em diversos meios e formatos.

É nessa conjuntura que o acervo arquivístico contém informações que são fontes de pesquisa, e de necessidade pública. Tornar o acervo acessível via web é uma função que os órgãos públicos passam a ter, afirmados na lei de acesso à informação. Para O’Toole (1993), a relação

do documento público está ligada com o sentimento social de patrimônio coletivo. O autor relata o fato da reflexão e cuidado com o acervo documental como memória coletiva.

O APE é responsável por guardar, preservar e gerenciar todo acervo documental das instituições governamentais ou mistas, por esse motivo, seu acervo é tão importante quanto usual. No entanto, Bacellar (2013, p. 276), em recente pesquisa, trata do descaso do governo em avaliar os efeitos da LAI nos órgãos públicos, demonstrando uma ausência de infraestrutura e tecnologia para aplicação da LAI nos arquivos, ao afirmar: “Arquivos públicos devem ser dinâmicos, modernos e úteis para a sociedade, senão continuarão em sua triste sina de esquecidos às sombras do Estado.”

Ao desvelar um cenário que permeia as políticas públicas para a gestão, divulgação e acesso ao acervo arquivístico, é possível verificar a aplicação da LAI neste ambiente informacional. Na concepção de Jardim (2008, p. 9), os arquivos “Tratam-se de organizações voltadas quase exclusivamente para a guarda e acesso de documentos.” Sua finalidade está em gerenciar a massa documental para torná-la conservada e acessível aos interessados.

A totalidade da LAI trata do potencial dos órgãos públicos em dispor o acesso à informação; o APE é esse ambiente que produz e gerencia constantemente uma grande massa informacional, como característica natural de guarda para o acesso futuro. Os arquivos deixam de ser um ambiente passivo (para o usuário) e passam a ser um ambiente ativo, no sentido de gerenciar, guardar e disponibilizar virtualmente informações acessíveis para a sociedade, um ambiente de busca e consulta pública.

O presente estudo possibilita à Ciência da Informação um olhar sobre os Arquivos Públicos Estaduais, em um contexto peculiar da aplicabilidade da LAI, que é pouco discutido e investigado pela área.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O acesso à informação é considerado uma necessidade básica, base para desenvolvimento de pesquisas e conhecimentos, assim como elemento propulsor de transparência para a gestão pública brasileira. Jardim (1999, p. 1, grifo do autor) ressalta a importância do acesso, “[...] reconhece-se que os processos de **transferência** e **uso** da informação em seus diversos matizes constituem um dos cernes da contemporaneidade”.

Dentro desses princípios, a LAI destaca que todo órgão público carece dispor a informação pública sob o ângulo de três preceitos previstos no Art. 3. da LAI, garantindo o direito fundamental de acesso à informação de interesse público.

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

São três categorias primordiais para a efetivação do acesso à informação, em que o sigilo é uma exceção, a divulgação da informação de interesse público, utilizando os meios de comunicação pelas tecnologias de informação, alça um novo perfil de arquivo público perante a sociedade.

Dentro desses quesitos, a indagação pertinente seria: Os APE proporcionam e facilitam o acesso à informação, utilizando a web como meio de comunicação e divulgação conforme está prescrito na LAI?

A indagação de pesquisa motiva a investigação do ambiente web para averiguar estes elementos questionadores, foco da pesquisa.

### 1.3 OBJETIVOS

Os objetivos do presente estudo estão compostos em geral e específicos.

#### 1.3.1 Objetivo geral

Analisar a divulgação de informação caracterizada de acesso público nos websites dos Arquivos Públicos Estaduais quanto aos critérios da LAI, com foco na divulgação da informação em meio Eletrônico.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

- a) Analisar se os Arquivos Públicos Estaduais apresentam, em seus websites, algum indicativo da lei de acesso a informações - LAI;
- b) Caracterizar a missão dos Arquivos Públicos Estaduais;

c) Investigar o uso de Políticas Públicas Informacionais pelos Arquivos Públicos Estaduais;

d) Conhecer a percepção dos gestores dos Arquivos Públicos Estaduais quanto à importância e necessidade do uso de websites para dispor informações aos usuários.

e) Identificar a opinião dos gestores dos Arquivos Públicos Estaduais quanto à LAI de acesso à informação.

### 1.3 JUSTIFICATIVAS

Com a recência da LAI, verifica-se que é um assunto de relevância para toda sociedade e administração pública. Assim, é importante que se façam estudos e pesquisas sobre o uso da lei. Desse modo, conhecer a conjuntura dos APE torna-se proeminente, uma vez que abre um leque de discussões sobre o tema, dando visibilidade sobre o importante papel desempenhado pelos arquivos quanto ao acesso informacional da sociedade brasileira.

A seguir delinea-se a justificativa científica, social e pessoal, com o intuito de elucidar as finalidades e pretensões desta pesquisa.

#### 1.3.1 Justificativa científica

O direito ao acesso à informação no Brasil está previsto desde a Constituição Federal de 1988, porém, a efetivação do acesso era algo distante, a clareza e busca pelo acesso vinha da iniciativa social, precariamente da iniciativa governamental. A LAI representa a materialização dos princípios propostos no art. 8º da Constituição de 1988, em que o acesso à informação é tão importante quanto às necessidades básicas para uma sociedade.

Jardim (1999, p. 02, grifo do autor) expõe a concepção do direito à informação: “A noção de **direito à informação** encontra-se esboçada já no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem [e do cidadão], fruto da Revolução Francesa”. A declaração é de 1789; nesta época, já se pensava em uma sociedade mais justa, munida de conhecimento, dignidade e respeito.

O direito à informação que foi idealizado por vários países, e, que está expresso na Declaração dos Direitos Humanos (1948), bem como na Constituição Federal Brasileira de (1988), na lei n. 8.159 de 1991, e na recente lei n. 12.527, são iniciativas de mudanças, buscando atender as necessidades da sociedade, crescimento social e científico, explorando o seu potencial de:

O **direito à informação** – expressão de uma terceira geração de direitos dos cidadãos - carrega em si uma flexibilidade que o situa não apenas como um **direito civil**, mas também como um direito político e um direito social, compondo uma dimensão historicamente nova da cidadania. (JARDIM, 1999, p. 02, grifo do autor).

Conforme a concepção de Jardim citada anteriormente, o acesso à informação passou a ser um direito civil previsto pela lei n. 12.527. Nesse sentido, os Arquivos Públicos brasileiros detêm a missão de dispor seus acervos para o acesso da sociedade em meio fácil e disponível a todos.

O tema permeia as questões de acesso à informação em ambientes arquivísticos nos estados brasileiro. A lei 8.159 de 1991, de política nacional de arquivos públicos e privados, no Art. 4º, enfatiza que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei [...]”.

A lei sobre a política nacional de arquivos públicos ampara a questão do acesso informacional do acervo documental contido em ambientes arquivísticos, bem como o dever em franquear a consulta do documento público.

A justificativa em realizar uma pesquisa voltada para o acesso informacional em diversos formatos e suportes nos APE está na escassez deste tipo de pesquisa pelo no meio acadêmico, dentro dos enfoques da LAI, na aplicação de suas diretrizes em arquivos públicos.

Alguns autores indicam a importância em se realizar pesquisas no campo arquivístico, relatando a ausência na Academia da aplicação da ciência em áreas como a Arquivologia. Para Jardim (2013), Bacellar (2012), Archer (2011), Ohira (2003), Jardim (1986), mais pesquisas nesta área são de suma importância. Verardi (2011, p. 143) enfatiza esta questão; “Em matéria de Arquivos, são escassas as pesquisas realizadas no sentido de avaliar suas páginas Web”.

Deste modo, averiguar a disposição de informações públicas nos websites dos arquivos é necessário, para que seja possível analisar o cenário informacional em que a lei n. 12.527 de acesso à informação permeia.

### 1.3.1 Justificativa social e pessoal

O acesso à informação gerenciado pelos órgãos públicos é alvo de discussões há algum tempo. Esse tema vem permeando o cenário arquivístico no uso de tecnologias para dispor informações na web. Ohira (2003, p.17) avaliou os websites dos APE, e, constatou que “Os recursos tecnológicos são pouco utilizados pelos arquivos públicos.” Esse tipo de tecnologia (websites, web 2.0) é algo que ainda está rumando neste ambiente peculiar, ao mesmo tempo em que é arquivístico também é público.

Se há demanda informacional com uso de tecnologias que “facilitam” o acesso à informação nos ambientes arquivísticos, consequentemente esses são elementos factuais para pesquisa. Estudar e investigar a mobilização desses órgãos para promover o acesso informacional é indispensável para expor para a sociedade estudos científicos sobre aplicação da LAI no ambiente arquivístico.

A presença de uma instituição arquivística na internet e os serviços que ela oferece pela rede refletem a sua atuação como instituição arquivística. Se ela não tem boa estrutura para atender de maneira presencial, tais como acervo devidamente tratado, pessoal qualificado para tratamento do acervo e atendimento ao público, instrumentos de pesquisa, não vai poder oferecer condições diferentes no plano virtual. (MARI, 2011, p. 107)

A situação e condição do acesso à informação nos Arquivos Públicos e no uso das tecnologias da informação necessitam ser investigadas para compreender como se dá, e desta forma identificar quadros comparativos do que foi realizado até o presente momento. Ribeiro (2013) indica a importância de estudos sobre o acesso à informação no uso das tecnologias de informação e comunicação, neste ambiente arquivístico.

A justificativa em pesquisar este tema, integra o comprometimento profissional, visto que na investigação científica, no ambiente informacional arquivístico é incipiente pela Ciência da Informação no Brasil.

Quanto profissional da área da Ciência da Informação, a justificativa em desenvolver uma dissertação sobre esse tema, se dá pelo interesse sobre acesso informacional em ambientes arquivísticos, quanto

à aplicação da lei n. 12.527. A afinidade com o tema é o princípio condutor desta pesquisa, no sentido de colaborar para a pesquisa arquivística brasileira.

#### 1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

O trabalho está dividido em cinco partes. A primeira é introdutória contendo a justificativa, delimitação do problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos.

A revisão de literatura é tratada na segunda parte do trabalho, enfatizando o acesso à informação com alguns pontos inerentes: Informação Pública, Acessibilidade Informacional, Divulgação da Informação.

Em uma sub-seção são tratados os Mecanismos Legais de Disposição de Informação, a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.159 de 1991 sobre políticas de arquivos públicos, Lei n. 12.527 de 2011 sobre acesso à informação e de interesse público, discorrendo sobre o Acesso e divulgação da informação, conforme a lei n. 12.527, e Responsabilidade Documental, conforme a lei n. 12.527, e Diretrizes da LAI para disposição de informação em websites.

Inseriu-se outra sub-seção, contendo o ambiente virtual com Prestação de Serviços Públicos, Governo Eletrônico, Portal da Transparência e o e-SIC: Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão.

Na sequência, são trabalhados os Arquivos Públicos, Missão dos Arquivos Públicos na era da Informação, Diretrizes do CONARQ para a criação de websites, e, Uso de websites pelos Arquivos Públicos.

A seguir, a metodologia, dispõe a caracterização da pesquisa, definição do universo, população e amostra de pesquisa e Comunidade Estudada.

A seção subsequente trata da apresentação, discussão e análise dos dados, dividindo-se entre a Indicação da Lei de Acesso à Informação, a análise da Missão e Políticas Públicas de Informação e Análise das Respostas dos Questionários.

Por último, apresentam-se as Conclusões, Sugestões, Recomendações, Referências, e um Apêndice, contendo o modelo do questionário respondido pelos gestores dos APE, e um anexo, com todas as respostas dos questionários.

## 2 CENÁRIO INFORMACIONAL NO ACESSO À INFORMAÇÃO

A revisão de literatura norteia os aspectos sobre o acesso à informação no ambiente arquivístico, no uso de website como forma facilitadora do acesso à informação pública em seu contexto documental.

O conceito de acesso à informação pública neste trabalho relaciona-se ao ato de *ter acesso, obter informação*, objeto de reflexão em todo o trabalho. No site da Controladoria Geral da União - CGU (2012), o acesso à informação está relacionado aos direitos civis:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A palavra requer um conceito mais amplo, que encaixe outras circunstâncias; o acesso à informação também está relacionado aos princípios sociais como algo essencial, parte da vivência, considerado fundamental para a sociedade moderna, podendo ser um elemento empoderador<sup>2</sup>, dar poder de escolha, poder informacional, tornar o povo autônomo de suas decisões, representando ruptura nas bases fundamentais da sociedade moderna.

A declaração de Estoril<sup>3</sup> (2004, p. 01) aponta para o conceito de acesso como finalidade social: “O papel central da informação e do conhecimento no mundo contemporâneo é uma evidência por todos reconhecida. Por isso, o acesso à informação é essencial para garantir o bem-estar e o progresso dos indivíduos e das sociedades.”

---

<sup>2</sup> Empoderar, conforme Scherer-Warren (2012), ato dar poder ao povo, poder de decisão.

<sup>3</sup> A Declaração de Estoril é resultado de uma reunião feita pelos Ministros da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), compostos por: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor-Leste. Todos reunidos em Estoril, no dia 15 de Maio de 2009. Disponível em: <[http://cspace.eportuguese.org/tiki-download\\_file.php?fileId=284](http://cspace.eportuguese.org/tiki-download_file.php?fileId=284)>. Acesso em: 01 out. 2012.

Outro documento sobre a declaração foi discutido no Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas em 2004, a referência deste documento encontra-se no final deste trabalho.

A concepção de Acesso à Informação é vista pela declaração de Estoril como algo basilar para os indivíduos, agindo de forma difusora do conhecimento e crescimento social, com função democrática em uma sociedade, preocupada em promover o bem-estar e a transparência pública.

Para promovê-lo, o governo participa de várias ações, como o exemplo da OGP – Parceria de Governo Aberto, em que, é realizado anualmente um encontro com os representantes dos países participantes, para discutir as ações do governo aberto, com intuito de promover a transparência e participação social nas ações governamentais. Cada país apresenta um relatório com o diagnóstico da situação atual, do programa de governo aberto de seu país. A sociedade civil também participa e ao final do evento uma comissão apresenta um plano de ação para ser cumprido no próximo ano.

A OGP<sup>4</sup> representa a mudança, o início de ruptura da forma de governar, com abrangência e comprometimento mundial. O Brasil tem criado ferramentas legais para garantir a acessibilidade e o direito à informação, direitos previstos desde a Constituição Federal de 1988 e complementados pela LAI, são aparatos de fortalecimento político em prol de melhorias sociais.

## 2.1 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Informação Pública é a junção de duas palavras, cada uma com um significado diferente e bastante representativo; remetem ao estado associativo, relacionadas ao espaço de atuação do governo (produtor direto de informação pública) em que sua atuação requer uma intensa produção de informação governamental, que, por sua característica, é pública e de “livre acesso”, salvo os casos de restrição e sigilo.

A informação pública representa um bem, propriedade e patrimônio cultural de interesse geral, algo imprescindível na relação entre o “Estado e sociedade”. Batista (2010, p. 40) enfatiza que a

---

<sup>4</sup> De 31 de outubro a 1º novembro de 2013, aconteceu em London o Encontro Anual de Parceria dos Governos Abertos (OGP, 2013, tradução nossa) “Mais de 1.000 delegados de mais de 60 países participaram [...] Dois anos desde que a parceria para Governo Aberto foi formada, a Cúpula de Londres apresenta uma oportunidade incrível para o movimento de governo aberto consolidar e construir o momento, para refletir sobre o que está funcionando e o que não está, e inspirar todos os participantes à voltar para casa equipados para prosseguir uma agenda de reformas ainda mais ambiciosa.”

Informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centrada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Para a autora, este bem que a informação pública representa tem função modificadora, necessária, possibilitadora de mudanças sociais e estruturais em uma sociedade participante. Esse bem informacional consiste em elementos difusores de transformações nos segmentos sociais, políticos e governamentais, assim como econômicos, o que é vital para o estado pleno e democrático.

Informação é uma palavra complexa, dependendo do contexto, requer uma definição ou função diferente. A lei n. 12.527 de 2011, art. 4º, trata informação na seguinte disposição, “I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.”

A disposição de informação contida na LAI abarca diversos veículos de suporte informacionais, direcionados aos diferentes contextos. A informação é o produto fim do documento, que integra um suporte, seja qual for ele, sua finalidade é dar conhecimento do conteúdo, para isso utiliza-se de meios, físico ou digital.

A UNESCO publicou, em 2006, diretrizes para a política de desenvolvimento e promoção da informação governamental de domínio público, em que definiu informação pública como:

A informação de domínio público refere-se à informação publicamente acessível, cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade. Refere-se, portanto, por um lado ao domínio de todos os trabalhos ou objetos associados a tais direitos, os quais podem ser explorados por todos sem

qualquer autorização, por exemplo, quando a proteção não é concedida por lei nacional ou internacional, ou devido à expiração do termo de proteção. Refere-se, por outro lado, a dados públicos e informações oficiais produzidas e voluntariamente disponibilizadas por governos ou organizações internacionais. (UHLIR, 2006, p. 24)

Informação pública, conforme a UNESCO, é aquela que não tem exceções, está disponível em meios acessíveis, públicos, sem restrição alguma. Carvalho (2002, p. 90) enfatiza a finalidade da informação de caráter público:

As informações de interesse público são as que têm o poder de alterar a vida da coletividade, sendo indispensável que esta tome conhecimento para que, formando sua opinião, aja no sentido de exigir as providências cabíveis dos órgãos públicos competentes. [...] o direito de informação que em Estados Democráticos de Direito como o Brasil, só pode ser compreendido como um meio a serviço do direito do público de ser informado, na medida em que este é indispensável para a formação da opinião pública, da cidadania, do pluralismo social e política e, pois, para a consecução de uma verdadeira democracia.

A informação de interesse público é à base da questão do acesso; ela norteia inúmeras questões de ampla discussão na sociedade atual, envolvendo elementos de finalidade, suporte, usuários solicitantes, necessidade informacional, perfil documental, sistemas informacionais, políticas de gestão e manutenção do acervo, entre outros elementos que não cabem explicar, só cabe dizer que o objeto final disso tudo é a sociedade usuária.

## 2.2 ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL

A acessibilidade informacional é demandada pela necessidade de acesso, o ser humano consome diariamente informação. A relevância em fornecer informação se dá por sua procura, que, desde a idade antiga, vem sendo palco de muitas transformações, mudando e sendo mudado, criando e destruindo, produzido constantemente pelo ser humano.

A sociedade se nutre de informação, seja ela corriqueira, científica, organizacional, institucional, pública, cada uma com caráter diferente, mas com a finalidade distinta, de informar, e todas são de suma importância.

É responsabilidade do governo, proporcionar condições básicas de vivência, dispor de um bom sistema de saúde, saneamento básico, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros. A responsabilidade social do governo inclui questões culturais, administrativas, conduta ética, boa prestação de serviço, e, o acesso à informação entra no quesito da prestação de serviços públicos.

De acordo com Indolfo (2013, p. 8, grifo do autor), a questão do acesso se aplica à gestão governamental em todas as instâncias:

Como a disponibilização da informação produzida no setor público é considerada essencial para o funcionamento de governos nacionais e locais “bem administrados”, o direito do público ao acesso e utilização dessa informação deve ser assegurado, seguindo-se os princípios norteadores dos regimes democráticos e a busca pela ‘boa governança’.

A LAI visa potencializar o acesso às informações em diversos meios, isso representa uma quebra de paradigmas tanto no âmbito governamental como no social. Nesse sentido, o acesso documental envolve uma série de preceitos estruturais complexos, mas tangíveis de plenas mudanças. Conforme Torres, Mazzoni e Alves (2002, p. 85),

A acessibilidade no espaço digital consiste em tornar disponível ao usuário, de forma autônoma, toda a informação que lhe for franqueável (informação para a qual o usuário tenha código de acesso ou, então, esteja liberada para todos os usuários), independentemente de suas características corporais, sem prejuízos quanto ao conteúdo da informação.

A acessibilidade neste contexto é o elemento facilitador para a obtenção da informação desejada, na necessidade de indivíduos diferentes, envolvendo distintos ambientes de acesso que requerem adequação aos diversos usuários.

Segundo Conforto e Santarosa (2002), a acessibilidade pode ter várias finalidades, pode ser voltada para o acesso ao computador, ao navegador ou páginas da web, envolvendo em qualquer das opções várias dimensões de acesso. Dentro destes preceitos informacionais o acesso é o elemento diferenciador entre obter a informação ou não, possibilitado pelos organismos regulamentadores.

As diversas diretrizes de acessibilidade<sup>5</sup> da W3C-Web Accessibility Initiative Del Word Wibe Web Consrtium (2012) visam tornar os conteúdos da web acessíveis a todos os usuários, de forma a integrar qualquer um, com suas necessidades ou dificuldades, indiferente ao ambiente de acesso, destacam a utilização de tecnologias neste ambiente informacional da web.

11° Por possibilitar funções de acessibilidade integradas, para garantir que as questões de acessibilidade estejam presentes na fase de criação de conteúdos para Web, por serem especificações desenvolvidas segundo um processo aberto e consensual no setor da informática. (W3C, 2012)

A acessibilidade na web é alcançada quando a mesma informação está disponível em vários formatos, proporcionando o acesso para pessoas diferentes, com necessidades e possibilidades diferentes. O uso de recursos e ferramentas que auxiliam o acesso é algo imprescindível, para que a informação tenha uma abrangência de usuários, garantindo os direitos informacionais de todos, sem distinção.

Neste cenário informacional, a internet é um canal que pode e deve propiciar o acesso à informação, usando suas funcionalidades como forma ampla de divulgação e facilitação do acesso. Jardim (1999, p. 11) enfatiza que os serviços disponíveis na internet ajudam a disseminar a informação e divulgar o acervo dos arquivos: “A Internet é um recurso de enorme potencial para a ampliação de serviços aos usuários dos arquivos”.

Pensar na web como forma de dar acesso a algo faz a diferença. A LAI enfatiza que a informação pública deve estar acessível a todos os cidadãos, sem distinção, isso quer dizer que qualquer um, poderá ter acesso à mesma informação, indiferente de sua condição, física, social ou econômica.

---

<sup>5</sup> O foco da acessibilidade desta pesquisa está voltado para o ato de ter acesso à informação, como elemento diferenciador entre o querer e o ter acesso.

## 2.3 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A publicização da informação é essencial no processo de disseminação. Ela deve ter o máximo alcance possível. O governo tem o dever de tornar público, em diversos meios e suportes, toda e qualquer informação por ele gerada.

A Controladoria Geral da União (CGU, 2012) publicou, informações sobre as solicitações de acesso à informação pública. No primeiro mês de vigência (maio 2012) da LAI, o sistema registrou “mais de 10,4 mil solicitações” de acesso a informações públicas. Após três meses, os órgãos do poder Executivo Federal receberam 25.065 solicitações de acesso à informação, é até o dia 31-12-2012, foram relatados 55.214 pedido.

A taxa de solicitação de acesso cresce a cada mês, os órgãos com o maior foco de requerimentos informacionais, foram: em primeiro lugar, SUSEP- Serviço Privado; na segunda posição, o INSS - Seguros Sociais; em terceiro lugar vem, PETROBRÁS; em quarto lugar, às ações do Banco Central do Brasil – BACEN (CGU, 2013). São todos serviços que envolvem financiamento e verbas públicas. Esse cenário mostra o quanto a sociedade está em busca da transparência pública, e a publicização dos dados gerados a partir dos órgãos governamentais é o caminho para que a LAI realmente aconteça no Brasil.

**Quadro 1:** Os dez órgãos com maior solicitação de dados.

Órgão	Pedidos
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	6.890
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	4.195
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A	2.689
BACEN - Banco Central do Brasil	2.249
CEF - Caixa Econômica Federal	1.976
MF - Ministério da Fazenda	1.494
MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.339
TEM- Ministério do Trabalho e Emprego	1.336
MEC - Ministério da Educação	1.232
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente	1.200

**Fonte:** 1º Balanço da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal (CGU, 2013).

Um fator importante para entender a necessidade de acesso à informação de caráter público são os dados dos requerentes. Conforme os dados disponíveis no balanço da CGU (2013), 33.854 são pessoas físicas, representando (95%) dos requerentes, e, 1.715 (5%) pessoas jurídicas.

Entre os solicitantes, 2.229 (9%), têm mestrado ou doutorado; 15.696 (61%), com ensino superior; 6.444 (25%), com ensino médio; 1.126 (4%), com ensino fundamental; 206 (1%), sem instrução formal. A maioria deles, (22,7%), é do setor privado; (17, 5%), do setor público federal; (13%) são estudantes; (11,3%), profissional autônomo; entre outras categorias com menor índice de solicitação.

Silva, Eirão e Cavalcante (2013) enfatizam que, o uso das tecnologias possibilita a amplitude da disposição e acesso à informação pública de acordo com os quesitos da LAI. Os recursos informacionais permitem o montante de acesso informacional indicado no portal do CGU. Através dos sistemas eletrônicos, a sociedade tem um recurso a mais para disponibilizar o acesso às informações públicas.

## 2.4 MECANISMOS LEGAIS DE DISPOSIÇÃO DE INFORMAÇÃO

Em países de primeiro mundo (EUA, Europa, etc.) o acesso à informação é um tema destacado há algumas décadas, nesses países, leis foram criadas como forma de garantir o direito cívico do acesso a esse acervo documental. A ONU e UNESCO defendem os direitos humanos em sua forma completa, seja ela na ação social ou governamental. A Constituição Federal e algumas leis ressaltam o tema, permeando a questão do acesso para todos os indivíduos como algo essencial e vital para a sociedade.

Jardim (2012, p. 17) destaca que “As possibilidades de assegurar que o cidadão tenha acesso à informação governamental encontram-se diretamente relacionadas a políticas e práticas de gestão da informação arquivística”. Medidas legislativas para propiciar o acesso vêm a calhar com o desejo social de melhoria, desenvolvimento e crescimento social; a percepção dessa necessidade é que faz o diferencial, constituindo uma nova forma de se fazer as coisas, mesmo que para isso haja a necessidade de mudanças drásticas instituídas por leis.

A Constituição Federal de 1988, em suas peculiaridades, prevê o acesso à informação, porém, medidas legislativas foram aos poucos ampliando esse foco, novas leis integraram outros elementos à Constituição de 1988, como a lei n. 8.159 de 1991, de Políticas Nacionais de Arquivos Públicos, voltadas para a função, gestão e

organização dos arquivos do poder público. A criação da LAI contempla o contexto das outras leis, a disposição da informação em ambiente da web preenche uma lacuna, sobre o que se refere aos recursos informacionais disponíveis neste ambiente virtual, como forma de visibilidade, meio que não existia há vinte e seis anos atrás.

Jardim (2012, p.18) ressalta essa questão da lei de acesso: “É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros a aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública.” Ela veio para mudar a cultura e os paradigmas tanto no poder público quanto social, a transformação acontece de forma natural, todos se adaptam e aprendem a fazer as coisas de forma diferente.

#### 2.4.1 Constituição Federal Brasileira de 1988

O direito à informação está antevisto na constituição Brasileira de 1988, no artigo 5º o direito ao acesso à informação é abordado como algo necessário, para garantir a cidadania do povo brasileiro.

A forma de entendimento do direito à informação no Brasil surgiu na época do Império com a Constituição de 1824, que assegurava o direito à liberdade de imprensa, expressão e manifestação e apesar de ser um ato bastante limitador, era uma medida que atendia “previamente” as necessidades “sociais” daquela época.

Ter acesso à informação provida e divulgada pela imprensa era tão importante quanto o acesso à informação nos dias atuais, século XXI. A última Constituição Federal brasileira (1988, p. 93) sugere o acesso à informação de diversas formas, no artigo 05 dos incisos:

- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso judicial ou administrativo;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A lei esclarece as liberações do direito à informação e comunicação pública. Os incisos 33 do artigo 05 foram cruciais para a criação de instrumentos que visam executar os preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988. Com isso a sociedade passou a ter o direito de acesso à cultura, ao lazer e a informação de diversos veículos, uma grande mudança para o país.

O ato de informar e ser informado surge no país como diferenciador para efetivar a democracia no país. Carvalho (2002, p. 88) ressalta que “A liberdade de informar não é no Brasil apenas uma mera liberdade individual, mas é uma função social, devido ao direito de acesso de todos à informação de interesse público, constitucionalmente assegurado”.

As políticas informacionais se consagram nas práticas das leis, que por sua vez, aplicadas dentro dos princípios que as regem, garantem o acesso à informação. Jardim (2008, p. 08) aborda três aspectos importantes relacionadas ao acesso à informação:

a) o comprometimento do Estado com o uso adequado – em todos os sentidos - da informação pela administração pública e pela sociedade,

b) as condições da sociedade civil em reconhecer a informação governamental como direito, utilizá-

la e gerar novas demandas a partir dessa utilização;

c) verticalizando essa percepção para o universo arquivístico, alguns obstáculos tendem a ser freqüentes: o grau de reconhecimento da importância da informação arquivística e das instituições e serviços arquivísticos pelo Estado e a sociedade civil e a capacidade política e técnico-científica das instituições arquivísticas públicas identificarem e lograrem formular, executar e avaliar políticas públicas arquivísticas.

Um ponto importante na indicação do autor é a “percepção do universo arquivístico” como fonte de informação, entra nesse quesito a adequação da gestão documental para o acesso e divulgação da informação, como fonte difusora do conhecimento, bem como orientação e uso pelos órgãos públicos e, pela sociedade, para que estes possam efetivar o acesso na forma física ou digital.

O direito de acesso à informação de interesse público, se consagrou com a implementação da LAI, regulamentando os parâmetros de acesso no setor público brasileiro. Ela prevê a garantia ao acesso à informação, inclusive de caráter público que antes eram restritas e limitadas. Com a lei, essas informações passam a ser acessíveis, restringindo-se aos casos de informações protegidas, as restritas avaliadas por uma comissão que investiga a necessidade informacional do solicitante e decide quanto à liberação ou não do acesso.

As políticas públicas são as responsáveis por grande parte das mudanças sociais, são essas ações legislativas junto ao comprometimento social do governo que faz acontecer às mudanças, constituindo um estado em busca de melhorias.

#### 2.4.2 Lei n. 8.159: Políticas Nacionais de Arquivos Públicos

A lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1995 destina-se às provisões de políticas nacionais referentes aos arquivos públicos e privados. A mesma lei define o que são arquivos públicos e seu acervo documental, o parágrafo 1.º do artigo 7 da lei destaca que “São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas, encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades”. Com funções e atividades específicas, inerentes à gestão governamental brasileira, por esse motivo, a massa documental também tem caráter público.

A referida lei de política nacional para gestão de arquivos destina-se às orientações quanto às suas funções, norteando suas atividades dentro do ambiente informacional em que o arquivo desempenha o papel de gestor e difusor do conhecimento, passando a ser uma fonte de informação.

O art. 1.º da lei 8.159 aborda o dever do governo para com os arquivos: “a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. Com obrigatoriedade de gerir e prover o acesso às informações que estão sob custódia deste ambiente arquivístico.

A lei define a característica do arquivo público nos três poderes: Federal, Estadual e Municipal. O parágrafo 2º do artigo 17 da lei ressalva a designação do Arquivo Estadual, em que “São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário”.

Quanto à destinação da lei de Políticas Nacionais de Arquivos Públicos, o foco está na caracterização e designação de funções e deveres deste ambiente, que é de suma importância, pautado na necessidade nacional de manter, gerir e possibilitar o acesso informacional desse ambiente. Jardim, em (1986), já apontava para necessidade de mudanças urgentes quanto à legislação, gestão, equipe e destinação do acervo arquivístico, para, assim, possibilitar a organização e disposição do acervo, na importância da criação de políticas informacionais para o ambiente arquivístico como forma de efetivar o acesso ao acervo documental deste ambiente.

Ohira e Martinez (2002, p. 2) expõem a falta reconhecimento para os Arquivos Públicos, “no Brasil, muitos ainda não se deram conta de que os arquivos são os depositários da experiência acumulada pelo ser humano, resultante de sua caminhada na insaciável busca do conhecimento”. Os Arquivos Públicos desempenham a função de constituinte da memória coletiva, resguardando e gerindo um acervo documental de tamanha riqueza social, inimaginável.

A lei n.8.159 de políticas Nacionais para os Arquivos Públicos foi complementada pela lei n. 12.527 de acesso à informação, que dá maiores providências quanto à gestão e destinação do acervo documental para a disposição do acesso à informação pública.

### 2.4.3 Lei n. 12.527: Acesso à Informação Pública

Sobre a ótica do direito ao acesso à informação de caráter público, a gestão brasileira tem-se abastecido de leis, decretos e normas de acesso para propiciar o acesso e divulgação de informação. Lygia Puppato (2012), secretária do departamento de Inclusão digital do Ministério das Comunicações, em entrevista ao jornal Terra, disse:

A sociedade, quanto mais acesso ela tem, mais cobrança vai ter sobre todos os órgãos públicos, e isso é bom. Acho que é um processo de instituir a cultura digital no nosso País. Ele vai demorar um pouco ainda, mas não tem mais retrocesso.

O discurso da secretária relata o escopo da lei de acesso. Nos preceitos e abrangência em que foi criada, a lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011 entrou em vigor em maio de 2012, para regulamentar o acesso a informações, previsto nos incisos XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

A lei trata dos procedimentos a serem observados em todo território brasileiro, com finalidade de vigorar o acesso à informação. Alguns aspectos são enfatizados para propor maior compreensão das finalidades desta lei no que se refere ao presente estudo sobre acesso à informação pública em arquivos públicos.

A LAI foi criada e aplicada a toda sociedade com vínculo governamental: órgãos da administração pública, empresas mistas ou privadas, às sem fins lucrativos, e demais segmentos da sociedade, que de alguma forma realiza atividades ligadas ao governo, diretamente ou indiretamente, tendo obrigações legais de atender à demanda informacional que estejam em seu poder.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A citada lei foi regulamentada para propiciar mais confiabilidade, no processo administrativo público, como também os demais segmentos da sociedade com algum vínculo direto ou indireto com o governo, como forma de tornar “transparente” e acessível à gestão pública.

O acesso à informação nesta forma de lei entra na questão do direito de ter acesso, conhecimento, de informar o que acontece na administração pública, poder obter documentações relevantes para a sociedade, seja para fins administrativos, de pesquisa ou interesse pessoal. A informação pública conforme a lei deve estar acessível em meios públicos, para todos, com exceção das informações restritas ou sigilosas.

#### 2.4.3.1 Acesso e divulgação da informação conforme a LAI

A lei, referente ao art. 6º considera que qualquer órgão e entidades do poder público devem assegurar o acesso informacional, conforme três quesitos de conduta:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

De acordo com a lei, a sociedade tem direito de obter orientações sobre procedimento e locais para obter a informação desejada, incluindo o acesso a informações contidas em documentos ou registros de órgãos e entidades arquivísticas.

A sociedade pode ter acesso às informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, produzidas e custodiadas por pessoa física ou entidade privada, que tenha vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que já tenha encerrado suas atividades com o poder público.

O direito de acesso à informação constitui-se na garantia desse acesso, o Estado tem o dever de dispor à sociedade informação pública, usando de procedimentos ágeis, transparentes e em linguagem de fácil compreensão.

De acordo com a LAI, o acesso às informações de caráter probatório é assegurado pela lei. O conteúdo documental informacional é que define o modo do uso e de acesso; conforme a própria lei, alguns casos têm exceções, informações ou documentos que, “versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas **não poderão ser objeto de restrição de acesso**”. (BRASIL: Lei n. 12.527, 2011, p. 08, grifo nosso).

As informações estão sujeitas a classificações e prazos de sigilo conforme sua utilidade e repercussão para com a sociedade. Por isso, o governo utiliza o sistema de classificação informacional, deliberando o que pode ou não estar disponível para o acesso aberto; as demais, de acesso restrito, necessitam de autorização dos órgãos responsáveis para sua obtenção.

Conquistar o direito de acesso à informação pública para as sociedades do séc. XXI é algo elementar, indispensável para o desenvolvimento social, educacional e democrático de um país que almeja o crescimento e a transparência pública.

#### 2.4.3.2 Responsabilidade documental conforme a LAI

A responsabilidade documental é dos órgãos que o criam, tanto de guarda, gestão e acesso, estes devem manter a integridade, legibilidade e autenticidade documental, garantir a integridade do acervo é primordial para a conservação e uso dos documentos. O descaso com o acervo documental está previsto na lei como forma de penalidades para aqueles que deixam de cumprir os cuidados básicos com a preservação do acervo documental de interesse público.

O Art. 32 da LAI, no inciso II apresenta como conduta ilícita os seguintes procedimentos indevidos como: “subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, [...] em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública”.

A má conduta no procedimento de gestão documental está sujeita a penalidades que variam conforme a informação e o ato cometido.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou

culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Documentos pessoais ou restritos estão previstos na lei como informação protegida, portanto, a gestão para este tipo de acervo necessita de maior cuidado e proteção. Para assegurar a preservação do conteúdo informacional destes documentos, o governo criou a “Comissão Mista de Reavaliação de Informação” (Lei n. 12.527, 2011, p.13), responsável por decidir no âmbito da administração pública federal quanto ao tratamento e classificação de informações consideradas restritas.

Informações de influência externa ou de alto impacto para a sociedade requer muito cuidado, elas são extremamente protegidas pela lei n. 12.527, entre outras medidas de proteção de informação “perigosa”, limitando, nesse caso, o acesso a essa informação. O acesso à informação pública também tem suas limitações quanto ao tipo documental e objeto do acesso.

#### 2.4.3.3 Diretrizes da LAI: disposição de informação em *website*

A LAI demanda inúmeros procedimentos para disponibilizar informações na internet, com intuito de divulgação, visando proporcionar aos cidadãos brasileiros o acesso às informações consideradas públicas, de interesse da sociedade.

Sob a forma da lei n. 12.527, o art. 8º infere que é dever dos órgãos e entidades públicas, promover, “independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidos ou custodiados”.

No capítulo dois, artigo 8º, o website de um órgão público, conforme a LAI, tem obrigação de dispor informações específicas, constando informações básicas, como:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e

resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

O parágrafo 3º da lei enfatiza que, os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - **possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - **possibilitar o acesso automatizado** por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - **divulgar em detalhes os formatos utilizados** para estruturação da informação;

V - **garantir a autenticidade e a integridade das informações** disponíveis para acesso;

VI - **manter atualizadas as informações disponíveis para acesso**;

VII - **indicar local e instruções** que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - **adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade** de conteúdo **para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do

art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

São procedimentos fundamentais para que um cidadão possa, com autonomia, obter a efetividade do acesso à informação. E o artigo 9º assinala que o acesso à informação pública será assegurado mediante

**I- Criação de serviço de informação ao cidadão**, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) Informar sobre a transação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação; e

**II- Realização de audiências ou consultas públicas**, incentivos à participação popular ou a outras formas de divulgação.

A LAI é objetiva e clara, indicando como, onde, e, por que deve ser feito um sistema para a disposição do acesso à informação, utilizando a internet como ferramenta para esse acesso. As diretrizes seguem padrões internacionais, visando à transparência pública em combate à corrupção. Nesse sentido as diretrizes da LAI enfatizam ações a serem executadas em websites, ambiente da internet, como forma de dar uniformidade ao acesso à informação pública brasileira.

Essa lei de acesso serve como norteadora para criação de um ambiente virtual, principalmente o público, em que a demanda informacional é vista como prestação de serviços públicos, e para isso é necessário um ambiente bem estruturado e preparado para atender a todos que dele venham a fazer algum tipo de utilização.

## 2.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A sociedade do século XXI utiliza a internet para realizar inúmeras coisas, entre elas, a comunicação e obtenção de informação. Esse meio passou a fazer parte da realidade da sociedade deste período, em que, quase tudo está disponível online. A interatividade desse

ambiente virtual possibilitou inúmeras atividades distintas, como exemplo, o comércio eletrônico. Blattmann e Fragoso (2003) sugerem que o espaço virtual possibilita o achar, o retirar e o transportar coisas. Como a informação, a interatividade desse ambiente é o diferencial no uso da informação, sem barreira de tempo ou de espaço.

O governo eletrônico agregou esse espaço, tornando serviços públicos disponíveis na web, utilizando da tecnologia para dispor informação e comunicar-se com a sociedade. Esse ambiente virtual possibilita inúmeras interações, infinitas atividades, além dos recursos informacionais embutidos nesse sistema de comunicação que a sociedade utiliza cada vez mais.

Os recursos informacionais da web facilitaram a comunicação social mundial; todos podem se comunicar, basta estar conectado em uma rede conjunta, desencadeando uma imensa troca de informação, cultura e conhecimento. Castells (2011) destaca que esses recursos advêm da revolução informacional dos anos 90, em que sistemas informacionais trabalham com a captação, distribuição e transmissão de informações em diversos meios e formatos. A principal característica destas tecnologias é a interatividade na comunicação e transmissão de dados via web.

A tecnologia de comunicação e informação, conforme Takahashi (2000) cresceu devido a três fatores: o crescente uso da internet; a capacidade da tecnológica em processar informação e a necessidade do mercado, tornando a web um meio inevitável para o acesso e disseminação da informação.

Esses recursos têm-se desenvolvido em plataformas interativas, em meios de acesso participativo dos usuários; por esse motivo a exigência é cada vez maior, a forma com que esses meios ganham espaço na sociedade é muito rápida, acarretando mudanças culturais e políticas públicas voltadas para o uso da informação.

Cordeiro et al. (2012, p.1) consideram esse fenômeno como “amplo processo de reorganização do estado”. Construindo novas estruturas de comunicação entre sociedade e governo, esse último passa a ser participativo, uma vez que a nova realidade do cenário mundial requer uma demanda informacional de acesso via web.

Os avanços das tecnologias de funcionalidades da web possibilitaram o uso de novas ferramentas de comunicação e informação, proporcionando maior visibilidade e acessibilidade dos elementos dispostos neste ambiente. Levy (2005, p. 92) define esse ambiente como: “*ciberespaço*”, que é o “espaço de comunicação aberto

pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”.

Tudo está on-line e em tempo real, pessoas se comunicam, organismos se articulam via web, a difusão e transmissão da informação nunca foram tão rápidas. O governo eletrônico está cada vez mais presente neste ambiente interativo, criado para interligar pessoas e serviços.

O governo brasileiro passou a usar os meios digitais como forma de prestação de serviço público, participando dos movimentos internacionais de desenvolvimento do estado democrático nas sociedades chamadas abertas, na busca da transparência política e do melhoramento dos serviços governamentais.

### 2.5.1 EGOV: Governo eletrônico

O governo eletrônico é uma iniciativa governamental, integrando as tendências mundiais de governo aberto, em busca de transparência e participação públicas. Utiliza as redes para realizar a prestação de serviços, proporcionando visibilidade e acessibilidade dos serviços públicos. "A ideia de criação da Sociedade da Informação era abrir e democratizar o conhecimento, buscando uma sociedade mais solidária e inclusiva." (SODRÉ, 2011, p. 51)

Os serviços oferecidos na web pelo governo eletrônico integram desde simples informações a transações, solicitações, pedidos e prestação de contas, e, recentemente, informações consideradas pública. Essa diversidade de serviços cresce conforme a demanda social; o poder público continua se adaptando às mudanças e tendências das tecnologias atuais, utilizando a web como meio de comunicação. Vicente (2012) enfatiza que, ao utilizar as mídias de informação e comunicação, o governo visa aproximar a sociedade do poder público.

O acesso à informação por meio do governo eletrônico facilita a participação pública, sugere transparência e melhores condições de prestação desses serviços. A introdução das ferramentas de comunicação e informação que utilizam a web ampliou a gama de possibilidades da prestação de serviços públicos governamentais.

Gadotti (2013) enfatiza a importância da participação popular, do controle social no processo da administração pública; a gestão dos bens públicos se torna mais visível quando informações relacionadas ficam disponíveis em meios virtuais para o acesso de qualquer um, melhorando as condições no processo democrático de um país.

A participação pública se tornou elemento modificador no fazer governamental, a sociedade tem reivindicado implacavelmente mais poder de decisão através da participação pública. As ondas de protestos ocasionadas pelos movimentos que se iniciaram nas redes abarcaram o mundo, movimentos, manifestos, reclamações, são modalidades de extensão inimagináveis; começam na web e terminam nos espaços públicos, essa é a nova tendência da sociedade conectada ao mundo da web. Um exemplo de mobilização mundial desse tipo de acontecimento foi à primavera Árabe<sup>6</sup>, que ocorreu em 2010, mais tarde, outros movimentos parecidos surgiram em diferentes países.

O Brasil foi palco recente de casos semelhantes; a população foi às ruas reivindicar melhoria no transporte, saúde, educação, mobilização que começou nas redes sociais e terminou nas ruas de inúmeras cidades brasileiras. O ambiente virtual, além do comércio, também serve como espaço participativo, decisório, constantemente atuante nas decisões governamentais de muitos países. A administração pública não governa mais sozinha, o povo quer participar das decisões, quer estar a par de tudo o que acontece em seu país.

As decisões governamentais passaram a considerar as repercussões públicas que a informação na web pode causar. Scherer-Warren (2012) enfatiza a questão do empoderamento do povo, pois a massa exige posicionamento igualitário do governo para com o povo, melhorias nas condições de vida e transparência pública. Este parece ser o termo de ordem para essa sociedade conectada na web, assim, governar em meio a tantas mudanças, em que muitas advêm das redes da web, requer novas condutas públicas governamentais.

Castells (2011) menciona que a sociedade conectada nas redes adotou um novo perfil de cidadãos, reivindicadores de seus direitos, observadores de cada passo do governo, cobradores do setor público, haja vista que nada mais pode ficar omitido quando fica disponível na web.

O governo eletrônico se desenvolve em meio às constantes mudanças da sociedade; o poder público é o elemento que representa a sociedade, é seu dever criar recursos representativos para suprir necessidades emergentes de sua população.

---

<sup>6</sup> Definição do movimento: “Primavera Árabe é uma expressão criada para designar a onda de protestos que marcou os Países árabes a partir do final do ano de 2010” (R7, 2013). Ver mais informação sobre o surgimento do movimento em <<http://www.brasilecola.com/geografia/primavera-Arabe.htm>>.

### 2.5.1.1 Portal da Transparência

O Portal da Transparência é um mecanismo/canal que possibilita à população conhecer as ações governamentais, criado para difundir o acesso à informação de interesse público no Brasil, lançado em novembro de 2004 pela Controladoria Geral da União (CGU), com o objetivo de “aumentar a transparência da gestão pública” e facilitar o acesso à informação.

O portal pode ser considerado uma importante iniciativa de combate à corrupção no Brasil, disponibilizando informações de interesse público na web para que toda a sociedade tenha conhecimento das ações governamentais, um avanço em um País com recente histórico de ditadura comandada pelos militares (1964-1985).

O portal foi uma iniciativa de mudança na forma de gestão pública, usado para realizar a prestação de contas dos gastos e da própria administração pública para com a sociedade.

Este espaço representa mais uma ação de promoção da transparência pública que tem o objetivo de facilitar o acesso do cidadão, em um único local, às informações a respeito de projetos e ações no âmbito do Poder Executivo Federal que são divulgadas pelos órgãos em suas respectivas páginas eletrônicas. Ao acessar cada um dos links, o cidadão pode acompanhar o detalhamento e os resultados das ações desenvolvidas nas diversas áreas de atuação do Governo. (CGU, 2012)

O portal da transparência tem o foco voltado para a pesquisa, informações e serviços, ao possibilitar o acesso às informações de diversos segmentos inseridos no contexto da administração governamental, como, a bolsa família, a garantia safra, salário de funcionários públicos e prestadores de serviços, etc.; as relações de gastos e despesas ficam acessíveis na web.

Em 2000, foi lançado o Livro Verde da Sociedade da Informação, o qual trata do acesso à informação como fator transformador, difusor de conhecimento e de boas práticas. Lembra Takahashi (2000, p. 07), “O maior acesso à informação poderá conduzir a sociedade e relações sociais mais democráticas”. A difusão das tecnologias da web alavancou as ferramentas de acesso, introduzindo no país uma nova cultura informacional e governamental.

Figura 1: Página do portal de Transparência



Fonte: CGU: Portal de Transparência do Governo Brasileiro, 2012.

No portal, ficam disponíveis para consulta os serviços informacionais referentes a despesas, receitas, convênios, empresas sancionadas, entidades impedidas, servidores, entre outras informações. O portal possibilita fazer download das informações que disponibiliza no sistema para consulta, possibilitando o acesso ao acervo informacional/documental.

O portal de transparência tem outras finalidades: informar, integrar a sociedade nas atividades públicas, possibilitando inferência no fazer administrativo do governo, uma iniciativa de instituir um estado de transparência na gestão pública, tornando processos e serviços acessíveis e abertos para a sociedade interessada em conhecer as atividades desenvolvidas pelo poder governamental do País.

### 2.5.1.2 E-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

O portal de transparência foi à primeira iniciativa governamental de divulgação de informações públicas na web. O governo lançou o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

O e-SIC possibilita que qualquer pessoa encaminhe, pelo sistema, pedido de informação do Poder Executivo Federal, de que fazem parte

os ministérios de diversas modalidades, Arquivo Nacional, Ministério da Educação, Agência Nacional de Saúde, Transporte, Banco do Brasil, Universidades Federais, entre outras instituições públicas.

Tal portal tem a função de receber solicitações de acesso a informações, que são feitas através do sistema. O portal e-SIC (2013) resalta que “O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas”. Esse portal é um canal de comunicação, criado pelo governo para facilitar os pedidos de acesso às informações públicas.

Conforme o relatório do e-SIC destaca, há uma grande procura por informações públicas, ou seja, existe demanda informacional, sinalizando o quanto esse serviço é importante. Vários países, percebendo essa importância, implantaram portais de transparência, dispondo o acesso à informação pública.

Todo ano esses países se reúnem na OGP para discutir a evolução e melhorias dos serviços prestados pelo governo, comprometendo-se em aplicar as melhorias indicadas no evento.

**Quadro 2:** Número de pedidos de acesso à informação

<b>Evolução mensal do número de pedidos de acesso à informação</b>		
<b>Mês</b>	<b>Número de pedidos</b>	<b>Evolução mensal</b>
<b>Maio/2012</b>	6658	-
<b>Junho/2012</b>	7264	8.34%
<b>Julho/2012</b>	7723	5.94%
<b>Agosto/2012</b>	7886	2.07%
<b>Setembro/2012</b>	6920	-12.25%
<b>Outubro/2012</b>	7405	6.55%
<b>Novembro/2012</b>	6587	-11.05%
<b>Dezembro/2012</b>	4769	-27.6%
<b>Janeiro/2013</b>	8001	40.39%
<b>Fevereiro/2013</b>	6737	-15.8%
<b>Marco/2013</b>	7284	7.51%
<b>Abril/2013</b>	8056	9.58%
<b>Maio/2013</b>	7604	-5.61%
<b>Junho/2013</b>	6605	-13.14%
<b>Julho/2013</b>	7898	16.37%

<b>Agosto/2013</b>	7448	-5.7%
<b>Setembro/2013</b>	7510	0.83%
<b>Outubro/2013</b>	8008	6.22%
<b>Novembro/2013</b>	6150	-23.2%
<b>Dezembro/2013</b>	5360	-12.85%
<b>Janeiro/2014</b>	2299	-57.11%
<b>TOTAL:</b>	144172	
<b>MÉDIA:</b>	16019,11	

**Fonte:** Quadro extraído do relatório de acesso, no portal do e-SIC em 08 de jan. 2014.

Em certo momento, houve o conhecimento de que a era da informação não traria apenas mudanças superficiais na sociedade, mas, sim, estruturais. Os centros de informação, bibliotecas, arquivos, museus se tornaram elementos difusores do conhecimento, e seja qual for a característica da informação, ela é imprescindível para o funcionamento da sociedade, fazendo com que esses ambientes informacionais obtivessem novas condutas pro ativas e quanto ao acesso da informação, principalmente da pública.

## 2.6 ARQUIVOS PÚBLICOS

Conforme Cortês (1996), o primeiro Arquivo Público Brasileiro surgiu no Rio de Janeiro, sob o artigo 70 do capítulo VI (4) da Constituição Política do Império de 1824. O regulamento n.º 2 de 2 de janeiro de 1838, instruía a instalação provisória do Arquivo Público junto à Secretária do Estado dos Negócios do Império. Foram os primeiros registros da existência de um arquivo público no Brasil.

O armazenamento de documentos da administração imperial, com obrigação de manter intacto o acervo documental surgiu junto à percepção da necessidade de preservar e resgatar a memória histórica de uma nação, mudando a simbologia (de depósito) que este ambiente representava.

O termo *arquivo público* pode tratar de um conjunto amplo de significados e funções, envolvendo diversos contextos; também pode ser específico e, nesse caso, a concepção é usada para enfatizar o *ambiente, espaço, local* que gerencia um acervo documental informacional.

No Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 35, grifo nosso), encontra-se a seguinte definição: arquivo público “(1) entidade coletiva pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país. (2) integrante da administração pública.” As duas definições se complementam, pois a primeira diz respeito ao objeto e ao local e a segunda enfatiza o vínculo público com o governo que esse ambiente apresenta.

Um arquivo público pode ser definido como um órgão público a serviço da sociedade que gerência e disponibiliza uma massa documental informacional de interesse comum para todos, mesmo que alguns documentos tenham restrição de acesso.

A responsabilidade documental de um arquivo é ampla, integram vários elementos distintos que vai desde a guarda, manutenção, acesso até a divulgação do seu acervo. Para Silva (2012, p. 45) “a função dos arquivos estaria na perspectiva das possíveis reutilizações da informação, gerada e estruturada por processos de trabalho, que lhes impõem uma interpretação conceitual.”

Para o Conselho Internacional de Arquivos (2012), os arquivos representam um local/objeto, organismos representativos, com funções bem definidas quanto as suas finalidades.

Arquivos constituem a memória das nações e da sociedade, moldar a sua identidade é um elemento-chave da sociedade da informação. [...] garantem o acesso público a informações do governo e do direito das pessoas de conhecer a sua história, os arquivos são essenciais para a prática da responsabilidade democracia, pública e boa governança.

Dentro deste preceito, um arquivo público é um ambiente de memória, de respaldo público. Jacobsen, Punzalan e Hedstrom (2013, p. 225) enfatizam que esforços necessitam ser realizados para dispor o acesso à memória coletiva dos arquivos em ambientes de fácil acesso, promovendo o melhoramento dos serviços, trazendo a interação da memória neste espaço.

Surge neste ambiente a questão do acesso à informação, da legalidade em dispor um acervo documental acessível a todos os que queiram ter acesso; nesse momento, o arquivo assume o seu papel perante a sociedade, de ser uma fonte de informação, por dispor de documentos de caráter público, seja ele probatório, histórico ou

administrativo, passando a servir não apenas ao governo, mas a toda sociedade.

O acesso à informação passa a ser elemento necessário nos órgãos públicos. No livro verde, organizado por Takahashi (2000, p. 65), alguns apontamentos são feitos quanto às funções dos arquivos na sociedade da informação:

É preciso facilitar o acesso aos acervos culturais nacionais. O acesso, para os cidadãos, à produção artística, cultural e científica de nossas instituições – bibliotecas, arquivos, museus, coleções particulares etc. – deve ser facultado em formato digital para permitir consultas de forma mais fácil e eficiente.

As finalidades do arquivo tornam-se abrangentes e necessárias para a sociedade, a junção do local com a função do acervo é o que ressalta a sua importância, constituindo um acervo de informações públicas disponível para o acesso de qualquer indivíduo que dele necessite.

### 2.6.1 Missão dos Arquivos Públicos na era da Informação

Os arquivos têm a função legal de guarda, local em que se gerencia o acervo documental de órgãos públicos. Esses arquivos subsidiam as necessidades documentais dos setores mantenedores, que muitas vezes utilizam o acervo para exercer suas atividades.

Jardim (1986) aborda a falta de uma definição clara quanto à função das “instituições Arquivísticas”, com denominação deliberada de suas atividades. Para ele, os arquivos devem

- Apoiar a administração pública, agilizando e minimizando os custos operacionais do processo de disseminação das informações necessárias à tomada de decisões.
- Apoiar o desenvolvimento cultural, fomentando a constituição e divulgação do acesso arquivístico, segmento significativo do patrimônio documental no qual a nação se reconhece ao identificar nele a trajetória do Estado e da sociedade civil.
- Apoiar o exercício da cidadania, garantindo ao cidadão acesso aos documentos, na comprovação

dos seus direitos frente ao Estado ou na investigação científica.

- Promover políticas arquivísticas nas suas respectivas esferas federal, estadual ou municipal, contribuindo para a proteção do acervo arquivístico nacional. (JARDIM, 1986, p. 39)

No ponto de vista de Jardim, há muito tempo os arquivos públicos teriam se transformado em uma atuante ferramenta de apoio e acesso à informação. Para Ohira et al. (2000, p. 10), “os arquivos são os depositários da experiência acumulada pelo ser humano, resultante de sua caminhada na insaciável busca do conhecimento”.

Em todos os tempos, o arquivo desempenhou uma função importante na sociedade, considerado como o *centro de memória*, arcando com responsabilidades quanto ao seu acervo, preservando a história de um país. Costa (2012, p. 200) enfatiza essa missão do arquivo: “[...] o arquivo tem por missão a preservação permanente do patrimônio documental [...]”. Ele serve de fonte probatória em questões jurídicas e processuais, é um ambiente que guarda e preserva o acervo documental e Histórico da humanidade.

Porém, com a demanda da LAI, a missão dos arquivos ampliou muito mais. Para Verardi (2011, p. 70), os arquivos são mais que instituições que recolhem, custodiam e preservam seus documentos, “a função atual dos arquivos públicos é dar projeção social à informação contida nesses fundos através da democratização dos mesmos pela difusão cultural e disponibilização máxima da informação.” Surge um novo perfil de arquivo, com funções voltadas para a ação direta com a sociedade, dispondo de informações existentes nos acervos arquivísticos.

Na concepção de Rodrigues (2012, p. 240), “Os arquivos, principalmente os públicos, além da obrigação de garantir a preservação e a conservação física dos documentos, devem ter como missão propiciar o acesso aos acervos sob sua custódia.” Esse papel passou a ser uma função muito esperada pela sociedade, desencadeando maior demanda informacional deste ambiente arquivístico.

Jacobsen, Punzalan e Hedstrom (2013, p. 225) destacam que “As possibilidades oferecidas pelas redes de tecnologias digitais podem providenciar mais espaço para a publicação e interação de arquivos, contribuindo diretamente com a produção e propagação da memória”.

O uso das tecnologias de informação e comunicação, para dispor informação no ambiente arquivístico, possibilita maior proliferação do

acesso ao acervo documental, agregando novas funcionalidades ao acervo arquivístico, obtendo maior visibilidade e amplitude em seu uso.

## 2.6.2 Uso de *website* pelos Arquivos Públicos

Os Arquivos Públicos utilizam as ferramentas da web com foco na visibilidade, divulgando informação. Conforme Fonseca e Fonseca (2005, p. 28), “o principal objetivo de um website é dar a uma organização (pública) uma presença na internet.”

Para alguns órgãos públicos, o uso de páginas próprias na internet tornou-se um potente instrumento de disseminação e acessibilidade de informação. A pesquisa de Ohira, Schenkel e Silveira (2003) relatou o crescente uso de websites pelos APE. Uma pesquisa feita em (2003) indicou que de vinte e sete (27) arquivos pesquisados apenas quatorze (14) obtêm um website, um pouco mais que a metade.

Dez anos depois do estudo realizado por Ohira, Schenkel e Silveira (2003), a quantidade de arquivos cresceu exponencialmente, ao todo são, cento e noventa e seis (196) instituições cadastradas no site do CONARQ, (contagem feita na data: 24/10/2012, às 09h37min). Em maio de 2013, já haviam cadastradas duzentos e seis (206) instituições no sistema. Consequentemente, crescem junto à demanda informacional e ao uso dos meios digitais como forma de divulgação e visibilidade das instituições.

Esse crescimento de arquivos registrados no cadastro nacional representa a constituição das unidades de documentação como fontes de informação no seu processo de guarda da memória na sociedade, desenvolvendo uma função de suma importância.

A Internet é um recurso de enorme potencial para a ampliação de serviços aos usuários dos arquivos. Entre vários usos a explorar, seria oportuno analisar modelos de disseminação de informações on-line relativos a fundos arquivísticos geridos por arquivos públicos ou aqueles dispersos em outros órgãos. (JARDIM, 1999, p. 11)

A seriedade do uso da internet pelos arquivos públicos como forma de aprimorar o acesso à informação é tão importante quanto o seu cadastro no CONARQ, tornando a instituição mais apresentável, próxima ao alcance dos seus usuários. A difusão do uso das ferramentas da web ajudam a ampliar o uso dos acervos documentais no ambiente virtual arquivístico.

Ohira, Schenkel e Silveira (2003, p. 7), enfatizam os pontos positivos do uso dessas ferramentas:

A Internet é um recurso de enorme potencial para a ampliação de serviços aos usuários dos Arquivos. O acesso à imensa quantidade de informações veiculadas pela Internet, aliada à crescente disponibilidade de acervos arquivísticos e bibliográficos em rede, faz prever a redução dos atuais modelos de serviços de arquivos, em função de sua gradativa substituição por Arquivos Virtuais. As instituições arquivísticas que querem divulgar sua Figura, seus serviços e seus produtos e que têm interesse em comum, estão todas elas criando suas homepages na Internet.

Para as autoras, os websites são ferramentas, fontes de informação e acesso ao conteúdo desejado, constituindo um universo cada vez maior para o usuário desse acervo e divulgando sua existência e finalidade.

Uma recente pesquisa de Archer (2011) investigou o relacionamento dos arquivos com os seus usuários através da web, indicando os benefícios acarretados pelo aumento perceptível no uso das mídias interativas e colaborativas da web 2.0, pelos APE, como as redes sociais: facebook, twitter, google + tu, istragam, etc. entre outras ferramentas apontadas no estudo.

As investigações sobre o uso de website em Arquivos Públicos são restritas, faltam pesquisas científicas em torno desse assunto. Em algumas décadas atrás, o uso de website se restringia as atividades comerciais e informacionais (notícias, blogs, páginas de empresas, etc.). A construção de website implica na manutenção contínua, adaptando as novas ferramentas e necessidades informacionais, só assim é possível construir um ambiente informacional de qualidade e usável por todos.

### 2.6.3 Diretrizes do CONARQ para a criação de *websites*

A internet dispõe de diversos recursos informacionais, o website é um deles. Na presente pesquisa, o objeto de estudo são apenas os websites, buscando compreender melhor esse universo informacional que habita as webs. De acordo com a definição da Biblioteca Universal (2014), um website é

Sítio, local; designação geral de um grupo de páginas web que apresentam na web um produto, uma empresa, etc. Engloba por isso páginas web e conteúdos, assim como zonas para descarregar arquivos (download). Deste conjunto de páginas, a principal (HomePage) é aquela a que se chega quando o endereço principal ou o domínio são selecionados.

Devida à necessidade de direcionamentos na criação de um website, o CONARQ no ano de 2000, criou manual com diretrizes gerais para a construção de websites, voltado às instituições arquivísticas. A proposta do manual norteia a gestão deste ambiente digital para propiciar o acesso à informação, concebido como instrumento facilitador para a criação de um site disponível para todos na web.

Para a construção de um website, é preciso planejamento, organização informacional do que deverá estar, ou não, disponível na página. Nas diretrizes propostas pelo CONARQ (2000, p. 4) consta que, “O website de uma instituição arquivística deve ser visto como um instrumento de prestação de serviços – dinâmico e atualizável – e não simplesmente como a reprodução de um folder institucional”.

A cartilha de diretrizes traz a indicação da necessidade de análise de questões fundamentais para a construção de um website, recomendando pontos essenciais para a execução da página. Podem ser voltadas para os seguintes segmentos: Atendimento ao Cidadão, Educação, Pesquisa científica ou Atendimento ao Governo.

O segmento a que se destina o site é que determina a característica informacional do mesmo e a demanda informacional disponível neste ambiente. Por esse motivo os pontos centrais da cartilha estão direcionados para a estrutura, divulgação e acesso à informação, regidos por políticas informacionais, vislumbrando a visibilidade e divulgação da Instituição Arquivística.

Os aspectos estruturais, conforme as diretrizes, contemplam os seguintes campos de análise para a construção de um website: conteúdo, desenho da página, estrutura informacional, aspectos arquivísticos, indexação do website, instrumentos de controle e avaliação de desempenho e planejamento para melhorias da página, entre outras recomendações. A estrutura de um site carece atender ao objetivo ao qual foi proposto ou missão à que se destina. Conforme as diretrizes do CONARQ (2000), o manual propõe padrões básicos, que contribuem

com objetivos e metas da instituição que pretende utilizar um website como forma de divulgação.

Toda informação disposta em uma página da web precisa ter uma estrutura coerente de organização, e esta estrutura precisa estar em conformidade com a demanda informacional do público alvo da página.

O potencial e as características da Internet, além de redefinir as formas de relacionamento com os usuários tradicionais, poderão atrair outros que, por várias razões, difícil ou raramente procurariam o Arquivo como realidade física. (CONARQ, 2000, p. 4)

Ressalta-se que um site bem construído agrega valor para a figura da instituição e um website mal estruturado pode denegrir, e muito, a figura de uma instituição.

As diretrizes do CONARQ (2000) são complementadas pelas diretrizes da lei n. 12.527 de acesso à informação, em que o website é o foco no processo de disposição da informação pública na internet. A seguir são apontadas as diretrizes de acesso à informação, conforme a LAI.

### 3 METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos empregados na pesquisa seguem os quesitos e normas encontradas na literatura, utilizando método específico para o desenvolvimento de cada etapa da pesquisa.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo é de caráter exploratório descritivo; quanto ao procedimento técnico método empregado é o qualitativo, realizando um levantamento bibliográfico e documental com informações de livros, artigos, documentos e materiais de caráter científico.

Essa pesquisa tem a característica básica, pela forma e método utilizados. Conforme Moresi (2003, p. 08), uma pesquisa básica tem como objetivo “gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais”.

Uma pesquisa exploratória é desenvolvida para proporcionar uma visão geral sobre um fato/assunto; essa pesquisa se aplica em temas que são poucos explorados; tem como característica realizar um aprofundamento de conceitos preliminares sobre o “Acesso à Informação”, contribuindo para o esclarecimento de questões superficiais. (GIL, 1999)

Na pesquisa descritiva, estudam-se os fenômenos do mundo físico e humano, analisando, observando, registrando e interpretando os dados sem inferência do pesquisador. (ANDRADE, 2007)

A pesquisa qualitativa desenvolve-se na possibilidade de descrever um problema em sua complexidade, analisando a interação entre variáveis, possibilitando compreender e classificar processos “dinâmicos” de grupos sociais; tem a possibilidade de realizar um estudo com maior profundidade. (RICHARDSON, 1999)

A pesquisa bibliográfica documental foi realizada nas seguintes bases: Banco de Teses e Dissertações – BDTD; Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação – BRAPCI; Banco de Tese Capes; entre o período de 09 de agosto de 2012 a 22 de novembro de 2013. Nas bases BDTD, BRAPCI, Banco de Tese Capes, não foram encontradas teses e dissertações relevantes para serem utilizadas na presente pesquisa.

Foram realizados levantamentos bibliográficos utilizando ferramenta de busca do Google Acadêmico; o site do CONARQ e CGU no período de julho de 2012 a novembro de 2013. A maioria das

publicações (geralmente artigos) foram fontes indispensáveis, fornecendo dados e documentos importantes para a execução da pesquisa.

O conjunto de métodos utilizados na aplicação da pesquisa visa dar suporte para a amplitude e complexidade do ambiente explorado, tendo em vista, respostas para as questões centrais de pesquisa ao longo de sua execução, servindo como base para abordagem científica proposta no decorrer do trabalho.

### 3.2 UNIVERSO, POPULAÇÃO E AMOSTRA

O universo da pesquisa é composto pelos 206 (até maio 2013) Arquivos Públicos brasileiros, cadastrados no sistema do CONARQ, constituindo um acervo documental de características variadas, com documentos históricos, administrativos, informacionais e institucionais de empresas, pessoas e organismos.

O público alvo da pesquisa são os Arquivos Públicos Estaduais, que somam um total de vinte e seis (26) instituições. A amostra se restringe às instituições Estaduais que dispõem de um website, somando o total de dezesseis (16) Arquivos. Para a seleção desta comunidade, empenharam-se os dados disponíveis no site do CONARQ. Foi realizada a conferência de cada página existente na web, encontrando quinze (15) websites on-line e em pleno funcionamento; o site do Arquivo Público do Mato Grosso está em manutenção desde 2011, sendo considerado não apto para a realização da pesquisa.

Com a análise dos websites dos arquivos, procurou-se averiguar a característica destes ambientes, como suas missões e objetivos, e se dispunham, em suas páginas, de algum alusivo à lei de Acesso à Informação Pública – LAI. A conferência dessa informação foi efetuada nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

Para coletar os dados relevantes à pesquisa, além da análise dos websites foi enviado via e-mail um questionário com questões abertas para os gestores dos Arquivos, com o intuito de verificar as mudanças que a lei n. 12.527 sobre acesso à informação ocasionou ou não nesses ambientes, bem como a percepção da importância do uso de websites nos APE.

De acordo com Assis (2008, p. 29), o questionário é um instrumento para realizar a coleta dos dados. O informante é quem realiza o preenchimento dos dados; um questionário deve conter uma linguagem simples e direta “O questionário permite mais abrangência, menor esforço e maior uniformidade nas perguntas, além de favorecer a

tabulação das respostas. Pode conter questões fechadas, abertas, e dos dois tipos”.

Quanto à análise dos dados levantados, foi empregado o uso de tabelas demonstrativas relevantes para a comparação dos dados coletados nos websites. Para a análise de conteúdo obtido pelo questionário, foi empregado o método de Bardin (1977, p. 31), que utiliza um conjunto de técnicas, com base na “análise das comunicações. [...] apetrechos de maior rigor, um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações”.

O método consiste em procedimentos sistemáticos para descrever o conteúdo, obtido através da ferramenta de coleta de dados, o questionário. A análise de conteúdo proposta por Bardin (1977) consiste em realizar a leitura do texto, verificando termos semelhantes, extraindo fragmentos para a análise, categorizando as falas e o discurso dos pesquisados, para trabalhar com maior severidade os dados. Para a apresentação dos dados foram ordenadas as falas em ordem crescente, (R1, R2, R3...) preservando a identidade dos participantes da pesquisa.

Os procedimentos metodológicos empregados nessa pesquisa tiveram como objetivo obter dados para poder descrever os resultados, possibilitando arrolar a relação desses dados, contribuindo para a discussão com a literatura.

### 3.3 COMUNIDADE ESTUDADA

Os APE são a comunidade objeto desse estudo, constituem um perfil parecido, são instituições públicas que contêm acervos documentais de caráter acessível, aberto, sem restrições. De acordo com as informações disponíveis no sistema de cadastro do CONARQ (2012), a única restrição é quanto aos documentos em péssimas condições de manuseio ou em fase de organização.

O ambiente arquivístico é uma fonte de informação e de conhecimento, pois abriga a história da humanidade. Conforme Taylor (1995), os documentos têm impactado na vida das pessoas, de forma direta ou indireta. Essa responsabilidade recai nos órgãos públicos, que, por sua vez, têm responsabilidade dupla para com a sociedade, em que o documento é do órgão que o gerou, mas, ao mesmo tempo, é público (em casos que não haja restrições), vislumbrando um aspecto peculiar de que o acervo documental detém em sua natureza.

A comunidade foco deste estudo recebe influência direta das políticas públicas; por ser um órgão vinculado ao governo, este

ambiente destina-se à prestação de serviços públicos para governo e sociedade. A LAI não está regulamentada em todos os estados brasileiros, porém, mesmo assim, algumas capitais aderiram à lei de acesso.

**Quadro 3:** Arquivos Públicos Estaduais

<b>ARQUIVOS</b>	<b>TIPO DE ACERVO</b>	<b>URL</b>
Arquivo Geral do Estado do Acre	Aberto ao público	
APE de Alagoas	Não Consta.	<a href="http://arquivopublico.al.gov.br/">http://arquivopublico.al.gov.br/</a>
Fundação Cultural do Estado de Amapá	Não Consta.	
APE de Amazonas	Há restrição de acesso aos documentos, em fase de organização.	
APE da Bahia	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	<a href="http://www.apeb.ba.gov.br">http://www.apeb.ba.gov.br</a> <a href="http://www.fpc.ba.gov.br/espaco-para-conhecer/arquivo-publico-do-estado-da-bahia/">http://www.fpc.ba.gov.br/espaco-para-conhecer/arquivo-publico-do-estado-da-bahia/</a>
APE do Ceará	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização, necessidade de autorização.	<a href="http://www.secult.ce.gov.br/APEC/Apec.asp/">http://www.secult.ce.gov.br/APEC/Apec.asp/</a>
APE do Distrito Federal	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização, necessidade de autorização.	<a href="http://www.arpdf.df.gov.br/">http://www.arpdf.df.gov.br/</a>
APE do Espírito Santo	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	<a href="http://www.ape.es.gov.br/">http://www.ape.es.gov.br/</a>
Arquivo Histórico do Estado de Goiás	Consulta aberta ao público.	

APE do Maranhão	Consulta aberta ao público.	<a href="http://www.cultura.ma.gov.br/portal/apem/">http://www.cultura.ma.gov.br/portal/apem/</a>
APE de Mato Grosso	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização.	<a href="http://www.apmt.mt.gov.br/">http://www.apmt.mt.gov.br/</a> Obs. O site deste arquivo está em construção.
APE de Mato Grosso do Sul	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização.	
APE Mineiro	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação	<a href="http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/">http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/</a>
APE do Pará	Consulta aberta ao público.	<a href="http://www.a pep.pa.gov.br/">http://www.a pep.pa.gov.br/</a>
Arquivo Administrativo da Paraíba	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização, necessidade de autorização.	
APE do Paraná	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização	<a href="http://www.arquivopublico.pr.gov.br/">http://www.arquivopublico.pr.gov.br/</a>
APE de Pernambuco	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização.	<a href="http://www.pe.gov.br/orgaos/arquivo-publico-estadual/">http://www.pe.gov.br/orgaos/arquivo-publico-estadual/</a> <a href="http://arquivodoestadodepernambuco.blogspot.com.br/">http://arquivodoestadodepernambuco.blogspot.com.br/</a>
APE e Museu Histórico do Piauí	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	
APE do Rio de Janeiro	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização.	<a href="http://www.aperj.rj.gov.br/">http://www.aperj.rj.gov.br/</a>

APE do Rio Grande do Norte	Consulta aberta ao público.	<a href="http://www.arquivopublico.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_ape/principal/enviados/index.asp">http://www.arquivopublico.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_ape/principal/enviados/index.asp</a>
APE do Rio Grande do Sul	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	<a href="http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=historico">http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=historico</a>
Arquivo Geral do Estado de Rondônia	Consulta aberta ao público.	
APE de Roraima	Consulta aberta ao público.	
APE de Santa Catarina	Há restrição de acesso aos documentos em fase de organização, necessidade de autorização.	<a href="http://www2.sea.sc.gov.br/arquivo_publico/default/default.htm">http://www2.sea.sc.gov.br/arquivo_publico/default/default.htm</a>
APE de São Paulo	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	<a href="http://www.arquivoestado.sp.gov.br/">http://www.arquivoestado.sp.gov.br/</a>
APE de Sergipe	Há restrição de acesso aos documentos em precário estado de conservação.	

**Fonte:** Informações obtidas no site do CONARQ e na Web, em agosto de 2013. Elaborado pela autora.

Os arquivos estão relacionados no cadastro nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, o CONARQ, este órgão tem a finalidade de cadastrar e fornecer para as entidades aparatos regulamentadores como a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE). Em contrapartida, dispõe uma lista com informações de entidades arquivísticas no seu site, que tem o intuito de tornar visíveis as entidades custodiadoras de acervos arquivísticos no Brasil.

No site do CONARQ, foram coletadas informações sobre o perfil dos APE, como: nome, ano de criação, tipo de restrição quanto ao acervo, e se os mesmos têm uma página na web. Essas instituições

demandam cuidados de grandes acervos documentais em cada estado brasileiro; os arquivos estaduais ficam localizados nas capitais brasileiras, geralmente são vinculados a outros órgãos públicos.

Ao averiguar se os Arquivos Públicos tinham um website para divulgar informação pública, constatou-se que, de vinte e seis (26) arquivos estaduais existentes, somente quinze (15) deles têm de um website funcionando, representando 61% da população Arquivística com website.

Foram feitas cópia de tela dos websites das (16) dezesseis instituições APE, feitas no dia 15 de julho de 2013. O site do Arquivo Público de Mato Grosso, não está funcionando, encontra-se em manutenção.

**Figura 2:** Arquivo Público do Estado de Alagoas

The image shows a screenshot of the website for the Arquivo Público do Estado de Alagoas. At the top, there is a header with the state flag and the text 'ESTADO DE ALAGOAS'. Below this, a navigation bar contains links for 'mapa do site', 'acessibilidade', 'contato', 'expresso alagoas', 'integra', and 'acessar'. A search bar on the right contains the text '- GOVERNO A UM CLIQUE -' and a 'BUSCAR' button. The main content area features a large blue banner with the text 'ARQUIVO PÚBLICO' and 'Arquivo Público de Alagoas'. To the left of the banner is a 'Navegação' menu with links for 'Página Inicial', 'Institucional', 'Catálogos', 'Projetos', and 'Sala de Imprensa'. Below the menu are social media icons for Twitter and Facebook, both labeled 'Arquivo Público'. There is also a logo for 'AGÊNCIA ALAGOAS' and a 'Acesso à Informação' icon. The main banner image shows a building facade with the text 'Arquivo Público de Alagoas'. Below the banner is a news article titled 'Fundação Joaquim Nabuco visita Arquivo Público de Alagoas', published on 30/03/2012 in Maceió, Alagoas. The article text reads: 'A parceria objetiva conservar fotografias e editar álbum' and 'Leia Mais'. To the right of the main content are several partner logos: 'GABINETE CIVIL', 'Center for Research Libraries GLOBAL RESOURCES NETWORK', 'Associação dos Arquivistas Brasileiros', 'Memórias Reveladas', and 'Diário Oficial Estado de Alagoas'. A search bar with 'Busca no Site' and 'BUSCAR' is located at the top right of the main content area.

**Fonte:** < <http://arquivopublico.al.gov.br/>>.



Figura 4: Arquivo Público do Estado do Ceará

16/07/2013, Terça-Feira

Busca OK Destaque

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**SECRETARIA DA CULTURA**  
Governor do Estado do Ceará

**Institucional** Informações sobre a Secretaria

**Editais** Acompanhe os Editais e seus resultados

**Ação Cultural** Conheça as Ações Culturais da Secult

**Apoio a Projetos** Fez, Meenato e Outras Fontes

**Sinf** Sistema de Informações Culturais

RSS

**Arquivo Público**

Arquivo Público

Qua, 02 de Janeiro de 2013 16:44

O Arquivo Público do Estado do Ceará tem como função recolher, preservar e divulgar documentos de valor histórico para referência e pesquisa. São correspondências, processos, relatórios, inventários, mapas, plantas e diversos outros documentos, emitidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, de particulares, desde 1703.

Dos documentos antigos existentes no Arquivo Público destacam-se: o atestado de óbito do Padre Cícero; as viagens de Matias Beck ao Ceará do século XVIII; o inventário de Tristão Gonçalves e de dona Ana Triste, sua esposa; registros de terras de Fortaleza, do Século XIX. O Arquivo Público emite certidões de documentos cartoriais e transações paleográficas de documentação histórica e monta exposições temáticas.



Criado em 1916, o Arquivo Público funcionava na Biblioteca Pública do Estado. A partir de 1921, fez parte da Secretaria do Interior e Justiça. Em 68, vinculou-se definitivamente à Secretaria da Cultura do Estado, embora tenha percorrido vários prédios antes de instalar-se, em 83, na sede atual.

O prédio que abriga hoje Arquivo Público foi construído em 1880 pela família Fernandes Vieira. O Solar dos Fernandes é um casarão em estilo neoclássico, característico do século XIX, com 15 janelões no térreo e 19 sacadas no pavimento superior, que foi recuperado pela Secretaria da Cultura do Estado.

**Missão**

Coletar, conservar e difundir a documentação de caráter permanente produzida pela administração pública na esfera executiva, legislativa e judiciária, bem como em instituições públicas e privadas consideradas de interesse.

**Serviços**

- Cultura na Internet
- Detas Comemorativas do Ceará
- Calendário de Ações Culturais
- Licitações
- Identidade Visual do Governo
- Manual de Prestação de Contas
- Blanco de Partituras
- Símbolos do Ceará
- Acesso ao Email Institucional

**Secretarias e Órgãos**

Instituto de Arte e Cultura do Ceará  
Portal do Governo

**Sistema Estadual Bandas de Música**

Fonte: <<http://www.secult.ce.gov.br/index.php/equipamentos-culturais/43487>>

Figura 5: Arquivo Público do Distrito Federal

Fonte: <<http://www.arpdf.df.gov.br/>>

**Figura 6:** Arquivo Público Estadual do Espírito Santo

# ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Datas-limite do Acervo: 1534 - 1822 (documentos microfilmados), 1768 - 2006 (documentos originais)  
Fundado em 18 de julho de 1908

<p><b>Pesquisar no site...</b></p> <input style="width: 80%;" type="text"/> <input style="width: 15%; height: 15px;" type="button" value="OK"/>	<div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold;">ESPÍRITO SANTO CAPITANIA</div>  <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold;">ESPÍRITO SANTO POVOS INDÍGENAS</div>  <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold;">ESPÍRITO SANTO NEGROS</div> <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold;">ESPÍRITO SANTO CENSOS (ÍNDIOS E NEGROS)</div>  <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold;">ESPÍRITO SANTO IMIGRANTES</div>	<p style="text-align: center;"><b>Vitória, 16 de julho de 2013</b></p> <p style="text-align: center; font-size: small;">SECRETARIA DA CULTURA</p>  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; text-align: center; margin: 5px 0;">  <p style="font-size: x-small;">Acesso à Informação</p> </div>  <p style="font-size: x-small; text-align: center;">UM NOVO ARQUIVO, UM NOVO TEMPO</p> <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold; margin: 5px 0;">BIBLIOTECA DIGITAL</div> <div style="text-align: center; margin: 5px 0;">  <p style="font-size: x-small;">→ Obras raras. Livros, relatórios de Governo do Século XIX e outros impressos.</p> </div> <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold; margin: 5px 0;">REVISTAS DO IHGES</div> <div style="text-align: center; margin: 5px 0;">  <p style="font-size: x-small;">→ Confira as edições da Revista do Instituto Histórico e Geographico do Espírito Santo.</p> </div> <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold; margin: 5px 0;">PROGED</div> <div style="text-align: center; margin: 5px 0;">  <p style="font-size: x-small;">→ Programa de Gestão Documental do Estado do Espírito Santo.</p> </div> <div style="background-color: #FFD700; padding: 2px; text-align: center; font-weight: bold; margin: 5px 0;">FOTOGRAFIAS</div>
<p style="text-align: center; font-weight: bold; background-color: #FFD700; padding: 2px;">- MENU -</p> <p style="margin: 5px 0;">Histórico</p> <p style="margin: 5px 0;">Acervo</p> <p style="margin: 5px 0;">Normas de Acesso</p> <p style="margin: 5px 0;">Biblioteca</p> <p style="margin: 5px 0;">Imigração</p> <p style="margin: 5px 0;">Proged</p> <p style="margin: 5px 0;">Coleção Canaã</p> <p style="margin: 5px 0;">Links</p> <p style="margin: 5px 0;">Fale Conosco</p> <p style="margin: 5px 0;">Sugestões</p> <p style="margin: 5px 0;">Webmail</p> <p style="text-align: center; font-weight: bold; background-color: #FFD700; padding: 2px; margin-top: 10px;">- NOTÍCIAS -</p> <p style="font-size: x-small; margin-top: 5px;">28/06/2013 Arquivo Público insere dois mil novos nomes na base de dados do "Projeto Imigrantes"</p> <p style="font-size: x-small; margin-top: 5px;">13/06/2013 Documentos do Arquivo Público mostram conflitos entre ciganos e as forças policiais no século XIX</p> <p style="font-size: x-small; margin-top: 5px;">13/06/2013 Arquivo Público digitaliza acervo de imagens do Interventor Federal</p>		

**Fonte:** <<http://www.ape.es.gov.br/index2.htm>>

Figura 7: Arquivo Público do Estado do Maranhão

..: MAIL login:  senha:  ok Selezione

## Arquivo Público do Estado do Maranhão

Histórico | A Casa | Contato

Notícias | Missão | Fotos | Códice | Avulso | Biblioteca de Apoio | LACREPE | AAMAPEM | Memórias Reveladas

### EXPOSIÇÃO - MEMÓRIAS: 125 ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA



Exposição - Memórias: 125 anos da abolição da escravidão, foi planejada e organizada a partir da leitura de documentos oficiais originados do poder público imperial, de órgãos do governo da Província do Maranhão, bem como de produções de historiadores maranhenses sobre referida temática. Os documentos expostos são um recorte do universo que está disponível, no Arquivo Púb... [+ mais]



### APEM

O acesso aos documentos sob a custódia do APEM é franqueado a todo e qualquer cidadão. Para ter acesso aos documentos o cidadão deve se identificar na portaria, solicitar o atendimento nas salas de consultas, preencher ficha de identificação pessoal e do objeto de pesquisa. Mediante prévio agendamento, o APEM recebe visitas de grupos interessados em conhecer a instituição e o seu acervo. O horário de consulta é de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

O APEM funciona num prédio antigo, localizado no centro histórico de São Luís, o qual possui quatro pavimentos: subsolo, térreo, primeiro andar e mirante, considerado um dos muitos exemplares da arquitetura colonial do século XIX existentes em São Luís.

O referido imóvel, desde a sua construção, teve várias serventias: residência, república, pensão familiar, tendo abrigado, durante anos, a pensão da Chicó, que foi um dos mais famosos bordéis já existentes nesta cidade. E finalmente adquirido pelo Governo, para guardar a memória escrita do Estado.

### INFORMAÇÕES

Rua de Nazaré, 218, Centro  
CEP: 65010-410 – São Luís Maranhão  
Fone: (98) 3218-9927  
E-mail: [apem@cultura.ma.gov.br](mailto:apem@cultura.ma.gov.br)  
Site: [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

Fonte: <<http://www.cultura.ma.gov.br/portal/apem/>>

**Figura 8:** Arquivo Público de Mato Grosso



**AMBIENTE EM DESENVOLVIMENTO**  
Retorne novamente em breve e conheça o nosso novo portal.

**Arquivo Público do  
Estado de Mato Grosso**

Informações: (65) 3613-1800  
(65) 3613-1802

Atendimento ao público das 08h - 12h / 14h - 18h

**DOCUMENTOS DO PERÍODO COLONIAL**

Os manuscritos que compõem o acervo do Período Colonial, custodiados pela Superintendência de Arquivo Público subordinada a Secretaria de Estado de Administração (SAD), estarão disponíveis para consulta a partir do dia 21 de Setembro 2009. Porém, esses manuscritos poderão ser consultados, conforme o arranjo anterior, nos MICROFILMES e também nos 72 livros de Registros do período em questão.

Av. Getúlio Vargas, 451 Centro



**Fonte:** <<http://www.apmt.mt.gov.br/>>

Figura 9: Arquivo Público Mineiro

The image shows the homepage of the Arquivo Público Mineiro website. At the top left is the logo with the letters 'A', 'P', and 'M' and the text 'ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO'. Next to it is a badge that says 'SIA-APM SISTEMA INTEGRADO DE ACESSO DO APM'. To the right is a search bar with the text 'PESQUISAR:' and a red 'OK!' button, followed by the text 'PESQUISA AVANÇADA'. Below this is a horizontal navigation menu with links: 'sobre o acervo', 'MENU: fundos e coleções', 'biblioteca', 'projetos', 'links', and 'fale conosco'. Underneath the menu is a banner with a background image of a quill pen and a document, with two buttons for 'português' and 'english'. Below the banner is a section titled 'conheça mais.' followed by the heading 'SOBRE O ACERVO do ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO'. A circular stamp of the 'ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO' is visible in the background of this section. The main text describes the APM's role in managing the state's executive documents and the SIA/APM system. Below this is a section with two columns: 'DESTAQUES no SIA/APM:' and 'CONFIRA O QUE ESTÁ ACESSÍVEL no SIA/APM:'. The first column features a video thumbnail of a building and the text 'Vídeo Institucional do APM' with a link to 'Conferir o vídeo institucional e conhecer mais sobre o acervo e o trabalho do Arquivo Público Mineiro.'. The second column features the heading 'Os documentos:' and icons for 'INSTRUMENTO DE PESQUISA' and 'DOCUMENTO MULTIMÍDIA ONLINE', with a link to '> DOPS/MG' and document icons.

Fonte: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>>

**Figura 10:** Arquivo Público do Estado do Pará

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

110 anos  
Preservando a História  
do Pará e da Amazônia

**O ARQUIVO PÚBLICO**

**Links Úteis:**

- [Arquivo Nacional](#)
- [CONARQ](#)
- [Twitter do APEP](#)
- [Governo do Estado do Pará](#)

**NOTÍCIAS:**

...Em NOVEMBRO de 2011 o APEP realizará quatro dias de Oficinas Regionais do CONARQ e no encerramento o II EEARQ. Mais informações em eventos.

**GOVERNO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ**

O Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) é um órgão centenário, atrelado a Diretoria de Patrimônio (DPAT), da Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT).

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**FUNIONAMENTO**

**Fonte:** <<http://www.apep.pa.gov.br/>>

**Figura 11:** Arquivo Público do Estado do Paraná

**ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ**

subscri-  
Técnicas de Gerson Camargo

Institucional | Atendimento e Localização

História | Vídeo Institucional | Regimento

BUSCAR Q

**Acervo do Arquivo Público do Paraná é apresentado em exposições nacionais**

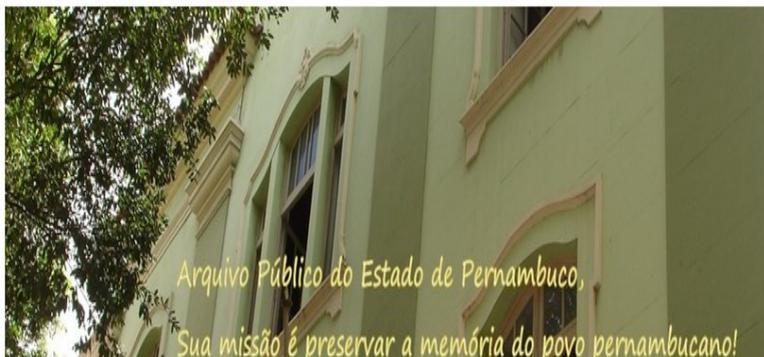
Imagens da repressão às lutas políticas no Brasil durante o governo militar, pertencentes ao acervo da extinta Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS, sob responsabilidade do Departamento de Arquivo Público do Paraná - DEAP, estão expostas no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, até 07 de junho.

A mostra foi organizada em comemoração aos 70 anos de existência do Programa

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ

**Fonte:** <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>>

**Figura 12:** Arquivo Público Estadual de Pernambuco



Espaço virtual criado para divulgação de atividades científicas, culturais e tecnológicas.

Início	Conhecendo o Arquivo Público de Pernambuco	Localização	Contato	Legislação	Biblioteca	O Patrono	Arquivo Permanente
Informação ao Pesquisador do acervo DOPS	Citação de Arquivos Municipais	Projeto Fernando de Noronha	Projetos em Andamento	Seminário Verdade e Memória			
Oficina Técnica	Rede Memorial	Responsabilidade Sócio-Ambiental	Política de Recebimento de doações	Patrimônio Cultural: Povos Indígenas			
Patrimônio Cultural: Carnaval	Diágnia da Informação	Estudo sobre Municipalismo Pernambucano					

ARQUIVO DESLIZANTE NO APEJE PROJETO CATALOGAÇÃO DO ACERVO ICONOGRÁFICO Programa Assunto do Dia da Rede Brasil de Comunicação - RBC TV

Prêmio Música de Pernambuco pela ACINPE INAUGURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE

Arquivo Público Estadual de Pernambuco contribui com inauguração do Memorial das Ligas Camponesas na Cidade de Sapé / PB.

Alunos da Escola Frei Romeu Peréa visitaram o APEJE

quarta-feira, 10 de julho de 2013

### Reunião da Rede Memorial de Pernambuco no APEJE



**Fonte:** <<http://arquivodoestadodepernambuco.blogspot.com.br/>>

Figura 13: Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte

GOVERNO - RIO GRANDE DO NORTE - IMPRENSA - ACOES DE GOVERNO - SERVICOS - CONTATO - Digite sua busca...

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Arquivo Público do Estado - APE/SEARH**

INSTITUIÇÃO - ESTRUTURA - IMPRENSA - PROGRAMAS - SERVICOS - CONTATO

> www.rn.gov.br / SEARH Terça-feira, 16/07/2013

Histórico  
Arquivo Geral do Estado  
Informações  
Links Úteis

**prático** CORREIO ELETRÔNICO DO GOVERNO

1 2

**Congresso de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho é iniciado na Escola de Governo**

Na manhã da quarta-feira (3), foi iniciado na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN) o 2º Co...

DIREITOS HUMANOS  
COMBATE À SECA  
EDUCAÇÃO  
DIREITOS HUMANOS

Fonte:

<[http://www.arquivopublico.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh\\_ape/principal/enviados/index.asp](http://www.arquivopublico.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_ape/principal/enviados/index.asp)>

Figura 14: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

The image shows a screenshot of the website 'Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul'. The header features a navigation bar with icons for Home, Mapa do Site, Glossário, and Fale Conosco. Below this is a main menu with the following items: Quem Somos, Acervo, Balcão Virtual, Eventos e Inscrições, Artigos Técnicos, Notícias, Associação Amigos APERS, Arquivos Municipais, Links, and Perguntas Frequentes. To the right of the menu is a 'Balcão Virtual' section with links for Certidões de Nascimento, Certidões de Casamento, Certidões de Óbito, and Outros Documentos. Below the menu is a search bar with a magnifying glass icon. The main content area is titled 'Histórico.....' and contains three paragraphs of text. The right sidebar features a 'Mostra de Pesquisa' section, a logo for 'SIARQ-RS Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul', a 'Consulta On Line de Documentos' section with a magnifying glass icon and a link 'Acesse aqui', and a 'Sistema de Administração de Arquivos Públicos' section. At the bottom of the sidebar is a 'Bloq APERS' section.

**ARQUIVO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Home Mapa do Site Glossário Fale Conosco

Quem Somos  
Acervo  
Balcão Virtual  
Eventos e Inscrições  
Artigos Técnicos  
Notícias  
Associação Amigos APERS  
Arquivos Municipais  
Links  
Perguntas Frequentes

Balcão Virtual

- \* Certidões de Nascimento
- \* Certidões de Casamento
- \* Certidões de Óbito
- \* Outros Documentos

Mostra de Pesquisa

SIARQ-RS  
Sistema de Arquivos  
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta On Line  
de Documentos  
Acesse aqui

Sistema de Administração  
de Arquivos Públicos

Bloq APERS

### Histórico.....

Em 8 de março de 1906, pelo Decreto 876, o então presidente do Estado, Antônio Augusto Borges de Medeiros, determinou a criação do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, compondo a Repartição de Arquivo Público, Estatística e Biblioteca do Estado do Rio Grande do Sul, subordinada à Secretaria do Interior e Exterior.

De acordo com a definição apresentada no decreto, o Arquivo deveria: "adquirir e conservar, sob classificação sistemática, todos os documentos concernentes à legislação, à administração, à história, à geografia, às artes e indústrias do Rio Grande do Sul".

Fisicamente, o Arquivo começou a funcionar sete dias após seu nascimento legal. A instalação foi feita, inicialmente, no andar térreo do edifício da Escola Complementar, situado na rua Duque de Caxias, esquina com a rua Marechal Floriano Peixoto, onde hoje encontra-se a Escola Sévigné.

Em pouco tempo o espaço fornecido pela escola demonstrou ser insuficiente para a guarda dos documentos, que chegavam de todos os cantos do Estado. Procurou-se um novo espaço, sendo, então, o Arquivo transferido para o prédio da "Bailante", que havia sido comprado da viúva e herdeiros do Coronel João Pinto da Fonseca.

Em 1912, o prédio da "Bailante" foi destruído para a construção do Antigo Teatro Araújo Viana, onde atualmente encontra-se o prédio da Assembleia Legislativa. Tal fato não representou problema algum pois, entre 1908 e 1910, tiveram início as obras que hoje configura o Prédio I. O projeto foi do arquiteto francês Maurício Gras e coube ao então diretor da Repartição de Obras, Afonso Hebert, a execução. Dois anos depois, em 18 de novembro de 1912, o prédio foi concluído, estando assim, pronto para receber os documentos.

Segundo o regulamento instituído através do decreto n.º 1904 de 1913 em relação a sua organização

Fonte: <<http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=historico>>

Figura 15: Arquivo Público do Rio de Janeiro

GOVERNO DO Rio de Janeiro

RIO POUCA TEMPO NA WEB

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARQUIVO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fotografias de governo

MEMÓRIAS REVELADAS

Regimes Políticos de Temas do Séc. XIX

Bem-vindo!

Este é seu canal on-line com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

Siga-nos no twitter.

Assista o vídeo dos 80 anos do APERJ.

Instituição

- Sobre a instituição
- Histórico
- Instalações
- Localização
- Quem é quem
- Estrutura
- Relatório Anual de Atividades
- Extratos de Convênios
- Visita Guiada

Notícias

**PORTARIA RENOVA NORMAS DE ACESSO A DOCUMENTOS NO APERJ**

No dia 19 de abril de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Portaria APERJ que renova as normas de acesso, preservação e reprodução de documentos na instituição arquivística estadual. A renovação decorre do Decreto Estadual nº 44.131, de 21 de março de 2013, que reconheceu conjuntos de documentos relacionados ao período do regime militar no Brasil, que estejam sob a custódia e guarda do APERJ, como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Portaria APERJ n. 09, 18 de abril de 2013. [\[clique aqui\]](#).

**PUBLICADO DECRETO QUE RECONHECE CONJUNTOS DOCUMENTAIS SOB A CUSTÓDIA DO APERJ COMO NECESSÁRIOS A RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Através do Decreto Estadual nº 44.131, de 21 de março de 2013, conjuntos de documentos relacionados ao período do regime militar no Brasil, que estejam sob a custódia e guarda do APERJ, foram reconhecidos como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

De acordo com o Decreto, o titular das informações pessoais contidas nos conjuntos documentais tem o prazo de 30 dias corridos, a partir da data em que o ato foi publicado, para apresentar um

Fonte: <<http://www.aperj.rj.gov.br/>>

Figura 16: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

Governo do Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA DE GESTÃO DO **ARQUIVO PÚBLICO**

Arquivo Público Associação de Amigos do Arquivo Público

**EXPOSIÇÃO**

**FLORIANÓPOLIS:**  
**280 anos de história**

**PERÍODO** - 24/02 à 23/05 de 2006.

**HORÁRIO DE VISITAÇÃO** - 14h às 18h

**LOCAL**  
Sala de Exposição do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina  
Av. Mauro Ramos, 1264 88020-302 Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3224 6080 / 3224 890  
Fax: (48) 3224 7019

**REALIZAÇÃO**  
Secretaria de Estado da Administração - Diretoria de Gestão do Arquivo Público  
Governo do Estado de Santa Catarina

AAA - SC - Associação de Amigos do Arquivo Público do Estado

CONSELHOS ÚTEIS SOBRE CONSERVAÇÃO

- [Livros e Doctos](#)
- [Fotografias](#)
- [Obras de Arte](#)

NOTÍCIAS/EVENTOS

- [Curso Conservação Acondicionamento Acer.Fotograficos](#)
- [Curso Conservação Preservação de Documentos](#)

PUBLICAÇÕES

- [Catálogo de Instrumentos de Pesquisa](#)
- [Catálogo de Publicações AAA](#)
- [Boletim Informativo](#)

LINKS

- [Links](#)

HOME PAGE

- [Voltar](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVITE

A Secretaria de Estado da Administração – Diretoria de Arquivo Público do Estado e Associação de Amigos do Arquivo Público do Estado, têm o prazer de convidar Vossa Excelência para participar da solenidade de abertura da Exposição **Florianópolis: 280 anos de história**.

Dia: 23 de Fevereiro de 2006



Fonte: <[http://www2.sea.sc.gov.br/arquivo\\_publico/default/default.htm](http://www2.sea.sc.gov.br/arquivo_publico/default/default.htm)>

Figura 17: Arquivo Público do Estado de São Paulo

Portal do Governo | Colação.SP | Investe SP | Destaques:

**GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO**

# Arquivo Público do Estado de São Paulo

[Página Inicial](#) | [Serviços](#) | [Fale Conosco](#) | [SAESP](#) | [Memória Pública](#)

[Compartilhe](#) | [f](#) | [t](#) | Acesso Rápido:



**NOTÍCIAS**

**Diretora do Departamento de Gestão do SAESP fala no IV Seminário Ouvidoria e Qualidade**  
leda Bernardes apresentou palestra sobre as interfaces entre gestão documental e acesso à informação

**Exposição Virtual mostra ocupação do Oeste Paulista**  
*Mostra traz novos olhares para contar a história da região*

**Asesp faz balanço da chegada do Fundo DEOPS à Internet**  
*Procura pela documentação aumentou*

[notícias anteriores](#)

**NOTAS**

**Grupo Hímico abre inscrições para seleção de bolsistas de Treinamento Técnico**

**Estudioso do Arquivo apresenta trabalho em Congresso de Paleografia**

[notas anteriores](#)

**CATALOGOS E ACERVO DIGITALIZADO**

**EXPOSIÇÃO VIRTUAL**

**REVISTA HISTÓRICA**

**DIVULGAÇÃO**

**Portal da Transparência Estadual**  
[www.transparencia.sp.gov.br](http://www.transparencia.sp.gov.br)

**SIC SP** Serviço de Informações ao Cidadão

1 2 3 4 **5** 6 7 8 9 10



Fonte: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/>>

Conforme a data de criação de cada arquivo (disponível no site do CONARQ), foi possível verificar quais arquivos são mais antigos. Os primeiros cinco (5) Arquivos Estaduais, que foram criados, são os mais antigos e os mesmos possuem um website funcionando.

**Quadro 4:** Ano de Criação dos Arquivos Públicos Estaduais

<b>ANO DE CRIAÇÃO</b>	<b>ARQUIVOS</b>
1855	Arquivo Público do Estado do Paraná
1890	Arquivo Público do Estado da Bahia
1892	Arquivo Público do Estado de São Paulo
1894	Arquivo Público do Estado do Pará
1895	Arquivo Público Mineiro
1896	Arquivo Público de Mato Grosso
1897	Arquivo Público Estadual de Amazonas
1906	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
1908	Arquivo Público Estadual do Espírito Santo
1909	Arquivo Público e Museu Histórico do Piauí
1923	Arquivo Público Estadual de Sergipe
1931	Arquivo Público do Rio de Janeiro
1932	Arquivo Público do Estado do Ceará
1945	Arquivo Público Estadual de Pernambuco
1960	Arquivo Público do Estado de Santa Catarina
1961	Arquivo Público de Alagoas
1963	Arquivo Administrativo da Paraíba
1963	Arquivo Geral do Estado do Acre
1974	Arquivo Histórico do Estado de Goiás
1974	Arquivo Público do Estado do Maranhão
1978	Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte

1981	Arquivo Geral do Estado de Rondônia
1985	Arquivo Público do Distrito Federal
1989	Arquivo Público do Estado de Mato Grosso do Sul
2010	Fundação Cultural do Estado de Amapá
???	Arquivo Público do Estado de Roraima

**Fonte:** Informações extraídas do site do CONARQ (2013). Elaborado pela autora.

Em uma breve análise, constatou-se que o mais antigo foi criado em 1855, indicando o início da constituição de arquivos públicos nos estados brasileiro, que posteriormente criaram outros, dando destaque aos cinco (5) primeiros Arquivos Estaduais do Brasil, Paraná (1855), Bahia (1890), São Paulo (1892), Pará (1894) e Minas Gerais (1895), os mesmo detém um website funcionando.

É visível que passados trinta e cinco anos da criação do arquivo do Paraná, conseqüentemente outros foram sendo criados com uma distância temporal de dois a um ano de diferença, e esses cinco arquivos possuem um website funcionando. Desses cinco arquivos, o estado do Pará a LAI ainda não foi regulamentada.

Dos vinte e seis (26) Arquivos Públicos, o único em que não foi localizada a data de criação foi o Arquivo do Estado de Roraima. Existem no sistema do CONARQ informações, missão, acervo, porém não há data específica de sua criação, como também não foi encontrado nada a respeito do assunto na web. Na próxima seção está a apresentação, discussão e análise dos dados da pesquisa.

## 4 APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A apresentação dos dados divide-se em duas etapas:

Etapa 1: Indicação da LAI, buscando indícios de que existe uma relação entre o Arquivo e a Lei de acesso à informação; apresenta a análise dos websites dos Arquivos, em que foram feitas as coletas dos dados referentes a missão, objetivo e responsabilidade.

Etapa 2: a análise destina-se aos questionários respondidos pelos gestores dos APE, os quais dispõem de um website funcionando.

### 4.1 INDICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Na análise dos sites em busca de indícios de uma relação entre o arquivo e a LAI, foi constatado que, de quinze (15), seis (6) sinalizam em seu website a lei de acesso à informação. Dos seis (6) analisados, apenas dois (2) detêm em seu próprio site informações sobre a lei de acesso, expondo alguns quesitos orientados pela lei, dispondo de informações gerais sobre o órgão, utilização e destinação de verbas públicas, projetos e acervos disponíveis em seu site.

Todos os arquivos desempenham uma relação perceptível com a lei de acesso: dos seis (6) arquivos que apresentam a lei de acesso, quatro (4) deles remetem ao portal da transparência do estado. Esses arquivos também disponibilizam informações sobre o órgão e acervo, deixando aos cuidados do estado o gerenciamento do sistema de acesso à informação, relacionada aos órgãos públicos do mesmo estado.

A relação dos arquivos públicos com a lei de acesso é mais evidente no que dispusera em seu website a indicação da lei, o que não quer dizer que os demais, nove (9) arquivos, não aderiram à lei, apenas não foi constatada a mensuração da lei de acesso à informação em suas respectivas páginas na web.

**Quadro 5:** Indicação da Lei de Acesso à Informação nos *websites*.

ARQUIVOS	INDICA O ACESSO	OBSERVAÇÕES
APE de Alagoas	SIM	Site informativo dispõe informações sobre o funcionamento e equipe. Indica a disposição do acesso à informação pública, remete a um link da controladoria do estado. <a href="http://www.controladoria.al.gov.br/acesso-a-informacao">http://www.controladoria.al.gov.br/acesso-a-informacao</a>

		<p>Fornece alguns materiais elaborados pelo arquivo, como: revistas, livros e projetos.</p> <p>Utiliza as redes sociais como meio informativo para comunicar-se com seus usuários: facebook, twitter.</p> <p>Fornece algumas ferramentas de acessibilidade como o tamanho da letra.</p>
APE da Bahia	NÃO	
APE do Ceará	NÃO	
APE do Distrito Federal	SIM	<p>Indica a LAI, na página inicial tem o logotipo da lei de acesso, remetendo a uma página própria com informações sobre a lei e sobre o acesso às informações.</p> <p>Utiliza ferramentas de acessibilidade, e de comunicação por meio de redes sociais, como: facebook, twitter, youtube e RSS, com feeds de notícias.</p> <p>É um site informativo, disponibiliza alguns acervos documentais e fotográficos. Tem ouvidoria para a comunicação atender ao usuário.</p>
APE do Espírito Santo	SIM	<p>Indica a LAI, remete a uma página própria em que disponibilizam informações sobre acesso, programas e ações.</p> <p>Algumas informações referentes às despesas, licitações, obras e aos convênios são remetidas para o portal de transparência do estado.</p> <p>Site é bem organizado, disponibiliza várias informações e acervos on-line. Usa as redes sociais como o facebook.</p>
APE do Maranhão	NÃO	
APE Mineiro	NÃO	

APE do Pará	NÃO	
APE do Paraná	SIM	<p>Sim, indica a LAI, porém remete ao portal da transparência do estado.  <a href="http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/">http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/</a></p> <p>Disponibiliza vários acervos e informações referentes ao arquivo. Site bem estruturado.</p>
APE de Pernambuco	NÃO	
APE do Rio de Janeiro	NÃO	
APE Rio Grande do Norte	NÃO	
APE Rio Grande do Sul	SIM	<p>Indica a LAI, mas remete ao portal da transparência do estado.  <a href="http://www.informacao.rs.gov.br/">http://www.informacao.rs.gov.br/</a></p> <p>Utiliza as redes sociais como o twitter e blog próprio.          Tem um sistema de atendimento virtual para a solicitação de documentos.</p> <p>Disponibilizam materiais técnicos como publicações e artigos, fotografias de eventos etc.</p>
APE de Santa Catarina	NÃO	
APE de São Paulo	SIM/ DIVULGA	<p>Indica a LAI, remete a uma página própria com informações sobre a lei, despesas, legislação, equipe. E informações sobre o próprio arquivo.</p> <p>Indica o uso do SAC e de um sistema SIC de informação ao cidadão remetido ao site:  <a href="http://www.sic.sp.gov.br/">http://www.sic.sp.gov.br/</a></p> <p>Dispõe informações orçamentárias, licitações e contratos, remete ao portal da transparência</p>

		<p>do estado.</p> <p>Utiliza as redes sociais como o facebook, twitter.</p> <p>Disponibilizam acervos históricos como imagens e documentos on-line.</p> <p>O site em si é bem estruturado, disponibiliza diversos acervos on-line para a consulta. Tem informações sobre o arquivo e projetos que desenvolve.</p>
--	--	---

**Fonte:** Informações retiradas dos Website dos Arquivos Públicos Estaduais (2013/2014)

Foi observado nos arquivos com website se utilizavam ferramentas alternativas para aproximar-se dos usuários, constatando que, existe presença de outras mídias de comunicação. Dos quinze (15) arquivos que detinham um website, cinco (5) deles utilizam as redes sociais como outro meio de comunicação, *facebook*, *twitter*, *blog*, *rss*, *youtube* e *feed* de notícias, representando uma integração dos arquivos com as novas tecnologias de comunicação. O uso de ferramentas de comunicação é bem vistas, pois ampliam a forma como o arquivo presta serviço à sociedade.

Concorda-se com Archer (2011) quando enfatiza que os arquivos vêm utilizando cada vez mais a web 2.0, no uso das redes sociais e mídias de comunicação alternativas, como forma dinâmica e interativa de prestar serviços via web. Nota-se que há uma relação entre os arquivos que executam a LAI e paralelamente com os que estão utilizando as tecnologias da informação e comunicação, inseridos nas redes sociais.

A análise do mapa da transparência possibilitou verificar em quais estados brasileiros a LAI foi regulamentada ou não, podendo comparar com o cenário arquivístico estadual. A maioria dos estados brasileiros aderiu à LAI, porém alguns arquivos de estados, em que a lei está regulamentada, não indicaram em sua página da web essa integração. O mapa da transparência disposto no site da CGU apresenta os vinte e seis (26) estados e os duzentos e cinquenta e quatro (254) municípios com a população maior que cem mil habitantes; destes, apenas dezenove (19) estados estão em conformidade com a LAI.

Os estados são: Distrito Federal e Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Desses dezenove (19) estados, em dezessete (17) capitais, a LAI está em vigor: Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória.

Conforme a CGU (2013), essa porcentagem “representa 73% dos estados, 65% das capitais e o Distrito Federal. Com relação aos municípios, acima de cem mil habitantes, apenas 24% (incluindo capitais) foi localizada regulamentação da lei de acesso”.

Um fator importante da análise está na constatação da regulamentação da lei em diversos estados, em que determinados estados, a lei está sendo executada, e o arquivo público tem um website, porém não indica a lei.

Nos estados em que a lei foi regulamentada, 40% dos arquivos estaduais, seis (6): Distrito Federal, Alagoas, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, sinalizam a lei de acesso em seus websites. Enquanto os outros 40% dos APE, seis (6): Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, não mencionam a LAI em seus respectivos websites, porém, a LAI foi regulamentada nestes estados. Os demais 20%, três (3) dos arquivos: Rio Grande do Norte, Pará, Maranhão, em que seus respectivos estados não regulamentaram a LAI, também não demonstram a sua existência em seus websites.

Pode-se observar no mapa que, nos estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, a LAI está regulamentada. A região com a menor adesão da lei está no Norte: em um total de sete (7) estados, Tocantins, Acre, Amazônia, Roraima, Para, Amapá, Rondônia, apenas dois estados, Tocantins e Rondônia, regulamentaram a lei.

Quanto à região Nordeste, com nove (9) estados, Ceará, Piauí, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, observa-se a LAI regulamentada em oito (8) estados, Ceará, Piauí, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Maranhão, Sergipe; apenas no Rio Grande do Norte a LAI não está regulamentada.

**Figura 18:** Mapa da Transparência



**Fonte:** Portal CGU,2013. (Atualizado em 19 fev. 2014)

Toda comparação da regulamentação ou não da LAI nos estados remete à influência do estado na adesão ou não da lei pelos Arquivos Públicos, pois os mesmos são vinculados aos órgãos estaduais e seus respectivos governos. O uso da lei como política de acesso à informação necessita vir dos órgãos regulamentadores legislativos e aplicados no executivo.

Dos cinco (5) APE mais antigos e que tem um website, Paraná, Bahia, São Paulo, Pará, Minas Gerais, quatro (4) deles regulamentaram a LAI, apenas o Pará ficou de fora. Percebe-se que nestes estados a política de acesso e divulgação da informação é uma preocupação antiga, desempenhando a função de pioneiros no processo de disposição de informação para a sociedade. Não foi constatada uma regionalização dos arquivos na aplicação da LAI.

A utilização de ferramentas de comunicação e interação pelos arquivos possibilita ampliar a divulgação da informação, o ambiente da web 2.0 desempenha um papel importante nesse processo de transmissão, aproximando o usuário do ambiente arquivístico, ajudando na difusão do conhecimento e serviços prestados por esse setor público. Almeida (2013, p. 32-35) relata a forte influência da “internet como ferramentas de mudança [...] imprescindível para a transmissão e difusão global das informações”.

Esta ferramenta por sua capacidade de amplitude e rapidez para difundir algo, vem sendo utilizada por todos os segmentos da sociedade, a informação é a moeda corrente da web, dela a sociedade cria, recria, inventa e sempre está em busca de informação.

Os arquivos públicos estão participando deste ambiente virtual, e isso representa a integração do órgão público com as ferramentas de informação e comunicação em uma sociedade constantemente conectada, deixando-o um pouco mais acessível.

#### 4.2 MISSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFORMAÇÃO

A análise dos websites dos APE possibilitou obter várias informações, como a missão, função de cada um, o uso de políticas públicas informacionais, entre outros. Foi feita a análise dos websites e do CONARQ, possibilitando traçar um perfil deste ambiente.

A palavra Missão, como base na definição do dicionário Michaelis (2013) de língua portuguesa, significa: “1. Ato de mandar. 2. Comissão, encargo, incumbência. [...] 9. Compromisso, dever imposto ou contraído, obrigação”.

O dever e obrigação imposta em uma função, atividade ou mesmo um significado de existência estão representados em sua missão. O quadro a seguir apresenta uma relação de informações extraídas no website, expondo a missão e o objetivo encontrado no ambiente virtual arquivístico.

**Quadro 6:** Missão e Objetivos dos Arquivos Públicos Estaduais

ARQUIVOS		MISSÃO / OBJETIVO
APE de	SITE	Entre as finalidades do APE de Alagoas (APA), encontra-se o pleno acesso à informação.

Alagoas	<b>CONARQ</b>	Contribuir para consolidar uma política de gestão documental em Alagoas; Guarda e preservação dos documentos produzidos pelo serviço público do Estado ou que interessem à história de Alagoas.
APE da Bahia	<b>SITE</b>	<p>Com o objetivo de apoiar: as decisões governamentais de caráter político-administrativo; o cidadão, na defesa de seus direitos e à produção científica e cultural.</p> <p>Publicizar e universalizar o acervo documental sobre a Capitania da Bahia, custodiado pelo Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, constituído de 19.610 verbetes, correspondendo, aproximadamente, ao igual quantitativo de documentos, microfilmado e digitalizado, disponível para consulta no APE do Estado da Bahia.</p> <p>O APE do Estado da Bahia tem o objetivo de disseminar, em âmbito estadual, o conhecimento arquivístico, a legislação e as normas técnicas relativos aos arquivos, protocolos e documentos públicos.</p>
	<b>CONARQ</b>	Dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do APB.
APE do Ceará	<b>SITE</b>	Coletar, conservar e difundir a documentação de caráter permanente, produzida pela administração pública na esfera executiva, legislativa e judiciária, bem como por instituições públicas e privadas consideradas de interesse público e social, visando preservar a história e memória do Estado.

	<b>CONARQ</b>	Recolher e conservar todos os documentos manuscritos e papéis concernentes à administração pública estadual, com o objetivo de garantir o acesso ao público.
APE do Distrito Federal	<b>SITE</b>	<p>Uma vez integrados ao acervo, o órgão tem a missão de preservar esse material com a intenção de colocá-los à disposição da sociedade, dentro da política de acessibilidade adotada pelo Governo do Distrito Federal (GDF).</p> <p>Tem por competências básicas assegurar proteção especial, preservação, manutenção e tratamento adequado aos documentos arquivísticos de valor permanente recolhidos ao ArPDF. Também é incumbência do ArPDF, atender às consultas dos órgãos oficiais do Governo do Distrito Federal e do usuário em geral, assim como colaborar com programas culturais, educacionais e científicos de divulgação do patrimônio documental do Distrito Federal</p>
	<b>CONARQ</b>	Recolher, preservar, dar acesso e garantir proteção especial a documentos arquivísticos de valor permanente, produzidos e acumulados pela Administração Direta e Indireta, e Fundações do Distrito Federal (Regimental). Levar as informações sob a forma de exposições às escolas, instituições públicas e privadas (política institucional e adotada).

APE do Espírito Santo	<b>SITE</b>	Promover a política estadual de arquivos, definida pela legislação arquivística nacional, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do Estado do Espírito Santo, a fim de garantir ao governo e à população o acesso seguro e eficaz à informação, além desenvolver e incentivar ações de pesquisa e produção de conhecimento científico e cultural.
	<b>CONARQ</b>	Conforme a lei complementar n. 370 de 29 de junho de 2006, compete ao arquivo público realizar a gestão de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Estadual, bem como tratar os documentos públicos após o cumprimento das razões pelas quais foram gerados.
APE do Maranhão	<b>SITE</b>	Recolher, organizar, conservar, preservar, divulgar e tornar acessível o acervo de documentos produzidos e/ou acumulados pelos órgãos públicos e também particulares do estado do Maranhão, que sejam de interesse para a preservação da memória e para a pesquisa histórica, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da identidade maranhense.
	<b>CONARQ</b>	Recolher, organizar, preservar e divulgar os documentos de valor histórico ou permanente, provenientes dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado do Maranhão.

APE Mineiro	<b>SITE</b>	Como atribuições, receber, conservar e classificar os documentos referentes ao direito público, à legislação, à administração, à história e geografia e às manifestações do movimento científico, literário e artístico do Estado. Era responsável, pelo recolhimento, guarda e classificação de pinturas, esculturas e mobiliário de valor artístico ou histórico.
	<b>CONARQ</b>	Executar a gestão, o recolhimento, a guarda, a preservação e o acesso ao acervo arquivístico do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e aos arquivos privados de interesse público e social.
APE do Pará	<b>SITE</b>	Missão: Salvar e preservar as fontes primárias de pesquisa histórica, empregando as técnicas de preservação de acervo documental em suporte de papel, bem como disseminar o conhecimento do tratamento documental, com base nas técnicas de arquivologia.
	<b>CONARQ</b>	Ampliar a política de divulgação e acesso ao acervo documental e implementação de uma política de preservação documental do Estado.
APE do Paraná	<b>SITE</b>	Tem a responsabilidade de executar a administração da política relativa ao patrimônio documental do Estado. Por meio da organização, guarda e conservação dos documentos gerados pelo Poder Executivo, promove o acesso rápido e seguro às informações de interesse da administração pública e do cidadão.
	<b>CONARQ</b>	Promover a gestão, guarda, preservação, transferência, recolhimento de documentos no âmbito do Poder Executivo Estadual

		e dar acesso ao público dos documentos de caráter permanente.
APE de Pernambuco	<b>SITE</b>	Coordenar e executar o processo de preservação de documentos históricos, de organização do arquivamento de documentos do poder público estadual e, em especial, administrar o acervo do APE Jordão Emerenciano - APEJE.
	<b>CONARQ</b>	Transferir, recolher, selecionar, avaliar, descartar, guardar, preservar e dar acesso aos documentos gerados pela administração pública estadual.
APE do Rio de Janeiro	<b>SITE</b>	Tem por finalidade implementar a política estadual de arquivos, por meio da gestão, recolhimento, tratamento técnico preservação e divulgação do patrimônio documental estadual, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.
	<b>CONARQ</b>	O Departamento do APE do Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade implementar a política estadual de arquivos, definida pelo Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ <sup>7</sup> por meio da gestão, recolhimento, tratamento técnico preservação e divulgação do patrimônio documental estadual, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e

<sup>7</sup> CONEARQ- Conselho Estadual de Arquivos, órgão que tem a finalidade de criar e implantar políticas públicas para a gestão, preservação e acesso ao acervo arquivístico.

		de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.
APE do Rio Grande do Norte	<b>SITE</b>	Tem por finalidade implementar a política estadual de arquivos, por meio de gestão, recolhimento, tratamento técnico preservação e divulgação do patrimônio documental estadual, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.
	<b>CONARQ</b>	Guarda de documentos administrativos e históricos do Governo do Estado.
APE do Rio Grande do Sul	<b>SITE</b>	O objetivo precípua da guarda, manutenção e disponibilização do acervo, a fim de que a comunidade tenha um acesso rápido e facilitado aos documentos. Isto tudo demanda atividades que vão desde a recuperação e encadernação de documentos; disponibilização de sala de microfilme de segurança; elaboração de instrumentos de pesquisa; organização e descrição de acervos; informatização; estudos históricos; além de atendimento ao cidadão e aos pesquisadores.
	<b>CONARQ</b>	Definir diretrizes e políticas arquivísticas, bem como gerenciar os processos de arquivamento, avaliação, guarda e conservação da documentação do poder Executivo do Estado; assegurar a comunidade a preservação e a disseminação da memória, bem como implementar atividades culturais; receber, guardar e conservar, sob classificação sistemática, documentos provenientes dos

		órgãos do estado; promover a divulgação do acervo.
APE de Santa Catarina	<b>SITE</b>	Sua função de recolher, preservar, organizar e prestar assessoramento técnico, divulgando o patrimônio documental e colaborando com programas culturais e educativos do Estado de Santa Catarina.
	<b>CONARQ</b>	Implementar a política estadual de arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação, do acesso e da divulgação do patrimônio documental do Estado de Santa Catarina.
APE de São Paulo	<b>SITE</b>	<p>Seu principal objetivo é a difusão de nosso acervo através das seguintes estratégias:</p> <p>Atividades de atendimento; Auxílio na busca.</p> <p>Ações de consulta que possibilitam o acesso às fontes documentais, bibliográficas e de imprensa sob a guarda do Arquivo;</p> <p>Preservação e difusão de diferentes suportes da memória, como jornais, revistas e outras publicações periódicas;</p> <p>Promoção de cursos, palestras, exposições, seminários e oficinas técnicas focados no conteúdo do acervo e na atividade de preservação que a instituição realiza.</p> <p>Promover o contato de professores e alunos com as fontes documentais de nosso acervo, além de incentivar os alunos a pesquisar a história em</p>

		<p>fontes primárias;</p> <p>Parcerias com universidades públicas e particulares para desenvolvimento de pesquisas e criação de habilidades didáticas e técnicas dos futuros profissionais da área de História.</p> <p>Direcionamos nosso trabalho para a implementação de metodologias e práticas de ensino que utilizem as fontes de arquivo como recurso pedagógico em sala de aula, visando a construção do conhecimento histórico a partir da interpretação de fontes documentais. Esta ação, além do aprendizado que proporciona, também contribui para a discussão de questões sobre a preservação da memória enquanto valor, e para a reflexão acerca das relações Arquivo - Memória - Sociedade;</p> <p>Publicação de livros, revistas e páginas na Internet como forma de promover a produção e difusão do conhecimento histórico e divulgar a um público amplo a riqueza documental do APE do Estado de São Paulo.</p> <p>Para a realização destas ações, o Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa conta com quatro núcleos: Atendimento, Assistência ao Pesquisador, Biblioteca e Ação Educativa. O Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa também dispõe de uma equipe voltada à atividade editorial.</p>
	<b>CONARQ</b>	<p>Formular e implementar a política estadual de arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, da preservação e da difusão do</p>

		patrimônio documental do Estado.
--	--	----------------------------------

**Fonte:** Informações extraídas do site dos Arquivos e do CONARQ (2013).  
Elaborado pela autora.

A maioria dos arquivos menciona em seu site a importância das políticas públicas no ambiente arquivístico; de quinze (15) websites pesquisados, dez (10) indicam na missão e objetivos a responsabilidade das políticas públicas na gestão do arquivo. Jardim (1986), na época, se preocupava com a falta de padrão, enfatizava a necessidade de políticas públicas vigentes para organizar e estruturar este ambiente informacional.

Das informações coletadas, percebe-se um padrão de preocupação na missão dos arquivos, em que, a gestão e o acesso à informação são apresentados com termos de ordem e excussão, tanto no site do CONARQ quanto em seus próprios websites:

- Gestão esta relacionada ao ato de coordenar, coletar, recolher, organizar, avaliar, classificar, selecionar, conservar, preservar, garantir a proteção, guardar, transferir, descartar, manter.
- O acesso está em tornar o acervo disponível, difundir o acervo, divulgar, disponibilizar a consulta, possibilitar o acesso, disseminar o conhecimento, acesso à informação.

Os dados sugerem que os arquivos seguem um consenso entre eles, principalmente no que se refere à gestão, por serem entidades com o mesmo fim, e com funções determinadas, regidas por políticas públicas definidas pelo CONERAQ. Larroyd e Ohira (2007) ressaltam que todos os arquivos têm o mesmo objetivo de dispor o acervo para o acesso, pois a finalidade documental é a mesma para todos “Os documentos de arquivos são produzidos com finalidades específicas para atender várias demandas de informações”.

Todos os arquivos públicos pesquisados demonstraram ter preocupações com a gestão e o acesso à informação, direcionando seu foco para as políticas públicas arquivísticas de gestão e de acesso ao acervo documental.

Nota-se que, gradativamente, os arquivos foram se adequando às novas necessidades, em que, primeiro, era a necessidade de realizar a guarda documental, depois, de fazer a gestão, a preservação do acervo, utilizando ferramentas e métodos para torná-lo intacto e seguro e, nesse

momento, surge à necessidade de tornar a massa documental visível, facilitando o seu acesso via web.

**Quadro 7:** Etapas Informacionais Evolutivas.



**Fonte:** Elaborado pela autora.

De acordo com Jardim (2008), as políticas públicas visam solucionar problemas de ordem pública que, no caso, estão direcionadas aos problemas informacionais, em busca da compreensão da ação política com a prática na sociedade. As políticas informacionais são ações e mecanismos criados como forma de fortalecer a gestão e disposição de informação em meios acessíveis para todos.

As políticas de gestão, preservação e de divulgação são responsáveis pela ampliação da missão e do objetivo deste ambiente informacional. A legislação federal se torna uma ferramenta implacável no que se refere à constitucionalização do acesso à informação pública em órgãos públicos brasileiros.

### 4.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS QUESTIONÁRIOS

A análise dos questionários segue o método de Bardim (1977), categorizando e extraindo questões para análise e discussão, usando três categorias: *Cenário Arquivístico*; *Políticas Públicas*; *Acesso à Informação*. Todas as respostas dos questionários, na íntegra, encontram-se em anexo no fim do trabalho (p. 104).

Uma breve distinção do grupo de respondente é necessária para identificar o perfil do gestor dos APE, participantes da pesquisa.

O grupo que participou da pesquisa são nove (9) gestores dos Arquivos Públicos, com formação acadêmica diferente um do outro. Dos nove que responderam ao questionário, constatou-se que três (3) deles têm graduação, dois (2) têm especialização, quatro (4) deles possuem mestrado e três (3) desses têm doutorado, um (1) com pós-doutorado. Enfatiza-se que dos nove (9) respondentes, um deles indicou ter mais de uma formação em graduação e especialização, representando um quadro maior de formação do que a quantidade de respondentes.

#### **Quadro 8:** Formação dos Gestores dos Arquivos Públicos Estaduais

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS GESTORES</b>
Doutor em História
Doutor em História Social
Doutorado em História Social na área de Arquivologia.
Especialização em Antropologia
Especialização em Direito Material e Processual do Trabalho
Especialização em Gestão Cultural
Especialização em Gestão de Assuntos Públicos
Graduação em Farmácia
Graduação em Biblioteconomia
Graduação em Ciências Sociais
Graduação em Direito
Graduação em Estudos Sociais
Graduação em Jornalismo
Graduação em Historiografia
Licenciatura em História
Mestrado em Biblioteconomia
Mestrado em Gestão da Informação
Mestre em História
Mestre em História Social
Pós-Doutorado em História Cultural das Relações

Internacionais
Tecnólogo em Logística

**Fonte:** Elaborado pela autora, dados da pesquisa.

A formação acadêmica dos gestores demonstra a interdisciplinaridade que o ambiente arquivístico vivencia, relacionando áreas correlatas como também diferentes, mensurando o quanto é vasto o campo de atuação nesse ambiente.

Quanto ao tempo de atuação na gestão do APE, verificou-se que a maioria deles, sete (7), está à frente da gestão há mais de três (3) anos, enquanto dois (2) são gestores há pouco tempo, um ano e um ano e meio. A maioria dos gestores demonstrou ter experiência na área arquivística, seja em formação ou em tempo de atuação em arquivos.

**Quadro 9:** Tempo de atuação na gestão de Arquivo Público Estaduais

Respondentes	Tempo de Atuação
1	1 ano
1	1,6 meses
1	3 anos
1	4 anos
1	5 anos
1	6 anos
2	6,6 meses
1	7 anos

**Fonte:** Elaborado pela autora.

A Política de Gestão Pública ocasiona constantes mudanças nos órgãos públicos, indicando um gestor a cada nova liderança; os gestores deixam o seu cargo para outro indicado e, assim, os órgãos públicos vão se mantendo e se adaptando às novas ideologias partidárias de cada nova gestão governamental.

Nos dados obtidos por meio do questionário foi possível constatar que a maioria dos gestores está se mantendo há mais de três (3) anos à frente dos Arquivos Públicos, constatando que, neste ambiente, há uma tendência de maior permanência de um mesmo gestor nos APE (conforme o perfil dos participantes da pesquisa).

- **Cenário Arquivístico:** desde a implantação da lei de acesso, houve um tempo de aprovação/sanção (de novembro de 2011 até maio de 2012) para que os órgãos públicos se adaptassem às diretrizes da lei.

Como forma de compreender se houve uma mudança real, perguntou-se:

- *A lei n. 12.527 ocasionou algum tipo de mudança no ambiente Arquivístico? Qual?*

As opiniões dos gestores divergem quanto à questão das mudanças ocasionadas pela lei; dos nove (9) participantes, um pouco mais que a metade (cinco - 5 deles) respondeu que sim, e quatro (4) responderam que não. Alguns relataram o cenário em que o arquivo e seus profissionais vivenciam e como estão lidando com a questão da LAI.

**R1:** Sim, a Lei 12.527 ocasionou algumas mudanças no ambiente arquivístico, pois possibilitou melhorias de gestão na administração pública e transparência para a sociedade.

**R2:** [...] ela (LAI) provocou uma questão que há muito tempo é objeto de preocupação dos profissionais dos arquivos no Brasil, nas suas diferentes esferas de atuação, ou seja, federal, estadual e municipal.

**R3:** Por enquanto, a lei de acesso não se fez sentir no ambiente arquivístico, tendo em vista que antes dela existir, já se observava e garantia o direito fundamental de acesso à informação a todo cidadão.

**R4:** [...] ainda não. Mas está ajudando na formatação de um novo modelo de Arquivo Público oficial.

**R5:** No arquivo público [...] a principal consequência ocorreu com a possibilidade de normatizar o acesso ostensivo a conjuntos documentais relacionados ao período do regime autoritário, especialmente polícia política.

**R6:** A principal mudança é a definição do direito de acesso à informação contida nos arquivos correntes e intermediários, causando impacto sem precedentes aos programas de gestão de documentos. Até então, os arquivos trabalhavam com a noção de acesso irrestrito aos arquivos permanentes. Portanto, a mudança é radical.

**R7:** A lei 12.527 não gera alteração no ambiente arquivístico, talvez o aumento de documentos digitais e investimentos em digitalização.

**R8:** Sim, pois documentos classificados como secretos e ultrassecretos, que não se tinha acesso, passam a ser disponibilizados para consulta pública.

**R9:** Creio que as mudanças promovidas pela Lei 12.527/2011, ainda são muito pífiyas e localizadas.

No discurso dos participantes, a percepção de mudança no ambiente arquivístico é evidente, para alguns é mais radical, para outros nem tanto, porém os cinco sujeitos da pesquisa apontaram algum tipo de mudança percebida, ocasionada pela lei.

Para Silva, Eirão e Cavalcante (2013, p. 2) “a lei n. 12.527 foi sancionada e iniciou uma nova fase para a gestão da informação pública, do Estado, da sociedade, e representou mais um passo para o fortalecimento da democracia.” Assim, impactou de alguma forma o cenário arquivístico, já que este é um órgão público e deve cumprir as leis.

Nestas respostas, identificou-se que a maior parte dos gestores tem o conhecimento do impacto da Lei nos arquivos públicos, sinalizando as limitações existentes para a total aplicação da Lei, apontando caminhos que alguns arquivos devem seguir para efetivar o acesso à informação da qual trata a LAI.

Os sujeitos que responderam que não houve mudanças ocasionadas pela lei, sinalizaram em sua percepção o impacto da Lei no ambiente arquivístico, apontando os pontos deficientes, e que, sem eles, seria dificultoso aplicar a LAI.

As colocações dos sujeitos respondentes expõem a realidade de muitos APE, mesmo depois de quase dois anos em vigor, na percepção desse grupo de gestores, a lei não ocasionou mudanças no ambiente arquivístico, no que se refere à concepção do acesso, do tratamento técnico e muito menos de divulgação em meio digital.

Concorda-se com os apontamentos de Jardim (2013), quando ele expõe que, desde 1991, a lei de Arquivo ainda era vaga, faltavam quesitos legislativos para garantir o total acesso à informação documental. Com a vinda da LAI, essas lacunas foram preenchidas, porém a ausência de políticas públicas arquivísticas deixa os arquivos à margem da boa vontade política administrativa.

*- Em sua opinião, a lei de acesso é hoje aplicável aos Arquivos Públicos? Por quê?*

Nesta questão, as opiniões de todos os sujeitos participantes sugerem um consenso nas respostas, reconhecem que ela se aplica ao ambiente arquivístico, assentando seu ponto de vista sob a ótica da aplicação da lei nos Arquivos Públicos.

**R1:** A meu ver, a Lei de Acesso à Informação é aplicável aos arquivos públicos, pois a relevância da matéria envolve questões inerentes à responsabilidade funcional e social do Poder Público perante a gestão, preservação e acesso aos documentos e informações públicas.

**R2:** Esta realidade é pluralista em sua dimensão estadual. Há arquivos que estão em condições de cumprir atualmente o que determina a referida lei. Outros, nem tanto. [...].

**R3:** O acesso à informação amplia a missão dos arquivos públicos, no que diz respeito à divulgação e acesso às informações.

**R4:** É completamente aplicável, tanto no que tange à documentação permanente, quanto à intermediária e outras, como os acervos pessoais em poder dos arquivos.

**R5:** Além disso, eventualmente amplia o acesso aos arquivos intermediários administrados pelos arquivos públicos.

**R6:** Ela é plenamente aplicável aos arquivos públicos. Aliás, como mencionado, ela veio nos munir de respaldo legal para o cumprimento do preceito constitucional.

**R7:** A lei 12.527 é uma aplicação do que já está contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Esse diploma legal alterou a Lei 8.112, de 1990, e revogou a Lei 11.111, de 2005, bem como dispositivos da Lei 8.159, de 1991.

**R8:** Sim, porque é função dos Arquivos públicos disponibilizar as informações contidas nos documentos históricos.

**R9:** Creio que a lei de acesso é aplicável aos arquivos públicos de forma muito parcial e localizada, em virtude das condições dos arquivos serem muito díspares.

Novamente o cenário arquivístico permeia a aplicabilidade da LAI, é inevitável falar da Lei sem mencionar o contexto em que está sendo discutida, a colocação de cada respondente sugere um posicionamento positivista quanto à Lei de acesso, dando aos arquivos um maior campo de atuação, mais autônoma, sustentada na Lei.

Santos, Bernardes e Rover (2012), em sua pesquisa sobre a teoria e prática do governo aberto, investigaram a aplicação da LAI nos Governos do Estado do Sul do Brasil. Sugerem que a aplicação da lei deve ser baseada na motivação da administração pública, aplicada com responsabilidade pelos órgãos e entidades públicas, e que esse diferencial é responsável pelo sucesso ou fracasso da lei na aplicação dos órgãos públicos.

De acordo com Diniz (2013, p. 4) "entende-se a gestão não apenas como um conjunto de processos que devem ser utilizados para organizar a ação pública". Concorde-se com as colocações do autor, quando este menciona que a gestão e o processo informacional devem estar conectados aos resultados, dos quais os órgãos públicos produzem integrando um sistema informacional padronizado.

Percebe-se o quanto a gestão pública pode influenciar no processo decisório para a aplicação de leis. Na categoria a seguir, a abordagem se dá sob a óptica das políticas públicas no ambiente arquivístico.

- **Políticas Públicas:** elas são responsáveis pela aplicação dos instrumentos legislativos, ações públicas que definem a característica governamental, introduzindo novas regras, mudando conceitos, redefinindo a forma de fazer as coisas, norteando a gestão governamental de um país. Para buscar compreender o impacto das políticas públicas nos Arquivos Públicos, perguntou-se:

- *Na sua concepção, o Acesso à Informação muda a missão dos Arquivos Públicos?*

Todos os nove (9) sujeitos participantes da pesquisa responderam que o acesso à informação não altera a missão dos Arquivos Públicos, obtendo-se um consenso nesta questão.

**R1:** Não, na realidade, a LAI veio para fazer com que a verdadeira missão dos arquivos públicos seja cumprida. Os arquivos públicos são instituições imprescindíveis para o funcionamento do Estado democrático. O direito à informação governamental é uma condição indispensável para a transparência do Estado e o exercício da cidadania.

**R2:** Com a LAI configura-se para os arquivos públicos um horizonte de curta duração decisivo para a sobrevivência destas instituições. Os poderes públicos precisam ser pressionados e convencidos da urgência de implantação de Sistemas Estaduais de Documentação e Arquivos, nos moldes do que sugere o SINAR (Sistema Nacional de Arquivos), coordenado pelo CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos).

**R3:** Como já foi dito no item anterior, a missão da nossa instituição não mudou, continuamos assegurando o resgate da memória documental, através da conservação, preservação e disponibilização das informações, de forma presencial e muito raramente de forma virtual.

**R4:** Muito pelo contrário, legitima a missão do arquivo.

**R5:** A lei e a regulamentação federal não promovem necessariamente um envolvimento dos arquivos públicos no âmbito do acesso à informação.

**R6:** A razão de ser dos arquivos públicos é, historicamente, propiciar o acesso aos documentos e à informação pública. Portanto, a Lei não muda a missão dos arquivos públicos, mas ela dá respaldo jurídico à obtenção da informação pública por parte do cidadão e ao atendimento ao cidadão por parte da administração pública. E, vale ressaltar, justifica a formulação ou aprimoramento dos programas de gestão de documentos junto aos governantes.

**R7:** Para os arquivos públicos, não altera ou julgo que não se aplica efetivamente, pois já são fornecedores da História do Estado para a população, todos os documentos que aqui estão, podem ser consultados pela população. Documentos de ordem contábil, contratos, folhas de pagamentos etc. [...] Não vejo mudança na missão dos arquivos públicos com a Lei 12.527.

**R8:** Não!

**R9:** Creio que o acesso à informação dá muito mais visibilidade e relevância para os Arquivos Públicos.

Os sujeitos respondentes enfatizaram claramente que o acesso à informação não altera a missão dos Arquivos Públicos, acrescentando que o acesso agrega novas funções ao arquivo, porém não muda a sua missão. Para alguns, o acesso é um instrumento fortalecedor, dando “visibilidade e relevância” ao ambiente arquivístico, ampliando as suas ações.

As respostas são congruentes ao questionamento, inferindo pontos importantes de análise, como os elementos condutores de uma melhor gestão. Em recente estudo de aplicação da LAI de Diniz (2013) enfatiza a importância da informação pública no cerne da sociedade e como isso tem influência para o desenvolvimento governamental de um país. O autor recomenda o pleno uso de políticas públicas, bem estruturadas, com intuito de criar sistemas informacionais planejados, tornando a aplicação da lei efetiva ao acesso e ampliando a participação social nas decisões públicas.

Concorda-se com Jardim (1995, p. 156), quando expõe que “são raras as reflexões sobre políticas públicas referentes à informação arquivística”, tanto na literatura quanto na aplicação do governo; mesmo com a regulamentação da LAI, pouco foi feito para efetivar o acesso nos arquivos públicos.

Os arquivos públicos, conforme a colocação dos participantes da pesquisa, desde sempre direcionam a sua função, entre outras, ao acesso informacional do acervo arquivísticos. O que lhes falta é a aplicação de políticas públicas direcionadas aos arquivos, como forma de propiciar um melhoramento na gestão documental voltada para os sistemas de acesso integrado à informação pública.

*- A administração pública dispõe de infraestrutura física e digital para aplicar a lei de acesso?*

Nesta questão, houve uma divisão de opiniões com relação à infraestrutura da administração pública para a aplicação da LAI. Quatro (4) deles responderam que sim, o governo dispõe de infraestrutura física e digital. Outros quatro (4) sinalizam que não há infraestrutura para a aplicação da LAI. Um respondente indicou que o governo tem infraestrutura digital, porém, deixa a desejar na infraestrutura física.

**R1:** Gerenciar informações é muito mais do que investir em novas tecnologias. Computadores e redes de comunicação melhores não conduzem, necessariamente, a um aperfeiçoamento dos ambientes de informação. É preciso adaptabilidade. A tecnologia precisa ser flexível. Compartilhada (disponível e acessível) para o uso efetivo da informação pública, que é a informação social produzida, registrada e transferida por meio de antigas e/ou novas tecnologias. [...] Atualmente, 54 órgãos e Secretarias estão com suas infraestruturas sendo estruturadas e já estamos colhendo os resultados.

**R2:** Penso que, em termos “digitais”, sim. Em se tratando de condições físicas, não.

**R3:** Não existe por parte do governo nenhuma iniciativa para melhorar o quadro dentro da instituição, tais como: criação de um Serviço de Informação para dar atendimento e orientar o público, receber e gerenciar os pedidos de informações, e, ainda disponibilizá-las a quem interessar possa, de forma a assegurar o acesso pleno às informações de caráter público.

**R4:** Vias de regra, dispõe, sim. Falta, no entanto, interesse em aplicar essa política e infraestrutura em favor dos arquivos.

**R5:** No estado [...], não há um sistema centralizado, de modo que a base do atendimento é local e presencial, considerando justamente a dificuldade de garantir uma infraestrutura comum e compartilhada.

**R6:** No que se refere à administração pública do Poder Executivo, acredito que sim. O acesso à informação no âmbito do Executivo estadual está regulamentado por meio do Decreto 45.969/2012. Seguindo o modelo Federal, o acesso à informação está sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Estado.

**R7:** A administração pública possui condições digitais e físicas para atender a lei 12.527, precisando, claro, de adaptações e, ou melhorias, visando deixar mais fácil ainda para a população encontrar o que procura.

**R8:** Não!

**R9:** Não, mas segundo informações disponíveis, em pouco tempo, o governo brasileiro vai promover a infraestrutura necessária para que estados e municípios fiquem ligados a rede mundial de computadores.

Em síntese, os quatro (4) respondentes sinalizaram que o arquivo detém de infraestrutura, descrevendo a existência de um sistema de informação implantado, mesmo que esse precise de melhorias. Contatou-se que para esses respondentes existe infraestrutura em formato físico e digital.

Quatro (4) sujeitos respondentes apontaram a ausência de infraestrutura para a aplicação da Lei, inferindo a questão dos estados em que os sistemas de acesso à informação são precários ou incompletos, necessitando de melhorias. Conforme Ribeiro (2013, p. 3), "ainda há muito a ser realizado pelas organizações governamentais para atender aos preceitos da LAI". Há uma necessidade de infraestrutura, seja física ou digital, porém, a digital ainda é um grande obstáculo para que o arquivo disponibilize seu acervo na web.

Acher (2011) ressalta que houve um grande aumento da presença dos Arquivos Públicos na internet, destacando que o uso de tecnologias da web pelos Arquivos Públicos enriquece o fluxo e o uso da informação, entretanto, a finalidade de tornar o acervo acessível pode necessitar de um processo de implantação de recursos específicos aos usuários deste ambiente.

Conforme o exposto, os arquivos públicos necessitam ampliar o campo de alcance para atender à nova demanda informacional. Mariz (2011, p. 108) lembra que

As instituições arquivísticas estão se deparando com um desafio, o da época das redes eletrônicas, que virá a se somar às suas atividades anteriores. [...] Faz-se imperativo questionar suas premissas de gestão e difusão de documentos mediante a disponibilização de seu acervo na Internet.

E, nesse sentido, a infraestrutura para os APE é o elemento base para a aplicação dos quesitos exigidos pela lei n. 12.527, no que diz respeito à divulgação da informação e criação de sistemas informacionais para o atendimento de uma maior quantidade de pessoas interessadas nesta informação.

- **Acesso à Informação:** é o termo de discussões, envolve áreas, como Arquivologia, Direito, Sistemas e Ciência da Informação, entre outros. Essa categoria de análise enxerga o campo arquivístico como forma de ampliar o acesso e possibilitar a visibilidade desse órgão, atendendo aos critérios da LAI para efetivar o acesso.

- *O arquivo público dispõe em seu website informações públicas? Se sim, indicar com clareza as formas de acesso ao acervo arquivístico. Se não dispõe, por quê?*

Seis (6) dos nove (9) sujeitos respondentes ressaltaram que o APE dispõe em seu website informação pública para o acesso. Outros três (3) sujeitos sinalizaram que o APE, não disponibiliza informações públicas, relatando que esses arquivos não têm um espaço propício para a divulgação desse tipo de informação. Um deles utiliza um blog como meio de difusão e acesso à informação documental.

**R1:** Sim, o Arquivo Público [...] dispõe de website com as diretrizes da gestão documental, obedecendo ao Arquivo Nacional e o ICA; consulta por itens documentais, além de possuir projetos e oficinas em andamento de interesse da sociedade e por demanda.

**R2:** Ainda não, porque estamos executando primeiro o projeto de digitalização de documentos manuscritos do nosso arquivo, referente ao período colonial e imperial. Quando o processo de digitalização for concluído, [...] estes documentos serão disponibilizados para acesso geral.

**R3:** Sim. O website do Arquivo Público Estadual disponibiliza informações gerais sobre o órgão, e ainda sobre o Projeto Memórias Reveladas, onde possui um link que permite o acesso às informações contidas nos instrumentos de pesquisa. Devendo, com a reestruturação do Sistema de Informação, ampliar o leque de atendimento.

**R4:** Atualmente, o Arquivo Público está sem site. Era muito ruim (fraco) e estamos terminando de montar um site (portal) completo, com inclusão, redes sociais e outras ações.

**R5:** O site da instituição contém normas de acesso e legislação.

**R6:** Desde 2006, o Arquivo Público dispõe de uma base de dados inserida no site da Secretaria de Estado de Cultura ([www.siaapm.cultura.mg.gov.br](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br)). Esta base de dados, de estrutura modular, disponibiliza as informações e as imagens do acervo sob guarda do APM, que já foi digitalizado. Mas, obviamente, continua proporcionando o acesso irrestrito à documentação que não foi digitalizada, em sua sede.

**R7:** No site do Arquivo Público possui informações públicas que são algumas leis e catalogo da documentação (instrumento de pesquisa) que pode ser encontrada no Arquivo Público Estadual.

**R8:** Não, porque não temos suporte físico e nem investimentos do governo estadual.

**R9:** Todas as informações disponíveis no site do Arquivo Público do Estado são públicas. O ([www.apers.rs.gov.br](http://www.apers.rs.gov.br)) possui informações sobre os diferentes acervos existentes, as maneiras de consultá-los e suas datas limites.

A maioria dos arquivos participantes da pesquisa já tem em seus websites algum tipo de informação pública, como também estão realizando ampliação e melhorias do sistema de informação e páginas da web. Parte-se do princípio que se uma informação não é restrita ou sigilosa, ela é pública inserida no contexto do acesso à informação.

Os que inferiram a ausência de informação pública, no website do Arquivo, expuseram a existência de projetos de organização e digitalização do acervo para posteriormente divulgá-los em sua página na web. Um deles é mais enfático, ressalta a deficiência de recursos financeiros e de suporte físico para que o Acesso à Informação Pública possa estar disponível no website.

Para Bacellar (2013, p. 266), os arquivos “[...] deixam de ser contemplados com instalações físicas, recursos financeiros e humanos, equipamentos, enfim, todas as condições para desempenharem suas funções”. A questão do descaso dos arquivos vem de longa data, este ambiente informacional é constantemente esquecido pela administração pública.

O autor faz uma longa crítica quanto à situação dos arquivos públicos, mostrando o lado que ninguém quer ver ou ouvir, mas, que existe e está presente para os que vivem o cotidiano deste ambiente informacional imêmore na sociedade.

O Sumário Executivo da CGU (2011, p. 9) em pesquisa/diagnóstico sobre acesso à informação no Executivo Federal, feita com funcionários públicos, constatou, entre outras informações, que “as insuficiências de infraestrutura ou de recursos humanos são apontadas como causas de atrasos ou dificuldades no atendimento de solicitações de informação”. Mais uma vez, a questão da estrutura e recurso financeiro aparece como limitadores para a gestão do arquivo, limitando-os de cumprirem as suas funções.

Rover (2013) apresenta à questão das limitações governamentais, expondo o contexto da democracia digital, e o quanto a web pode ser uma potente ferramenta social, lembrando das mobilizações que aconteceram via web, do impacto que esse fator causa na administração pública, e as mudanças que acarreta para a sociedade, permeando o tema da participação social nas ações políticas de um país.

Basta saber até onde as leis são aplicáveis ao ambiente há que se destina, em muitos casos, o governo cria legislações que nunca poderão ser aplicada, devida a sua complexidade, ao envolvimento de outros elementos como o caso da LAI (infraestrutura, variados órgãos) para na sua efetivação.

Como foi mencionada anteriormente, a sociedade vem participando das ações públicas e utilizando a web para realizar inúmeras coisas, para verificar o uso deste ambiente no contexto da LAI nos Arquivos Públicos, buscou-se saber dos gestores:

*- O uso desse ambiente (website) arquivístico ficou mais visado depois da lei?*

Quatro (4) dos sujeitos participantes responderam que sim, o website do arquivo público ficou mais visitado após a LAI. Um sujeito participante indicou que o site do arquivo não contém ferramentas para esta análise, mas que nos blogs do mesmo arquivo foi percebido um aumento na visitação da página. Outros quatro (4) responderam que o aumento de visitas no site do arquivo não está relacionado à lei de acesso. Um sujeito participante não respondeu a esta pergunta.

**R1:** Sim, o número de atendimentos no fale conosco do site aumentou, assim como os atendimentos telefônicos e presenciais.

**R2:** Não respondeu

**R3:** Houve uma cobrança maior para que os serviços fossem disponibilizados na web. Especificamente o caso da documentação do período da ditadura militar (DOPS), que integra o projeto Memórias Reveladas.

**R4:** Acredito que sim. Apesar de não termos site, temos uma servidora que mantém um blog com o nome do arquivo, e que tem sido bastante visitado.

**R5:** Não!

**R6:** Não é possível fazer esta associação. Em 2013, o SIAAPM registrou mais de 326 mil acessos. Mas, a cada ano, este número vem crescendo, a partir da inserção de novos fundos.

**R7:** Não foi notado que o website tenha ficado mais visado, após a Lei.

**R8:** Não!

**R9:** Nosso site infelizmente está um pouco defasado, não contendo este tipo de dado para ser auferido. Entretanto, dispomos de dois blogs que são, sim, bastante procurados.

Em geral, as respostas mostram que os arquivos públicos obtiveram um aumento perceptível de visitantes em suas páginas, porém, quatro (4) não relacionam este aumento à demanda informacional relacionado, à LAI.

Um mecanismo que contabiliza a real visitação na página poderia ajudar a sanar esta dúvida, analisando quais páginas do site os usuários acessam mais ou permanecem mais tempo nela. Existem contadores, ferramentas que são adicionadas nas páginas da web, que fazem este trabalho de contagem e rastreamento, indicando quanto acesso, quais item foram mais vistos, entre outras funções.

Concorda-se com Rover (2013), quando enfatiza que é necessário que haja avanço e melhorias nas estruturas das páginas da web, utilizadas pelo governo para prover o acesso; apontando alguns quesitos base para este ambiente. Menciona a importância do desenvolvimento de projetos de páginas com conteúdos relevantes, bem estruturados e ordenados de forma clara e coesa, voltados para o público a que se destina. É imprescindível melhorias na interface gráfica, integração de conteúdo e de multimídia em rede social, com dispositivo móvel.

Como foi visto, a questão do aumento do uso dos websites dos arquivos foi percebido, porém não relacionado à LAI. Se houve maior visitação, os usuários estavam em busca de algum tipo de informação. Para compreender melhor a questão da demanda informacional relacionada a LAI, perguntou-se aos respondentes:

*- Houve uma percepção de busca e acesso às informações pelos usuários no ambiente virtual do Arquivo?*

De todos os sujeitos participantes, dois (2) inferiram a percepção ao aumento na busca e pedidos de acesso ao acervo documental do Arquivo. Cinco (5) responderam que não. Um respondeu que não houve procura e pedido de acesso, e um não respondeu a esta pergunta.

**R1:** Sim. A busca e o acesso às informações, pela pesquisa livre, particularmente solicitações de emissão de documentos, acesso ao banco de dados de registro de imigrantes e aos documentos que compõem o acervo da extinta Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS percebe-se muita procura.

**R2:** Não respondeu.

**R3:** Pelo fato do website só disponibilizar informações gerais, não possuímos mecanismos para avaliarmos tal serviço.

**R4:** Sim, conforme resposta ao item anterior.

**R5:** Não!

**R6:** Não!

**R7:** O ambiente virtual do arquivo não teve aumento no acesso por conta da Lei.

**R8:** Não!

**R9:** Não foi observado aumento.

Grande parte das respostas, sete (7) foi negativa, relatando a ausência de percepção ou desconhecimento da procura de acesso estar

relacionada com a LAI, adentrando no mesmo problema sinalizado na questão anterior. Alguns sinalizaram que o arquivo em que trabalha não possui instrumentos para contabilizar e analisar informações quanto à visita, ao acesso, aos pedidos, etc.

Conforme menção de vários outros autores, concorda-se com Mariz (2011) quando coloca que a ausência de infraestrutura ocasiona uma precariedade na prestação de serviços públicos por parte dos arquivos.

Fica claro que há uma demanda para este ambiente informacional, porém lhes faltam subsídios básicos para a sua total aplicação. Os gestores estão cientes desta precariedade e sinalizam suas limitações e algumas frustrações; em contrapartida, outros já deslumbram de sistemas implantados e em pleno funcionamento, podendo fazer maior inferência quanto ao acesso, por obterem os dados necessários para a requerida análise.

Como forma de complementar as questões que foram apresentadas, pediu-se a opinião de cada gestor sobre o acesso à informação de interesse público quanto ao ambiente arquivístico:

*- Descreva a sua opinião sobre a questão do Acesso à Informação Pública no ambiente arquivístico, disposta na lei n. 12.527.*

Obtiveram-se oito (8) respostas dos nove (9) participantes. Todos colocaram de forma clara e aberta as suas opiniões a respeito do assunto, abordado na pergunta.

**R1:** A LAI tem possibilitado maior participação popular e se mostrado uma ferramenta de apoio para um efetivo controle social das ações governamentais, permitindo o acesso da sociedade às informações públicas, trazendo melhoria na gestão pública.

Desse modo, paralelamente à conquista da legitimidade do acesso à informação pública, também deve ocorrer à luta pelo direito a uma política de informação pública, que viabilize a estruturação de espaços e serviços públicos informacionais, que propiciem à sociedade o direito de conhecer e de se apropriar de sua história.

**R2:** Não respondeu.

**R3:** Não teria razão de existir um arquivo público se não garantisse o acesso às informações contidas nos documentos que custodia e faz sua gestão. É de fundamental importância que seja criada estrutura para

divulgação dessas informações nos meios digitais, para facilitar o acesso, garantindo um direito que é inegável ao cidadão.

**R4:** Acredito que a Lei de Acesso à Informação Pública dá um novo norte aos arquivos públicos oficiais. Acaba com grande parte do sigilo e obriga o setor público à transparência informacional. Para isso, se torna preciso e urgente a formatação de um novo modelo de arquivo público, com mais equipamentos e pessoal qualificado.

**R5:** Fundamentalmente, a lei não levou em conta os arquivos e a gestão documental. Foi a regulamentação federal que esclareceu que acesso à informação significa acesso à unidade de registro de informação, documento. Além disso, acho que ela é antiga na sua concepção ao se fixar na restrição do acesso, não promover outras noções, não ter sido mais clara na responsabilidade dos usos dos documentos por pesquisadores, restringindo a responsabilidade aos agentes públicos. Ela deveria ser mais clara na promoção do caráter ostensivo da informação. A consequência é que esferas administrativas - como a prefeitura [...] - que não tinham normas de restrição de acesso, terminaram criando depois da Lei. Perdeu-se a oportunidade também para regradar questões complexas, como o uso de informações pessoais.

**R6:** Conforme já explicitado ao longo deste questionário, a Lei 12.527/2011 e o Decreto que a regulamenta definiram as condições referentes ao acesso à informação pública, uma questão que permanecia em aberto desde a publicação da Constituição Federal de 1988. [...] A tarefa será complexa e exaustiva, considerando as desigualdades políticas, econômicas e culturais do País. [...] os arquivos públicos passaram a contar com elementos de natureza legal para implementar ou aprimorar os seus programas de gestão de documentos, demonstrando aos governantes que o acesso à informação pública só poderá ser efetivamente propiciado por meio desses programas.

**R7:** Minha opinião sobre a Lei 12.527 é de que ela é um reforço do que foi garantido na constituição de 1989, que é a carta magna desse País. Ela veio para fazer com que os poderes públicos comecem a dar mais satisfações à população, fazendo com que muitos dados contábeis fossem abertos ao público de maneira virtual nos sites de transparência.

**R8:** A Lei n. 12.527 assegura o acesso à informação contida nos documentos de “órgãos e entidades do poder público”, pondo fim ao

sigilo eterno de documentos oficiais, contribuindo para a democratização da informação. Para tanto, faz-se necessário que os arquivos públicos, disponham de recursos humanos, equipamentos e estrutura física, para atender ao aumento da demanda por documentos históricos.

**R9:** Em minha opinião, a Lei 12.527/2011 pode constituir num grande desafio para as instituições arquivísticas mostrarem que o acesso às informações públicas está intimamente relacionado com a realização da gestão documental. Desafio, que sabemos que não é nem um pouco fácil e nem um pouco simples, não apenas para o âmbito da administração pública como para a sociedade em geral, [...].

As opiniões dos participantes da pesquisa mostram o quanto a lei também precisa ser melhorada para poder incorporar no contexto informacional os centros de informação e documentação, como forma de aproximar a legislação com a realidade destes ambientes informacionais. Concorde-se com Jardim (2013), em sua recente pesquisa sobre a LAI, em que sinaliza a ausência do ambiente arquivístico nos quesitos da lei, ocultando o ambiente informacional que ele representa.

Os gestores à frente dos arquivos sabem da importância que a lei de acesso tem, porém sinalizam alguns pontos deficientes existentes na lei quanto a sua aplicação nos Arquivos Públicos.

De acordo com Indolfo (2013, p. 18),

Somente serviços arquivísticos públicos bem estruturados e equipados e dotados de recursos humanos capacitados, para desenvolver e executar as atividades de gestão de documentos, poderão enfrentar alguns desses desafios e assegurar o acesso às informações públicas.

Os Arquivos Públicos necessitam de um olhar profícuo, investimento em infraestrutura física e digital, capacitação da equipe. Sem essas medidas, o processo de disposição da informação no ambiente arquivístico conseqüentemente demorará muito mais tempo do que a sociedade espera.

O fato é que a LAI chegou para ajudar a promover transformações em todo cenário governamental e essa era a intenção do governo, não haverá retrocesso. O que necessita ser revisto são os

passos, planejamentos da execução desta legislação na prática e cotidiano dos órgãos públicos; diagnósticos e análises de sua aplicação são práticas que deverão ser rotineiras, para que, com isso, haja melhorias e aprimoramentos no setor público.

## 5 CONCLUSÕES

Com o presente estudo foi possível analisar pontos inerentes à pesquisa, como o perfil dos Arquivos Públicos Estaduais, o cenário da LAI e as tendências deste ambiente informacional.

Jardim, em 1986, fez uma análise profunda dos arquivos públicos, apontando algumas questões importantes, como a falta de um padrão na gestão documental, a ausência da característica do arquivo e seu acervo, a demanda vigente de políticas públicas para organizar e padronizar as atividades arquivísticas voltadas para o acesso do acervo documental, entre outros quesitos.

Com a presente análise realizada, foi possível constatar que os APE evoluíram positivamente, desde 1986, e quesitos foram elucidados, como a caracterização dos arquivos, a indicação da padronização, para que a gestão documental tornasse o acervo disponível ao acesso.

Respondendo aos objetivos da pesquisa, verificou-se, na análise, que dos vinte e seis (26) arquivos, dezesseis (16) deles tem website e destes, seis (6) indicam e aplicam a lei de acesso à informação.

Com a análise dos websites dos respectivos arquivos e na página do CONARQ, possibilitou-se caracterizar a missão dos APE, percebendo a utilização de termos específicos para definir a missão, constatando que a gestão e o acesso são os termos sinalizados por todos os arquivos pesquisados.

Averiguou-se a importância da participação do CONARQ e CODEARQ para a criação de instrumentos regulamentadores, padronizando o fazer arquivístico, em que, manuais, normas e legislações, foram encabeçadas por estes órgãos, como meio de suprir a esta necessidade.

Ao examinar a missão dos arquivos foi possível investigar o uso de políticas públicas informacionais, verificando que as políticas são direcionadas à gestão do acervo, a fim de propiciar o acesso. A constituição de Políticas Públicas voltadas para os arquivos foi outro avanço perceptivo na população estudada, embora haja muito a ser realizado. Jardim (2013), ao analisar a aplicação da LAI nos arquivos públicos como forma de garantir o acesso à informação, constatou que a lei, em sua forma final, não privilegia os arquivos para que estes possam aplicar autonomamente a lei de acesso.

Percebeu-se o quanto essas políticas influenciam as tendências dos arquivos, e isso se dá pela forma de gestão pública da qual os arquivos estão subordinados, desde a gestão, normas, aplicação e

legislação adotada, além de todo processo administrativo estar subordinado aos segmentos do governo.

Observa-se que os arquivos estão se adequando ao novo cenário arquivístico, no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação para ampliar o seu campo de atuação. Como foi indicado na análise dos dados, vem crescendo a população arquivística que utiliza um website e ferramentas interativas, como as redes sociais, são funções agregadas às atividades dos arquivos, com intuito de obter visibilidade, divulgação e proporcionar outras formas de acesso ao acervo.

Ao detectar a percepção dos gestores quanto ao uso de websites para dispor informação pública, constatou-se a indicação da importância desta ferramenta para a amplitude do acesso à informação de interesse público, relatando que houve uma crescente visitação nos websites dos arquivos. Aponta uma tendência, tanto por parte dos usuários, que buscam o arquivo por meio da internet, como também dos próprios arquivos, para motivar-se em tornar acessível o acervo documental por meio das tecnologias interativas da web.

Foi possível identificar a opinião dos gestores dos arquivos, constatando que alguns destes arquivos pesquisados já dispunham em seus websites, informações de interesse público, como demanda a lei de acesso, indicando a importância da LAI em reforçar a missão dos arquivos. Lembra-se da necessidade da estruturação do espaço arquivístico, capacitação, estruturação na gestão documental, investimento por parte da administração pública, são questões que carecem atenção e, para alguns arquivos, são pontos determinantes para o acesso.

Fica explícito que os arquivos públicos carecem de melhorias constantes para poder aplicar a lei de acesso em sua totalidade. Um fator importante a ressaltar é a questão governamental, da ausência do devido reconhecimento dado aos arquivos, os mesmos ficam esquecidos nos sub setores da administração de seus respectivos órgãos públicos.

O arquivo público é o centro da memória social; ele detém toda documentação que impulsiona o funcionar público no País, sendo assim, cabe a ele o devido respeito, dando-lhe autonomia para que possa, de forma abrangente, aplicar a gestão e destinação do acervo documental, a fim de proporcionar amplamente o acesso informacional da massa documental.

Ao analisar os diversos pontos impactantes constatados na pesquisa, cabe observar que o ambiente arquivístico tem evoluído positivamente, mas ainda vagarosamente, rumando a uma esfera melhor. Dependerá dos esforços dos que almejam um dia, verem, outra situação

para esta área, no sentido de memória, cultura e organicidade da informação para o acesso da sociedade.

## 5.1 SUGESTÕES

Perante o que foi exposto, fica evidente a necessidade de ampliar pesquisas na aplicação de políticas públicas voltadas para os arquivos, investigando a participação dos gestores e profissionais que neste ambiente trabalham.

Realizar pesquisas para comparar software de gestão documental para o ambiente arquivístico, averiguando dificuldades e limitações destas ferramentas, identificando qual sistema é mais completo e de fácil aplicabilidade.

Percebeu-se a importância de investigar as ferramentas de acessibilidade, voltadas a uma arquitetura informacional, adequada para os arquivos, considerando a autonomia do gestor da informação em realizar atualizações e, para atender adequadamente o usuário da informação.

É também necessário realizar estudos sobre ferramentas para contabilizar visitas, acesso, e downloads. Sugerem-se algumas:

- Whos Amung (<http://whos.amung.us/>);
- ClustrMaps (<http://www.seer.furg.br/>);
- Webcontadores  
(<http://www.webcontadores.com/>).

Essas ferramentas podem ser vinculadas gratuitamente nos websites dos Arquivos Públicos.

Recomenda-se aos arquivos que ainda não detêm um website, que realizem um estudo e projeto de aplicação, averiguando o perfil do público alvo, introduzindo ferramentas interativas e de fácil utilização, empregando as tecnologias de comunicação que a internet possibilita para aproximar-se dos usuários deste ambiente. Com uma boa estrutura de website é mais fácil aplicar a lei de acesso e dispor em páginas da web informação pública.

Que sejam efetuadas outras pesquisas em longo prazo, quanto à aplicabilidade da LAI no ambiente arquivístico, observando impactos dos usuários, do ambiente e da gestão documental, além de realizar a comparação da aplicação e evolução e de seus impactos da lei no ambiente arquivístico.

## 5.2 RECOMENDAÇÕES

Com base nas leituras e nos resultados da análise, torna-se necessário desenvolver estudos para entender e dinamizar o empoderamento dos gestores para a tomada de decisões, participando de forma definitiva do orçamento do estado, como meio para garantir a manutenção necessária deste ambiente, no sentido de promover melhorias na gestão pública.

Os gestores ou equipes precisam conhecer e utilizar amplamente as tecnologias de informação e comunicação, tendo autonomia para realizar atualizações ou inserção de dados nos seus respectivos websites, blogs, redes sociais, entre outras páginas da web, sem depender de pessoas específicas da área de tecnologia da informação.

Faz-se necessária a formação de profissionais da área, capacitados, voltados para as políticas de gestão e acesso à informação de interesse público, para que, com isso, seja possível ampliar a atuação dos arquivos públicos junto aos órgãos dos quais fazem parte.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria R. Finanças públicas, democracia e accountability: Debate teórico e o caso brasileiro. **XXIX Encontro da ANPOCS**, p. 1-27, 2005. Disponível em: <[http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao\\_10705\\_em\\_17\\_06\\_2011\\_10\\_24\\_34.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_10705_em_17_06_2011_10_24_34.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2013.

ALMEIDA, Helga. Cyberativismo e Primavera Árabe: Um estudo sobre o uso da Internet no Egito para a construção da grande ruptura de 2011. **Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR**, v. 1, n. 2, 2013.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ACHER, Lyvia. Os arquivos públicos estaduais brasileiros e o Relacionamento com seus usuários através da web. In: **III SBA – Simpósio Baiano de Arquivologia**. Bahia. 2011.

ASSIS, Maria Cristina de. Metodologia do trabalho científico. In: ALDRIGUE, Ana Cristina de Sousa; FARIA, Evangelina Maria Brito de. (Org.). **Linguagens: usos e reflexões**. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2008, p. 269-301. Disponível em: <[http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub\\_1291081591.pdf](http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub_1291081591.pdf)>. Acesso em: 02 jul. 2012.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Acesso à informação, direito à memória: os arquivos públicos em questão. **Cad. Pesq. Cdhis**, Uberlândia, v.25, n. 2, p. 265-276, jul./dez. 2012.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1977. 118 p.

BIBLIOTECA UNIVERSAL. **Glossário Internet**. 2014. Disponível em: <<http://www.universal.pt/main.php?id=56>>. Acesso em: 06 jan. 2014.

BDTD: **Banco de Tese e Dissertação**. 2012. Disponível em: <<http://bdtd.ibict.br/>>. Acesso em: 09 ago. 2012.

BLATTMANN, Ursula; FRAGOSO, Graça Maria (Org.). **O zapear a informação em bibliotecas e na internet**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, 104p.

BRAPCI: **Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação**. 2012. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/#>>. Acesso em: 09 ago. 2012.

BRASIL, Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de Março de 1824**. Brasília, DF: Senado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado; 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.159, de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Senado; 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Regulamento n.º 2 de 2 de Janeiro de 1838**. Disponível em: <<http://www.portal.arquivonacional.gov.br/media/Regulamento%20A.N.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

CAPES: **Banco de tese**. 2012. Disponível em:  
<<http://aviso.capes.gov.br/bancodeteses/aviso.html>>. Acesso em: 09 ago. 2012.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de. **A defesa da Honra e o Direito à Informação**. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 14 ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo (SP): Paz e Terra, 2011. 698p.

CIA- Conselho Internacional de Arquivos. **Definição de Arquivo**. 2012. Disponível em:<<http://www.ica.org/1834/nos-objectifs/mission-but-et-objectifs.html>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

CGU. **Controladoria Geral da União**: Acesso a informação. 2012. Disponível em:  
<<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/noticias/0152012.asp>>. Acesso em 23 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Acesso à Informação no Brasil**. 2012. Disponível em:  
<<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/index.asp>>. Acesso em 23 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Tabela de pedidos de informação ao CGU**. 2012. Disponível em:  
<<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2012/noticia12012.asp>>. Acesso em 21 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Portal de Transparência do Governo Brasileiro**: Home Page. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 27 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **1º Balanço da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal (16 de maio a 31 de dezembro de 2012)**. 2013. Disponível em:  
<[http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/SumarioExecutivo\\_1anoLAI.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/SumarioExecutivo_1anoLAI.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2014.

CONARQ. **Declaração de Interesse Público e Social**. 2012. Disponível em:

<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Dados dos arquivos públicos Catarinense**. 2012. Disponível em:

<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Gerais para a Construção de Websites de Instituições Arquivísticas**. 2000. Disponível em:

<[http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/diretrizes\\_para\\_a\\_construo\\_de\\_websites.pdf](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/diretrizes_para_a_construo_de_websites.pdf)>. Acesso em: jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Transparência**. 2013. Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/PrevencaoDaCorrupcao/BrasilTransparente/MapaTransparencia/index.asp>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

CONEARQ. **Políticas Públicas**. 2013. Disponível em:

<<http://www.aperj.rj.gov.br/conearq.htm>>. Acesso em: dez. 2013.

CONFORTO, Débora; SANTAROSA, Lucila M. C. Acessibilidade à Web: Internet para Todos. **Revista De Informática na Educação: Teoria, Prática**. Porto alegre, v. 5, n. 2, p. 87-102, nov. 2002.

Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/InfEducTeoriaPratica/article/view/5276/3486>>.

Acesso em: 14 ago. 2012.

CORDEIRO, Antonio; et al.. Governo Eletrônico e redes sociais:

Informação, participação e integração. **RECHS: R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**. Rio de Janeiro, v.6, n. 2, jun. 2012

CÔRTES, Maria Regina Persechini Armond. **Arquivo público e informação**: acesso à informação nos arquivos públicos estaduais do Brasil. Belo Horizonte, 1996. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em:

<[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-96UPHB/dissertacao\\_mariaregina.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-96UPHB/dissertacao_mariaregina.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 24 set. 2012.

COSTA, Marli Guedes da. Interação entre documento, Arquivo e Historiador. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; COSTA, Marli Guedes da. (Org.). **Arquivologia: configurações da pesquisa no Brasil: epistemologia, formação, preservação, uso e acesso**. 1ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012, 272 p.

DECLARAÇÃO DO ESTORIL SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO. In: 8º **Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**. 14 Maio 2004. Disponível em: <[http://www.ofaj.com.br/textos\\_conteudo.php?cod=2](http://www.ofaj.com.br/textos_conteudo.php?cod=2)>. Acesso em: 02 jul. 2012.

**DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

DINIZ, Newton Vagner. Estudo de caso para definição de diretrizes para política pública de produção e acesso à informação. 2013. **Dissertação** (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11234>>. Acesso em: nov. 2013.

E-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. **Acesso à Informação Pública**. 2013. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/index.html>>. Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Pedidos de Acesso à Informação**. 2014. Disponível em:

<<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>>. Acesso em: jan. 2014.

FOIA. **Freedom of Information Act**. 2013. Disponível em: <<http://www.foia.gov/about.html>>. Acesso em: nov. 2013.

FONSECA, Arnaldo; FONSECA, Ana Flavia. **Avaliando Websites: Perguntas Chaves para Revisões Efetivas de Websites**. João Pessoa, PB: Editora UNIPÊ, 2005, 231p.

GADOTTI, Moacir. Gestão Democrática com participação popular: no planejamento e na organização da educação nacional. In: **CONAE 2014: Conferência Nacional de Educação**. 2013. Disponível em: <[http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti\\_final.pdf](http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa em ciências sociais**: um tratamento conceitual. São Paulo: EPU, 1980.

INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan. /jun. , 2013.

JACOBSEN, Trond; PUNZALAN, Ricardo L.; HEDSTROM Margaret L.. Invoking “collective memory”: mapping the emergence of a concept in archival science. **Arch Sci**: Springer Science Business Media Dordrecht, n. 13, p. 217-251, April, 2013. Disponível em: <<http://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2Fs10502-013-9199-4.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2013. DOI 10.1007/s10502-013-9199-4

JARDIM, José Maria. Instituições arquivísticas: a situação dos arquivos estaduais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 39-42, 1986. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/WI/hotpages/hotpage.aspx?bib=RevIPHAN&pagfis=7760&pesq=&url=http://docvirt.com/docreader.net#>>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Sistemas e Políticas Públicas de Arquivos no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUFF, 1995, 212 p.

\_\_\_\_\_. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS, 1999. **Caderno de textos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. 21 p. Disponível em: <[http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o\\_acesso\\_informao\\_arquivstica\\_no\\_brasil.pdf](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/o_acesso_informao_arquivstica_no_brasil.pdf)>. Acesso em: 02 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: IX ENANCIB. **Diversidade cultural e políticas de informação**. São

Paulo: USP, 2008. Disponível em:  
<[http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/infotec/jardim\\_-\\_politicas\\_publicas\\_de\\_informacao.pdf](http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/infotec/jardim_-_politicas_publicas_de_informacao.pdf)>. Acesso em: 14 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. A lei de acesso à informação pública: Dimensões político-informacionais. **XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** - ENANCIB. 2012.

\_\_\_\_\_. A Implantação da Lei de Acesso à Informação Pública e a Gestão da Informação Arquivística Governamental. **XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**- ENANCIB. 2013. Disponível em:  
<<http://enancib.sites.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/172/368>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

LARROYD, Suzana; OHIRA, Maria Lurdes. Políticas de preservação nos Arquivos Públicos Municipais Catarinenses. **Revista ACB**, v. 12, n. 02, p. 254-272, jul./dez. 2007. Disponível em:  
<<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/504/649>>. Acesso em: 28 set. 2012.

LÈVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 2005.

MARIZ, Anna Carla Almeida. Arquivos Públicos Brasileiros: Análise da Evolução da Transferência da Informação Arquivística na Internet. **Enc. Bibli.**: R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf., Florianópolis, n. esp., 1 sem. p. 106-125, 2011.

MICHAELIS. **Dicionário da Língua Portuguesa**: Definição de Missão. 2014. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 18 jan. 2013.

MORESI, Eduardo (Org.). **Metodologia da Pesquisa**. Universidade Católica de Brasília- UCB, 108p. 2003.

OGP- Open Government Partnership. **Parceria anual para governo aberto**. London, 2013. Disponível em:  
<<http://www.opengovpartnership.org/get-involved/london-summit-2013>>. Acesso em: 07 nov. 2013.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt; et al. Arquivos públicos municipais catarinenses: instrumentos em exercício da cidadania. **ÁGORA**, Florianópolis, v. 15, n. 31, p. 10, jun. 2000. Disponível em: <<http://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/210>>. Acesso em: 28 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Arquivos Públicos do Brasil: Da realidade a Virtualidade**. Florianópolis: UDESC, 19 p. [2003 ?]. Disponível em: <[http://www.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/619/artigo\\_arquivo\\_publico.pdf](http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/619/artigo_arquivo_publico.pdf)>. Acesso em: 06 maio. 2013.

OHIRA, Maria de Lourdes Blatt; MARTINEZ, Priscilla Amorim. Acessibilidade aos documentos nos arquivos públicos municipais do Estado de Santa Catarina – Brasil. **CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, BIBLIOTECAS, CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO E MUSEUS**, 01, 2002, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 335-358.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt; SCHENKEL, Marlia Beatriz de Castro; SILVEIRA, Celo da. Critérios para avaliação de conteúdo dos sites dos arquivos públicos estaduais do Brasil. **Ciberética Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética (II)**. SC, Florianópolis, 2003. Disponível em: <[http://200.19.105.194/arquivos/id\\_submenu/619/artigo\\_simposio\\_internacional.pdf](http://200.19.105.194/arquivos/id_submenu/619/artigo_simposio_internacional.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2012.

O'TOOLE, J. The Symbolic Significance of Archives. **American Archivist/Spring**, v. 56, n. 2, p. 234–255, 1993.

PENA, Rodolfo Alves. Brasil Escola: Primavera Árabe. **R7: Rede Record de notícias**. 2013. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/geografia/primavera-Arabe.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

REINA, Emilio Guichot. Derecho de acceso a la información: experiencias regionales y estatales en Europa y América. **Derecho Comparado de la Información**. n. 19, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/revista/pdf/DerechoInformacion/19/art/art4.pdf>>. Acesso em: nov. 2013.

RIBEIRO, Manuella Maia. Monitoramento de Políticas Públicas de Governo Eletrônico. In: **VI Congresso de Gestão Pública - CONSAD**. Brasília/DF, Abr. 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Georgete Medleg. O Acesso aos Arquivos: Evolução da um Conceito. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; COSTA, Marli Guedes da. (Orgs.). **Arquivologia**: Configurações da Pesquisa no Brasil. Brasília: Editora da UNB, 2012, 272 p.

ROVER, Aires José. Observatório do Governo Eletrônico e Conteúdos Geoprocessados. In: GALINDO, Fernando. **El Derecho de la Sociedad en Red**. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2013, 210 p. (Série LEFIS, n. 14).

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marcielle Berger; ROVER, Aires José. **Teoria e Prática de Governo Aberto**: Lei de Acesso à Informação nos Executivos Municipais da Região Sul. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, 214 p. (Livro Eletrônico).

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes Emancipatórias**: Nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos. Curitiba: Appris, 2012, 138 p.

SILVA, Eliezer Pires da. A Noção de Informação Arquivística. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; COSTA, Marli Guedes da. (Org.). **Arquivologia**: configurações da pesquisa no Brasil: epistemologia, formação, preservação, uso e acesso. 1ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012, 272 p.

SILVA, Terezinha Elizabeth da; EIRÃO, Thiago Gomes; CAVALCANTE, Raphael. Lei de Acesso à Informação na Câmara dos Deputados: Um ano de funcionamento do serviço de informação ao cidadão. **XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - ENANCIB**. 2013. Disponível em: <<http://enancib.sites.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/404/357>>. Acesso em:

SODRÉ, Jorge Irajá Louro. A informação como direito fundamental do consumidor na sociedade da informação. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga

(Org.). **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis, SC: GEDAI, p. 49-65, 2012.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, set. 2000. Disponível em:  
<[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0004/4795.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4795.pdf)>. Acesso em 12 jul. 2012.

TAYLOR, Hugh. Heritage Revisited: Documents as Artifacts in the Context of Museums and Material Culture. **Archivaria**, Canadá, n. 40, p. 8–20, 1995.

TERRA. **Entrevista com Lygia Puppato**. 2012. Disponível em:  
<<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5775626-EI7896,00-Municipios+sao+gargalo+a+ampliacao+da+Lei+de+Acesso+a+Informacao.html>>. Acesso em 12 jun. 2012.

TORRES, Elisabeth Fátima; MAZZONI, Alberto Angel; ALVES, João Bosco da Mota. **A acessibilidade à informação no espaço digital**. In: Ci. Inf., Brasília, v. 31, n. 3, p. 83-91, set./dez. 2002. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/ci/v31n3/a09v31n3.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2012.

UHLIR, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em:  
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001373/137363por.pdf>>. Acesso em 20 set. 2012.

VERARDI, Cláudia Albuquerque. Visibilidade e Usabilidade dos Arquivos Espanhóis em rede. 2011. **Tese** (Doutorado em Metodologia e Linhas de Investigação em Biblioteconomia e Documentação) Faculdade de Traducción y Documentación, Universidade de Salamanca, Espanha, 2011.

VICENTE, Jacson Bacin. O serviço público realizado através do E-Government na sociedade da informação: Eficiência Prestacional ou Exclusão Digital?. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. (Org.) **Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação**. Florianópolis: GEDAI, p. 131-144, 2012.

W3C-WEB. **Acessibilidade ao conteúdo da web**. 2012. Disponível em: <<http://www.w3.org/TR/UAAG10/>>. Acesso em: 14 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Acessibilidade na web**. 2012. Disponível em: <<http://www.w3.org/2011/01/w3c2011.html>>. Acesso em: 14 ago. 2012.



## **APÊNDICE**

## QUESTIONÁRIO

Este questionário tem a função de coletar informações para fundamentar a pesquisa de mestrado "Acesso à Informação Pública nos Arquivos Públicos Estaduais" da acadêmica Juliana Fachin, do Programa de pós-graduação em Ciência da Informação da UFSC. Serão realizadas questões abertas, em que as respostas são discursivas, não é necessário identificar-se. Ao responder este questionário você estará concordando em participar da pesquisa, também concorda com a divulgação dos dados para fins acadêmicos. A sua colaboração no preenchimento do questionário é imprescindível para alcançar os objetivos desta pesquisa.

Lei n. 12.527 de acesso à informação pública, Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Lei n. 12.257 disponíveis em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>.

### QUESTÕES

- Ha quanto tempo você está na gestão do Arquivo Público do Estado?
- Qual é a sua formação?

#### **Cenário**

- A lei n. 12.527 ocasionou algum tipo de mudança no ambiente arquivístico. Qual?
- Em sua opinião a lei de acesso é hoje aplicável aos arquivos públicos? Por quê?

#### **Políticas públicas**

- Na sua concepção, o acesso à informação muda a missão dos arquivos Públicos?
- A administração pública dispõe de infraestrutura física e digital para aplicar a lei de acesso?

## **Acesso**

- O arquivo público dispõe em seu website informações públicas? Se sim, indicar com clareza as formas de acesso ao acervo arquivístico. Se não dispõe, por quê?
- Se o uso desse ambiente (website) arquivístico ficou mais visado depois da lei?
- Houve uma percepção da busca e acesso às informações pelos usuários no ambiente virtual do arquivo?
- Descreva a sua opinião sobre a questão do acesso à informação pública no ambiente arquivístico, disposta na lei n. 12.527.

Agradecemos a sua participação!



## **ANEXO**

Questões respondidas pelos participantes da pesquisa, expostas conforme os pesquisados as responderam. Foram utilizados na análise, apenas extratos das respostas, conforme o método de análise de Bardin (1977).

### *CENÁRIO ARQUIVÍSTICO*

**QUESTÃO 1:** A lei n. 12.527 ocasionou algum tipo de mudança no ambiente Arquivístico? Qual?

R1: Os arquivos registram decisões, ações e memórias e são fontes confiáveis de informação para ações administrativas responsáveis e transparentes. Documentos de arquivo são geridos desde a criação, para preservar seu valor e significado. Desempenham um papel essencial no desenvolvimento das sociedades ao contribuir para a constituição e salvaguarda da memória individual e coletiva. O livre acesso aos arquivos enriquece o conhecimento sobre a sociedade humana, promove a democracia e protege os direitos dos cidadãos.

Sim, a Lei 12.527 ocasionou algumas mudanças no ambiente arquivístico, pois possibilitou melhorias de gestão na administração pública e transparência para a sociedade. Ao assegurar o acesso dos cidadãos às informações dos órgãos públicos, sendo o acesso à informação a regra e o sigilo, a exceção, estipulando um prazo para a obtenção das informações. Os arquivos tiveram que se preparar para prestar, de forma mais célere, a informação, apresentando-a de forma transparente, completa, imediata e gratuita, em linguagem clara e de fácil compreensão.

A informação teve de ser gerida eficazmente, necessitando de uma formalização estrutural. Isto se aplica, neste caso, às informações registradas nos conjuntos documentais arquivísticos produzidos pelos órgãos da administração pública, onde a gestão eficiente, além de um ponto estratégico, está diretamente relacionada à comprovação da idoneidade dos atos administrativos e à cidadania.

O acesso à informação é um direito assegurado ao cidadão brasileiro pela Constituição Federal do Brasil, segundo a qual "cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem". (BRASIL, Constituição, 1988, Art. 216, § 2º).

R2: Quando a Lei de Acesso à Informação determina que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, em certa medida ela provocou uma questão que há muito tempo é objeto de preocupação dos profissionais dos arquivos no Brasil, nas suas diferentes esferas de atuação, ou seja, federal, estadual e municipal. Trata-se, na verdade, de garantir que o acesso à informação seja a regra e o sigilo, a exceção. Para que essa determinação seja efetivada é necessário que os arquivos estejam devidamente equipados, com recursos técnicos adequados, com profissionais devidamente qualificados, com instalações físicas que permitam seu pleno funcionamento. Por outro lado, não se pode esquecer que os arquivos públicos estaduais e municipais precisam urgentemente de dotação de instrumentos normativos que os consolidem como órgãos centrais de sistemas estaduais de documentação e arquivos. Nesse sentido, as políticas públicas arquivísticas devem ser implementadas, para que os procedimentos técnicos e políticos comandados pela LAI possam ser cumpridos, e os arquivos deixem de ser, como bem afirmou José Maria Jardim, “infernos de boas intenções”.

R3: Por enquanto, a lei de acesso não se fez sentir no ambiente arquivístico, tendo em vista que antes dela existir, já se observava e garantia o direito fundamental de acesso à informação a todo cidadão, que assim o quisesse, por ser esta uma das finalidades deste arquivo. Ressaltando-se que a divulgação das informações ainda é precária, utilizando-se dos meios de que se dispõe, como: exposições de documentos e instrumentos de pesquisa, realização de encontros, seminários e imprensa local. Falta-nos a estrutura para “utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” (art. 3º III). Considero aplicável a lei de acesso aos arquivos públicos, por ser um órgão que cuida de todo o processo da informação especificado nessa Lei, em seu artigo 4º, combinado com o art. 7º, que trata das formas para obtenção das informações; mas tudo esbarra nas precárias condições de infra-estrutura oferecidas pela administração pública, que garanta a utilização adequada dos meios oferecidos pela tecnologia da informação.

R4: Na grande maioria dos arquivos públicos estaduais, ainda não. Mas está ajudando na formatação de um novo modelo de arquivo público oficial.

R5: No âmbito do APERJ, a principal consequência ocorreu com a possibilidade de normatizar o acesso ostensivo a conjuntos documentais relacionados ao período do regime autoritário, especialmente polícia política. Internamente isso facilitou muito o cotidiano do trabalho na instituição e ofereceu melhores condições de leitura para os pesquisadores.

R6: Não há a menor dúvida a este respeito. Esta Lei veio regulamentar uma questão fundamental para a consolidação da democracia em nosso País: o acesso à informação pública, previsto na Constituição Federal de 1988. A partir desta Lei, as instituições arquivísticas passaram a ter o respaldo legal para cumprir o preceito constitucional. A principal mudança, a meu ver, é a definição do direito de acesso à informação contida nos arquivos correntes e intermediários (com as ressalvas previstas na Lei), causando impacto sem precedentes aos programas de gestão de documentos. Até então, os arquivos trabalhavam com a noção de acesso irrestrito aos arquivos permanentes. Portanto, a mudança é radical.

R7: A lei 12.527 não gera alteração no ambiente arquivístico, talvez o aumento de documentos digitais e investimentos em digitalização.

R8: Sim, pois documentos classificados como secretos e ultrassecretos, que não se tinha acesso, passam a ser disponibilizados para consulta pública.

R9: Creio que as mudanças promovidas pela Lei 12.527/2011, conhecida como lei de acesso às informações públicas, ainda são muito pífias e localizadas, na medida em que, dentre todas as instituições arquivísticas brasileiras, apenas o Arquivo de São Paulo dá orientações e diretrizes arquivísticas para toda a gestão pública paulista.

**QUESTÃO 2:** - *Em sua opinião, a lei de acesso é hoje aplicável aos Arquivos Públicos? Por quê?*

R1: A Declaração Universal sobre os Arquivos (2010) já observava o caráter fundamental dos arquivos no "apoio à condução eficiente, responsável e transparente de negócios, proteção dos direitos dos

cidadãos, fundamentação da memória individual e coletiva, compreensão do passado, documentação do presente e orientação das ações futuras". Identificava, também como um dos papéis fundamentais dos arquivistas, "tornar esses documentos disponíveis para uso, garantindo aos arquivistas o trabalho conjunto para que os arquivos sejam acessíveis a todos, respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários".

O Conselho Internacional de Arquivos (CIA) há muito tem se preocupado com a questão do acesso aos arquivos. A meu ver, a Lei de Acesso à Informação é aplicável aos arquivos públicos, pois a relevância da matéria envolve questões inerentes à responsabilidade funcional e social do Poder Público perante a gestão, preservação e acesso aos documentos e informações públicas. Público também significa aquilo que é manifesto e a que é dado publicidade, visibilidade, cognoscibilidade, acessibilidade e controle dos atos.

(Não obstante informação e documento serem termos polissêmicos amplamente utilizados na área de arquivos, ressalte-se e observe-se, aqui, que o empirismo dominante e o excesso de senso comum não têm permitido a necessária e conveniente distinção dos conceitos em pauta - documentação e informação, documentos de arquivo, informação arquivística e informação pública).

No Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal, no artigo 5.º, inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos que dispõem que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

A Constituição também tratou do acesso à informação pública no Art. 5º, inciso XIV, Art. 37, § 3º, inciso II e no Art. 216, § 2º. São estes os dispositivos que a Lei de Acesso à Informação regulamenta, estabelecendo requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar e agilizar o seu acesso por qualquer pessoa. A informação só é útil se está no lugar certo e na hora certa!

R2: Esta realidade é pluralista em sua dimensão estadual. Há arquivos que estão em condições de cumprir atualmente o que determina a referida lei. Outros, nem tanto, isto é, ainda necessitam de estruturas as mais elementares para que possam pensar em atender aos comandos da

lei. Há falta de pessoal qualificado, de políticas públicas arquivísticas bem fundamentadas, de recursos técnicos na área da ação preventiva quanto aos patrimônios documentais sob suas guardas, ausência de laboratórios de restauro de documentos manuscritos.

R3: O acesso à informação amplia a missão dos arquivos públicos, no que diz respeito à divulgação e acesso às informações. Mas a administração pública não dispõe de infra-estrutura física e digital para que a lei seja aplicada, e tampouco de servidores capacitados para tal fim.

R4: É completamente aplicável, tanto no que tange à documentação permanente, quanto à intermediária e outras, como os acervos pessoais em poder dos arquivos.

R5: Aos arquivos públicos apenas na medida em que possuam documentos caracterizados por algum tipo de restrição de acesso. Além disso, eventualmente amplia o acesso aos arquivos intermediários administrados pelos arquivos públicos. Não houve pedido de acesso a documentos do arquivo corrente da instituição.

R6: Ela é plenamente aplicável aos arquivos públicos. Aliás, como mencionado, ela veio nos munir de respaldo legal para o cumprimento do preceito constitucional. Sabemos que o acesso à informação pública é altamente dependente dos programas de gestão de documentos e esses programas são de responsabilidade das instituições arquivísticas. Em vista disso, os arquivos públicos que ainda não tiveram condições de implementar programas de gestão de documentos, não poderão adiar mais esta responsabilidade. E contam agora com uma justificativa “legal” para implementá-los.

R7: A lei 12.527 é uma aplicação do que já está contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Esse diploma legal alterou a Lei 8.112, de 1990, e revogou a Lei 11.111, de 2005, bem como dispositivos da Lei 8.159, de 1991.

R8: Sim, porque é função dos Arquivos públicos disponibilizar as informações contidas nos documentos históricos.

R9: Creio que a lei de acesso é aplicável aos arquivos públicos de forma muito parcial e localizada, em virtude das condições dos arquivos serem muito díspares.

### ***POLÍTICAS PÚBLICAS***

**QUESTÃO 3:** *Na sua concepção, o Acesso à Informação muda a missão dos Arquivos Públicos?*

R1: Não, na realidade, a LAI veio para fazer com que a verdadeira missão dos arquivos públicos seja cumprida. Os arquivos públicos são instituições imprescindíveis para o funcionamento do Estado democrático. O direito à informação governamental é uma condição indispensável para a transparência do Estado e o exercício da cidadania. E os arquivos públicos devem cumprir sua missão constitucional de preservar, gerir, garantir e tornar acessíveis os documentos de arquivo para os cidadãos, contribuindo para uma administração pública moderna e transparente.

Sua missão de recolher, preservar e valorizar o patrimônio arquivístico de importância histórica e cultural reconhecida, por outro lado, também deve ser entendida como base de uma memória coletiva diversa e múltipla. Os arquivos públicos ampliam, cada vez mais, suas ações, tornando-se centros de cidadania e informação. Resta o entendimento do cidadão comum em relação ao arquivo deixar de ser reducionista, pois observa-se que seu espaço é valorizado, mas não é devidamente reconhecido!

R2: Com a LAI configura-se para os arquivos públicos um horizonte de curta duração decisivo para a sobrevivência destas instituições. Os poderes públicos precisam ser pressionados e convencidos da urgência de implantação de Sistemas Estaduais de Documentação e Arquivos, nos moldes do que sugere o SINAR (Sistema Nacional de Arquivos), coordenado pelo CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos). Os arquivos públicos estaduais, enquanto preocupados com os arquivos das secretarias estaduais do Poder Executivo e com os órgãos a elas ligados por subordinação ou vinculação, precisam ser alçados ao patamar de órgãos centrais desses sistemas, com a incumbência, entre outras, de produzir marcos legais na área das políticas arquivísticas, para que sejam elaboradas Tabelas de Temporalidade de Atividades Finalísticas

daquelas secretarias, como garantia de que documentos públicos não sejam eliminados arbitrariamente e sem nenhum critério.

R3: Como já foi dito no item anterior, a missão da nossa instituição não mudou, continuamos assegurando o resgate da memória documental do Maranhão, através da conservação, preservação e disponibilização das informações, de forma presencial e muito raramente de forma virtual.

R4: Muito pelo contrário, legitima a missão do arquivo.

R5: A lei e a regulamentação federal não promovem necessariamente um envolvimento dos arquivos públicos no âmbito do acesso à informação. Em contraponto, a regulamentação em estados como o Rio de Janeiro e São Paulo define como função arquivística a gestão do acesso à informação. Isso fortalece o papel dos arquivos públicos ao relacionar gestão de documentos e acesso à informação - do meu ponto de vista, o melhor modo de tratar o acesso à informação.

R6: A razão de ser dos arquivos públicos é, historicamente, propiciar o acesso aos documentos e à informação pública. Portanto, a Lei não muda a missão dos arquivos públicos, mas ela dá respaldo jurídico à obtenção da informação pública por parte do cidadão e ao atendimento ao cidadão por parte da administração pública. E, vale ressaltar, justifica a formulação ou aprimoramento dos programas de gestão de documentos junto aos governantes.

R7: Para os arquivos públicos, não altera ou julgo que não se aplica efetivamente, pois já são fornecedores da História do Estado para a população, todos os documentos que aqui estão, podem ser consultados pela população. Documentos de ordem contábil, contratos, folhas de pagamentos etc. Que são os de maior interesse da população que quer fiscalizar o que se faz com o dinheiro público, não é parte do acervo, estes estão sob guarda do próprio setor que os produz e algumas dessas informações são colocadas para a população no site transparência. Não vejo mudança na missão dos arquivos públicos com a Lei 12.527.

R8: Não!

R9: Creio que o acesso à informação dá muito mais visibilidade e relevância para os Arquivos Públicos.

**QUESTÃO 4:** *A administração pública dispõe de infraestrutura física e digital para aplicar a lei de acesso?*

R1: Gerenciar informações é muito mais do que investir em novas tecnologias. Computadores e redes de comunicação melhores não conduzem, necessariamente, a um aperfeiçoamento dos ambientes de informação. É preciso adaptabilidade. A tecnologia precisa ser flexível. Compartilhada (disponível e acessível) para o uso efetivo da informação pública, que é a informação social produzida, registrada e transferida por meio de antigas e/ou novas tecnologias. O avanço efetivo na luta pelo direito de acesso à informação pública ocorrerá quando os órgãos da administração pública organizar em seus arquivos, tanto em meio físico como no virtual, divulgarem esses espaços e seus serviços e possibilitarem à sociedade, por meio de organização, comunicação e mediação dialógica, a apropriação de todos esses recursos.

Os profissionais da informação, em especial aqueles que trabalham em arquivos e centros de documentação, devem estar atentos a mudanças nas tecnologias de comunicação e devem fazer uso daquelas que estão disponíveis e que se mostram práticas para promover a divulgação dos arquivos. Os arquivos públicos precisam cooperar com outros arquivos e instituições na preparação de registros de localização, guias, portais de arquivos e *gateways*, para assistir em aos usuários na localização de documentos. Eles devem buscar fornecer, de modo ativo, acesso às parcelas de seu acervo que sejam de amplo interesse do público, por meio de publicações impressas, digitalização e comunicados no *site* institucional. No Paraná, cada órgão e Secretaria de Estado, produtor e responsável por seus documentos, têm sua infraestrutura física e digital com o apoio técnico arquivístico do Arquivo Público Estadual. Atualmente, 54 órgãos e Secretarias estão com suas infraestruturas sendo estruturadas e já estamos colhendo os resultados.

R2: Penso que, em termos “digitais”, sim. Em se tratando de condições físicas, não. Os arquivos dos órgãos públicos ainda são, na grande maioria, meros depósitos de papéis onde se misturam acervos documentais com equipamentos eletrônicos danificados, material de consumo, móveis quebrados, enfim, todo tipo de parafernália.

R3: Não existe por parte do governo nenhuma iniciativa para melhorar o quadro dentro da instituição, tais como: criação de um Serviço de

Informação para dar atendimento e orientar o público, receber e gerenciar os pedidos de informações, e, ainda disponibilizá-las a quem interessar possa, de forma a assegurar o acesso pleno às informações de caráter público.

R4: Via de regra, dispõe, sim. Falta, no entanto, interesse em aplicar essa política e infraestrutura em favor dos arquivos.

R5: No estado do Rio de Janeiro, não há um sistema centralizado, de modo que a base do atendimento é local e presencial, considerando justamente a dificuldade de garantir uma infraestrutura comum e compartilhada. Contudo, o avanço do chamado *processo digital* - programa estadual de sistema informatizado de gestão arquivística de documentos - deve tratar a questão.

R6: No que se refere à administração pública do Poder Executivo de Minas Gerais, acredito que sim. O acesso à informação no âmbito do Executivo estadual está regulamentado por meio do Decreto 45.969/2012. Seguindo o modelo Federal, o acesso à informação está sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Estado, que estabeleceu a metodologia e o cronograma de sua implementação nos órgãos e nas entidades do Executivo estadual. Ver endereço <<http://www.transparencia.mg.gov.br/acesso-a-informacao>>

No que se refere à gestão de documentos, cabe informar:

1. O Arquivo Público Mineiro (APM) coordena o Programa de Gestão de Documentos do Executivo Mineiro desde 1990, a partir da publicação da Lei 8.159/91.
2. Em janeiro de 2011, foi sancionada a Lei 19.420, que dispõe sobre apolítica estadual de arquivos.
3. Em 27 de dezembro de 2013, foi publicado o Decreto 46.398, que institui os instrumentos de gestão de documentos no âmbito do executivo estadual. Sob a coordenação do APM, foram elaborados os instrumentos finalísticos de 19 órgãos do Executivo e atualizada a versão de 1998 do plano e tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades mantenedoras. As próximas etapas serão: implementação dos instrumentos nos 19 órgãos e a elaboração dos instrumentos nos demais órgãos e entidades do Executivo.

4. O Poder Executivo de Minas Gerais dispõe de um Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED), que vem sendo desenvolvido de acordo com os requisitos do e-ARQ Brasil. Os instrumentos de gestão serão agora inseridos neste sistema, o que nos dará suporte tecnológico para iniciar a gestão eletrônica dos documentos de arquivo. O SIGED será um recurso fundamental para aprimoramento do acesso à informação nos órgãos e entidades do Executivo.
5. Em novembro de 2012, o APM criou um Grupo de Estudo em Gestão Eletrônica de Documentos Arquivísticos, com o objetivo de estabelecer um fórum de discussão da temática, congregando profissionais do setor público (estadual, municipal e federal) e privado de diferentes áreas do conhecimento, estudantes, professores e interessados no assunto. Desde a sua criação, o Grupo realizou 11 encontros itinerantes nos órgãos e entidades do Estado e de organizações do setor privado, registrando 522 participações. O APM coordena este grupo. Constaram das pautas de discussão do Grupo: apresentações dos instrumentos de gestão do Executivo, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, relatos de experiências de gestão de documentos realizadas pelos participantes e estudo do e-ARQ Brasil, que continuará em pauta no ano de 2014.

R7: A administração pública possui condições digitais e físicas para atender a lei 12.527, precisando, claro, de adaptações e, ou melhorias, visando deixar mais fácil ainda para a população encontrar o que procura.

R8: Não!

R9: Não, mas segundo informações disponíveis, em pouco tempo, o governo brasileiro vai promover a infraestrutura necessária para que estados e municípios fiquem ligados a rede mundial de computadores. Entretanto, a implementação desta política pública, que é fundamental, sim, por si só não implementará a lei de acesso, na medida em que também é essencial que haja vontade política por parte dos administradores públicos, como governadores e prefeitos na sua implementação e difusão.

## **ACESSO À INFORMAÇÃO**

**QUESTÃO 5:** *O arquivo público dispõe em seu website informações públicas? Se sim, indicar com clareza as formas de acesso ao acervo arquivístico. Se não dispõe, por quê?*

R1: Sim, o Arquivo Público do Paraná dispõe de website com as diretrizes da gestão documental, obedecendo ao Arquivo Nacional e o ICA; consulta por itens documentais, além de possuir projetos e oficinas em andamento de interesse da sociedade e por demanda. Estamos utilizando a ferramenta Documentador para acesso via web dos acervos documentais. Pesquisa por Itens Documentais (Documentador). Agora, além de buscar o conteúdo geral do GUIA DE FUNDOS, o usuário tem a possibilidade de avançar sua pesquisa até o item documental pela Pesquisa Livre, ou seja, ao nível mais aprofundado da descrição com a disponibilização da imagem digital para leitura ou impressão. A digitalização dos documentos vem sendo paulatinamente introduzida, na medida em que as planilhas são inseridas. Assim, espera-se chegar à correspondência entre planilhas e imagens em breve.

R2: Ainda não, porque estamos executando primeiro o projeto de digitalização de documentos manuscritos do nosso arquivo, referente ao período colonial e imperial, projeto iniciado em agosto de 2013. São cerca de 500 mil documentos de diferentes séries documentais que compõem o acervo do arquivo, tais como: Governo da Capitania, Guarda Nacional, Câmaras Municipais, Obras Públicas Provinciais, Documentos de Polícia do século XIX, Instrução Pública Provincial, Socorros Públicos Contrás as Secas, Documentos Eclesiásticos, Rol de Imigrantes, Inventários e Testamentos. Quando o processo de digitalização for concluído, provavelmente em maio de 2014, a intenção é criar uma página do arquivo na qual estes documentos serão disponibilizados para acesso geral.

R3: Sim. O website do APEM disponibiliza informações gerais sobre o órgão, e ainda sobre o Projeto Memórias Reveladas, onde possui um link que permite o acesso às informações contidas nos instrumentos de pesquisa. Devendo, com a reestruturação do Sistema de Informação, ampliar o leque de atendimento.

R4: Atualmente, o Arquivo Público de Pernambuco está sem site. Era muito ruim (fraco) e estamos terminando de montar um site (portal) completo, com inclusão, redes sociais e outras ações.

R5: O site da instituição contém normas de acesso e legislação.

R6: Desde 2006, o Arquivo Público Mineiro dispõe de uma base de dados inserida no site da Secretaria de Estado de Cultura ([www.siaapm.cultura.mg.gov.br](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br)). Esta base de dados, de estrutura modular, disponibiliza as informações e as imagens do acervo sob guarda do APM, que já foi digitalizado. Mas, obviamente, continua proporcionando o acesso irrestrito à documentação que não foi digitalizada, em sua sede. Ou seja, de acordo com os princípios da arquivologia contemporânea, o acesso à documentação recolhida ao APM sempre foi amplo e irrestrito. Anualmente, são definidos os fundos a serem digitalizados, de acordo com critérios estabelecidos pelas diretorias de Arquivos Permanentes e de Conservação. Cabe ressaltar que, conforme estabelecido pelo Decreto 45.969/2012, cabe aos órgãos e às entidades do Executivo o fornecimento das informações contidas nos documentos ainda em poder desses órgãos e entidades, na forma da lei.

R7: No site do Arquivo Público possui informações públicas que são algumas leis e catalogo da documentação (instrumento de pesquisa) que pode ser encontrada no APESC.

R8: Não, porque não temos suporte físico e nem investimentos do governo estadual.

R9: Todas as informações disponíveis no site do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul são públicas. O ([www.apers.rs.gov.br](http://www.apers.rs.gov.br)) possui informações sobre os diferentes acervos existentes, as maneiras de consultá-los e suas datas limites.

**QUESTÃO 6:** *O uso desse ambiente (website) arquivístico ficou mais visado depois da lei?*

R1: Sim, o número de atendimentos no fale conosco do site aumentou, assim como os atendimentos telefônicos e presenciais.

R2: Não respondeu

R3: Houve uma cobrança maior para que os serviços fossem disponibilizados na web. Especificamente o caso da documentação do período da ditadura militar (DOPS), que integra o projeto Memórias Reveladas.

R4: Acredito que sim. Apesar de não termos site, temos uma servidora que mantém um blog com o nome do arquivo, e que tem sido bastante visitado.

R5: Não!

R6: Não é possível fazer esta associação. Em 2013, o SIAAPM registrou mais de 326 mil acessos. Mas, a cada ano, este número vem crescendo, a partir da inserção de novos fundos.

R7: Não foi notado que o website tenha ficado mais visado, após a Lei.

R8: Não!

R9: Nosso site infelizmente está um pouco defasado, não contendo este tipo de dado para ser auferido. Entretanto, dispomos de dois blogs que são, sim, bastante procurados.

**QUESTÃO 7:** *Houve uma percepção de busca e acesso às informações pelos usuários no ambiente virtual do Arquivo?:*

R1: Sim. “o guia de fundos”, versão online, é um instrumento de pesquisa que oferece ao usuário uma visão panorâmica dos fundos de arquivos (conjuntos documentais produzidos ou acumulados por entidades públicas, empresas privadas e/ou indivíduos no curso das atividades finalísticas e recolhidos ao Arquivo Público do Paraná, para guarda, preservação e acesso), com a função de explorar e disponibilizar a potencialidade do acervo.

A busca e o acesso às informações, pela pesquisa livre, particularmente solicitações de emissão de documentos, acesso ao banco de dados de registro de imigrantes e aos documentos que compõem o acervo da extinta Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS percebe-se muita procura.

R2: não respondeu.

R3: Pelo fato do website só disponibilizar informações gerais, não possuímos mecanismos para avaliarmos tal serviço.

R4: Sim, conforme resposta ao item anterior.

R5: Não!

R6: Não!

R7: O ambiente virtual do arquivo não teve aumento no acesso por conta da Lei.

R8: Não!

R9: Não foi observado aumento.

**QUESTÃO 8:** *Descreva a sua opinião sobre a questão do Acesso à Informação Pública no ambiente arquivístico, disposta na lei n. 12.527.*

R1: A LAI tem possibilitado maior participação popular e se mostrado uma ferramenta de apoio para um efetivo controle social das ações governamentais, permitindo o acesso da sociedade às informações públicas, trazendo melhoria na gestão pública.

No entanto, a questão do acesso à informação pública não se refere apenas a um direito jurídico, garantido pela constituição e regulamentado e legitimado por leis específicas. Quando o acesso à informação produzida pelo Estado implica em maiores esclarecimentos sobre dados e fatos da vida das pessoas, a questão não é apenas jurídica, mas também social, pois se está tratando do direito de preservação da memória para a construção da identidade.

Desse modo, paralelamente à conquista da legitimidade do acesso à informação pública, também deve ocorrer a luta pelo direito a uma política de informação pública, que viabilize a estruturação de espaços e serviços públicos informacionais, que propiciem à sociedade o direito de conhecer e de se apropriar de sua história. Se essa política de informação não ocorrer, a negação ao direito de acesso à informação pública ainda continuará, mesmo depois da promulgação da Lei 12.527/2011.

"Os órgãos e entidades do poder público devem desenvolver estratégias e estruturar atividades para a obtenção e utilização de recursos tecnológicos, financeiros, materiais, físicos e da informação em si mesma, para que indivíduos e grupos possam desempenhar suas atividades com base em informação com valor agregado". (*International Federation of Information and Documentation*, 1994)

R2: Não respondeu.

R3: Não teria razão de existir um arquivo público se não garantisse o acesso às informações contidas nos documentos que custodia e faz sua gestão. É de fundamental importância que seja criada estrutura para divulgação dessas informações nos meios digitais, para facilitar o acesso, garantindo um direito que é inegável ao cidadão.

R4: Acredito que a Lei de Acesso à Informação Pública dá um novo norte aos arquivos públicos oficiais. Acaba com grande parte do sigilo (quase sempre proposto e aplicado apenas pelos servidores) e obriga o setor público à transparência informacional. Para isso, se torna preciso e urgente a formatação de um novo modelo de arquivo público, com mais equipamentos e pessoal qualificado.

No entanto, acredito também que, se não houver uma forte movimentação dos gestores de arquivos, estes (os arquivos) poderão perder definitivamente sua missão, para dar lugar a empresas privadas de guarda e de gerenciamento de documentos.

R5: Fundamentalmente, a lei não levou em conta os arquivos e a gestão documental. Foi a regulamentação federal que esclareceu que acesso à informação significa acesso à unidade de registro de informação, documento. Além disso, acho que ela é antiga na sua concepção ao se fixar na restrição do acesso, não promover outras noções, não ter sido mais clara na responsabilidade dos usos dos documentos por pesquisadores, restringindo a responsabilidade aos agentes públicos. Ela deveria ser mais clara na promoção do caráter ostensivo da informação. A consequência é que esferas administrativas - como a prefeitura do Rio de Janeiro - que não tinham normas de restrição de acesso, terminaram criando depois da Lei. Perdeu-se a oportunidade também para regradar questões complexas, como o uso de informações pessoais.

R6: Conforme já explicitado ao longo deste questionário, a Lei 12.527/2011 e o Decreto que a regulamenta definiram as condições referentes ao acesso à informação pública, uma questão que permanecia em aberto desde a publicação da Constituição Federal de 1988. A partir da lei de acesso, os estados e municípios deverão se adequar para cumprir as suas determinações. A tarefa será complexa e exaustiva, considerando as desigualdades políticas, econômicas e culturais do País. No plano dos arquivos públicos, a missão de propiciar acesso à informação pública registrada nos acervos de caráter permanente é histórica, com marco nos ideais da Revolução Francesa. Mas, com o advento da Lei de acesso, acreditou-se que os arquivos públicos passaram a contar com elementos de natureza legal para implementar ou aprimorar os seus programas de gestão de documentos, demonstrando aos governantes que o acesso à informação pública só poderá ser efetivamente propiciado por meio desses programas.

R7: Minha opinião sobre a Lei 12.527 é de que ela é um reforço do que foi garantido na constituição de 1989, que é a carta magna desse País. Ela veio para fazer com que os poderes públicos comecem a dar mais satisfações à população, fazendo com que muitos dados contábeis fossem abertos ao público de maneira virtual nos sites de transparência.

R8: A Lei n. 12.527 assegura o acesso à informação contida nos documentos de “órgãos e entidades do poder público”, pondo fim ao sigilo eterno de documentos oficiais, contribuindo para a democratização da informação.

Para tanto, faz-se necessário que os arquivos públicos, disponham de recursos humanos, equipamentos e estrutura física, para atender ao aumento da demanda por documentos históricos.

R9: Em minha opinião, a Lei 12.527/2011 pode constituir num grande desafio para as instituições arquivísticas mostrarem que o acesso às informações públicas está intimamente relacionado com a realização da gestão documental. Desafio, que sabemos que não é nem um pouco fácil e nem um pouco simples, não apenas para o âmbito da administração pública como para a sociedade em geral, em razão de inúmeros fatores, tais como: a nossa cultura que não valoriza a leitura, a história, a memória, a preservação de documentos, a organização arquivística, o planejamento, a reflexão, a valorização do patrimônio público, que valoriza o individual, não participativo e integrado, entre outros.

Tradição que, em parte, adentra ao mundo dos arquivos ou que dele faz parte, mas que também impulsionam para as mudanças que se fazem necessárias quando se almeja participar das possibilidades de uma sociedade do conhecimento.